

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO
REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL**

Fevereiro 2010

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO	1
COMENTÁRIOS RECEBIDOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE.....	5
RT – CONSELHO TARIFÁRIO.....	7
RT – ACOP	31
RT – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ÁGUEDA	33
RT – DECO	35
RT – DGC – DIRECÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR	55
RT – EDP GÁS	61
RT – EMPRESA GERAL DE FOMENTO E DOUROGÁS.....	95
RT - ENDESA	97
RT - FENACOOOP	103
RT – GAS NATURAL	123
RT – GALP.....	127
RT - IBERDROLA.....	151
RT – REN.....	155
RT – SOLVAY PORTUGAL.....	163
RT – SONORGÁS.....	165
RT - TAGUSGÁS.....	169

1 INTRODUÇÃO

A presente revisão do Regulamento Tarifário (RT) foi justificada pelas seguintes razões principais:

- Alteração do modelo de implementação da uniformidade tarifária nos clientes com consumos anuais inferiores a 10 000 m³, por forma a assegurar uma convergência tarifária mais acelerada, sempre com a preocupação de minimização dos impactes tarifários associados.
- Variabilização da tarifa de comercialização de último recurso.
- Introdução de uma estrutura tarifária de entrada/saída na tarifa de Uso da Rede de Transporte, em linha com as recomendações da Directiva 2009/73/CE.
- Alteração da estrutura da tarifa de Uso do Terminal de GNL indexando-a à estrutura de custos marginais por serviço utilizado (recepção, armazenamento de GNL, carga de camião cisterna e regaseificação).
- Variabilização total das opções tarifárias de curta duração oferecidas quer no terminal, quer na rede de transporte.
- Fim do alisamento no custo com capital da actividade de Transporte de gás natural.
- Fim do alisamento no custo com capital da actividade de Distribuição de gás natural.
- Redução do período de alisamento de 40 para 10 anos do custo com capital na actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.
- Assegurar a sustentabilidade dos mercados regulado e liberalizado, e em particular a protecção dos consumidores domésticos, prevendo-se a transferência de desvios extraordinários de custos de aquisição de energia dos CUR entre as tarifas de Energia e de Uso Global do Sistema.
- Inclusão dos custos com a imobilização da Reserva Estratégica nos custos da actividade de Compra e Venda de Gás Natural enquadrada pelos contratos de *take or pay* e operacionalização da metodologia de cálculo das componentes do custo com a aquisição de gás natural.
- Harmonização entre contas reguladas e contas estatutárias, através do cálculo dos proveitos permitidos baseados na média dos valores dos dois anos civis que integram o ano gás.
- Modelo de regulação por *price-cap* nos custos de exploração da actividade de Distribuição, que se materializa na aplicação de factores de eficiência definidos para todo o período de regulação.
- Simplificação e clarificação das formas de regulação, nomeadamente na actividade de Comercialização e na actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL.
- Reforço dos procedimentos de auditoria e controlo da aplicação do Regulamento Tarifário.
- Explicação do direito de recebimento da taxa de ocupação do subsolo por parte dos distribuidores de gás natural com concessões de serviço público de distribuição regional de gás

natural, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho de Ministros nº 98/2008, de 23 de Junho.

A proposta de alterações ao preceituado do RT, acompanhada do correspondente documento justificativo, foi submetida a pareceres dos Conselhos Consultivo e Tarifário da ERSE e a consulta pública.

No âmbito deste processo de consulta, para além do parecer do Conselho Tarifário, a ERSE recebeu comentários e sugestões de diversas entidades, designadamente de entidades públicas, empresas do sector, reguladas e em regime de mercado, bem como de associações de consumidores. Estas entidades são as seguintes:

- ACOP – Associação de Consumidores de Portugal
- Associação Empresarial de Águeda
- DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor
- Direcção-Geral do Consumidor (DGC)
- EDP Gás
- Empresa Geral do Fomento e Dourogás, ACE
- Endesa
- FENACOOOP – Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores, FCRL
- Gás Natural – Unión Fenosa
- Grupo GALP
- Iberdrola Portugal Electricidade e Gás, S.A.
- REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
- Solvay Portugal, Produtos Químicos, S.A.
- Sonorgás – Sociedade de Gás do Norte
- Tagusgás

O presente documento integra as observações da ERSE aos comentários que lhe foram remetidos, devidamente identificados, mencionando os que foram aceites e os que não puderam ser considerados no texto regulamentar. Os comentários aceites motivaram a alteração em conformidade dos artigos do RT, também eles identificados.

*DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR
DO GÁS NATURAL*

Importa reforçar que a qualidade dos comentários apresentados pelos vários interessados no sector permitiu robustecer a proposta apresentada a consulta pública, melhorando a qualidade das regras agora aprovadas. Agradece-se a participação de todos neste processo de consulta pública.

COMENTÁRIOS RECEBIDOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
1.	Introdução de novos conceitos e formulações	<p>O CT regista a inserção de novas formulações e conceitos (ex. critério de separação em três funções dos proveitos do terminal; parâmetros para definição e evolução do benchmarking na distribuição; fixação do spread em caso de ajustamentos) e expressa preocupação pelo facto destes não estarem acompanhados por uma definição de limites ou de critérios para a sua concretização, o que os torna não determináveis.</p> <p>O CT considera que o exercício da regulação deve sempre privilegiar a estabilidade e previsibilidade dos proveitos e tarifas regulados, pelo que um aumento da opacidade da redacção dos regulamentos deve ser evitado. Assim, o CT sugere a reavaliação dos pontos de incerteza e imprevisibilidade regulatória, mediante a concretização da respectiva metodologia de aplicação e determinação dos novos parâmetros quantitativos agora propostos.</p>	<p>Ao nível da revisão regulamentar, importa apresentar e pôr à discussão os principais pontos relativos aos princípios que lhes estão subjacentes. Porém, no que diz respeito aos parâmetros, estes são calculados e definidos em documentos, sujeitos a pareceres prévios do CT.</p> <p>Por outro lado, é prática corrente que os pressupostos detalhados sejam apresentados em sub-regulamentação ou despacho, igualmente submetidos a parecer prévio do CT.</p>
2.	Discrepâncias entre Documento Justificativo e Proposta de Articulado	<p>O CT nota que existem discrepâncias entre o discutido no documento justificativo (DJ) e o apresentado na proposta de articulado (PA) que, além de dificultarem a análise, suscitam, pelo conteúdo aparentemente contraditório, algumas reservas (a título de exemplo refira-se o price cap e Melhoria de Eficiência ou a Margem da Comercialização de Último Recurso infra desenvolvidos).</p>	<p>Não existem discrepâncias entre os conteúdos abordados nos dois temas, como se poderá verificar na análise na especialidade.</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
3.	Ano gás	<p>Merece, aliás, especial aplauso a simplificação de processos no que diz respeito ao reporte financeiro passar a ser realizado em ano civil, no lugar do ano gás, pondo termo às elevadas dificuldades e custos, a ser suportados pelas tarifas, que o reporte em ano gás criou.</p> <p>Dado este passo, considera o CT que a proposta poderia, mantendo o calendário de fixação de tarifas do gás natural no 1º semestre de cada ano, eliminar o conceito de "Ano Gás Tarifário" com tarifas estabelecidas pela utilização da média dos valores contabilísticos dos dois anos civis que enquadram aquele "ano gás tarifário". Com efeito, considerando a natureza do próprio SNGN:</p> <p>a) As tarifas de acesso às infra-estruturas (Transporte, Terminal, Armazenagem Subterrânea e Distribuição), podem ser calculadas com antecipação de 6 meses, sem incorrecção significativa, pois as bases do respectivo cálculo (ie. investimentos e custos operacionais) são estáveis e previsíveis no horizonte do período regulatório. Aliás, para as próprias empresas reguladas este conhecimento antecipado dos respectivos proveitos permitidos teria um valor acrescentado na elaboração dos respectivos orçamentos anuais;</p> <p>b) No que respeita à tarifa de energia, é de salientar que cerca de 90% do mercado potencialmente sujeito a regulação, está já sujeito a uma variação trimestral da tarifa de energia, pelo que não seria afectado por</p>	<p>Reconhecendo que o desfasamento entre as contas reguladas e as contas estatutárias implicava inconvenientes para os agentes do sector, a ERSE propôs uma metodologia de harmonização entre as respectivas contas. No entanto, a ERSE considera, que a definição do período para o ano gás actual é o período que melhor captura a natureza deste sector.</p> <p>Importa acrescentar que no espaço europeu a definição do ano gás difere de país para país, sendo que na maioria o ano gás não coincide com o ano civil.</p> <p>Consideramos que uma alteração desta natureza não traria benefícios para o sector e que necessitaria de uma consulta ampla a todos os agentes do sector.</p> <p>Registe-se igualmente que a actual metodologia de cálculo das tarifas incorpora dados mais recentes do que a anterior, ao ter por base a média dos proveitos permitidos estimados para o ano civil em curso e</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>esta mudança. No caso particular do mercado doméstico, cuja tarifa de energia é revista anualmente, a fixação da mesma com antecipação de 6 meses, em caso de variações significativas, poderia ser atenuada com um processo de revisão semestral extraordinário da tarifa de energia, permitido aliás pela própria redacção actual do RT.</p> <p>O CT recomenda, assim, que a ERSE considere a extinção do conceito do "Ano Gás", passando também o reporte operacional e de qualidade de serviço a ser realizado com base no ano civil, sendo as tarifas igualmente estabelecidas para o ano civil, ainda que mantendo-se o actual período ordinário de fixação das mesmas.</p>	previstos para o ano civil seguinte.
4.	Tarifas de Uso da Rede de Distribuição – Períodos tarifários	A presente proposta de revisão, embora atenuada mantém ainda aspectos de proximidade com o sector eléctrico que, entende o CT, poderiam ser suprimidos como sendo a existência de períodos tarifários diferenciados na distribuição, que a prática demonstra injustificados.	<p>A análise aos diagramas de carga da rede de distribuição, efectuada no primeiro ano de fixação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, revelou uma utilização mais reduzida da rede em Agosto. No início do período de regulação irão ser estudados novamente os diagramas de carga da rede, com vista a uma eventual redefinição da localização dos períodos tarifários.</p> <p>Importa ainda referir que a eliminação dos períodos tarifários teria impactos significativos</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			sobre os consumidores que optaram pelas tarifas de curtas utilizações.
5.	Períodos de regulação	<p>Atenta à duração do período de regulação em Portugal, as economias de custo obtidas, com base em objectivos pré-estabelecidos, no final do período e a sua aplicação durante um período fixo (ou seja, o período de regulação), pode vir a revelar-se um incentivo menos adequado, distorcendo decisões, uma vez que fornece incentivos para adoptar iniciativas de redução de custos apenas nos primeiros anos e não possibilitando tempo de maturação suficiente para que as medidas resultem em economias visíveis.</p> <p>O CT sugere que, futuramente, a ERSE pondere a introdução e definição dum "<i>rolling incentive</i>" que permita a fixação de metas de eficiências para períodos de duração variável, desde que a partilha de eficiência possa ser regular e equilibrada.</p>	<p>Este princípio não conflitua com a presente proposta de regulamentação, tendo sido já aplicado pela ERSE na definição de parâmetros.</p> <p>A ERSE prevê efectuar no fim de cada período regulatório uma revisão dos parâmetros definidos, onde este princípio, caso se justifique, será incorporado.</p>
6.	Modelo regulatório "Price Cap", Metas de eficiência e partilha de ganhos – Regulação dos Sectores da Distribuição e CURR por <i>price cap</i> Actividades que mantêm a	<p>O CT, embora concordando com a proposta de manutenção da regulação por '<i>Cost of service</i>' nas infra-estruturas de alta pressão, entende que durante o período regulatório de 2010-2012 sejam estudadas e avaliadas medidas de eficiência a implementar podendo algumas delas ser introduzidas já no presente período relativamente aos custos operacionais considerados controláveis pelas empresas.</p>	<p>A regulação por <i>Cost of Service</i> tem subjacente a aceitação de custos desde que devidamente justificados e considerados eficientes. O próprio conceito de custos eficientes implica a possibilidade da não aceitação de alguns custos que a ERSE entenda não serem racionalmente necessários</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	regulação por <i>Cost of Service</i>		<p>ao bom desempenho da actividade da empresa regulada.</p> <p>Tendo em conta o comentário apresentado pelo CT e pela própria REN, a ERSE aceita a sugestão formulada, sujeitando os custos de exploração das actividades de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e de Transporte de gás natural à aplicação de um regime de incentivos à eficiência a definir pela ERSE.</p>
7.	Modelo regulatório “Price Cap”, Metas de eficiência e partilha de ganhos – Regulação dos Sectores da Distribuição e CURR por <i>price cap</i>	<p>Constatando o anúncio de realização de "estudo de benchmark", o CT aguarda que lhe seja prestada informação sobre a metodologia, empresas e mercados que serão considerados comparáveis para efeitos de cálculo de custos operacionais (tendo em consideração as especificidades do sector do GN em Portugal, em particular os comparativamente muito baixos consumos específicos), atendendo a que os resultados deste estudo em curso poderão ser tomados em consideração para efeitos de definição de metas de eficiência.</p> <p>O CT não pode deixar de recomendar que ERSE explicita dum modo mais detalhado os princípios que se propõe seguir na aplicação deste modelo regulatório, o envolvimento das empresas objecto do price cap,</p>	<p>A aplicação dos parâmetros é precedida da realização de um documento justificativo, o qual é submetido a parecer do CT.</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		bem como de outros interessados nos objectivos de eficiência a estabelecer para os períodos regulatórios.	
8.	Modelo regulatório “Price Cap”, Metas de eficiência e partilha de ganhos – Regulação dos Sectores da Distribuição e CURR por <i>price cap</i>	O CT nota uma aparente incoerência entre o anunciado objectivo de “premiar as empresas que ultrapassem as metas de eficiência” e o texto do articulado. Com efeito, da análise da metodologia de cálculo dos Ajustamentos aos Proveitos Permitidos [cf. equação (35) da Proposta do R.T], este parece ser feito com base na diferença entre os proveitos facturados e os proveitos a que a empresa tem direito no ano em análise (calculado com os valores realmente verificados, leia-se custos verificados).	No que diz respeito aos objectivos enunciados, não existe incoerência entre o documento justificativo e o texto do articulado. Durante o período de aplicação de metas de eficiência não se efectuam acertos entre os valores ocorridos e os previstos para as variáveis sobre as quais foram definidas estas metas. Esta situação em nada prejudica outras correcções, nomeadamente os desvios entre facturação prevista e ocorrida.
9.	Modelo regulatório “Price Cap”, Metas de eficiência e partilha de ganhos – Regulação dos Sectores da Distribuição e CURR por <i>price cap</i>	Considera o CT que: <ul style="list-style-type: none"> • Deve-se evitar fixar objectivos de eficiência numa lógica casuística anual e privilegiar a fixação de objectivos exequíveis, após negociação, tendo por referência no mínimo um período regulatório, desde que acauteladas não apenas uma célere partilha dos benefícios com os consumidores como a monitorização da qualidade do serviço. 	A ERSE rege-se na sua actuação pelo rigor e pela razoabilidade e pela estabilidade regulatória. A incorporação dos comentários dos diferentes agentes do sector, incluindo os consumidores, é garantida, uma vez que está prevista a consulta ao CT.
10.	Uniformidade Tarifária em	O CT questiona se o mecanismo de convergência proposto não	A alteração proposta ao mecanismo de

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	BP ≤ 10 000 m³	<p>dificultará a uniformidade tarifária desejável, uma vez que é assimétrico e opera de forma diferenciada nos casos em que as tarifas dos CUR sejam inferiores ou superiores à tarifa aditiva.</p> <p>Dependendo da definição dos parâmetros (referidos no art.º 120º do Regulamento Tarifário) o CT considera que a convergência das tarifas para a tarifa aditiva poderá ser imediata.</p> <p>Recordando que tem defendido, junto da ERSE, a aceleração do processo de convergência, o CT constata que, novamente, parece não ser considerada a possibilidade de algum dos preços de tarifa poderem aumentar (apenas a possibilidade de "preços próximos serem igualizados").</p> <p>Sem a possibilidade de alguns dos preços de tarifa aumentarem, não se vê como o Termo Fixo das Lisboagás, Lusitaniagás e Setgás no Escalão 1 (1,65€/mês) ou Portgás (1,77€/mês), alguma vez chegará ao Termo Fixo Nacional (2,54€/mês).</p> <p>O CT considera que a impossibilidade de igualização do termo fixo - implicando a correcção em alta de alguns dos preços das tarifas aplicadas - pode acabar por se tornar lesiva dos interesses dos consumidores no curto prazo.</p> <p>Naturalmente que o CT entende que, relativamente a estes clientes que sofrem aumentos no termo fixo, deve ser devidamente corrigido o preço</p>	<p>convergência para tarifas aditivas visa acelerar o processo de convergência tarifária, eliminando a restrição de convergência por CUR. Assim, o mecanismo de convergência deixa de actuar separadamente por CUR, passando a considerar a globalidade dos CUR, facilitando-se a aplicação da uniformidade tarifária.</p> <p>O mecanismo estabelecido não é assimétrico, uma vez que permite actuar de forma idêntica perante a necessidade de subidas e de descidas de preços.</p> <p>A ERSE concorda ser desejável a uniformidade tarifária plena, todavia, a mesma deve ser conseguida acautelando sempre os impactes tarifários nos consumidores. Atendendo a este objectivo, a definição dos parâmetros referidos não pode ignorar os impactos significativos que alguns consumidores iriam verificar caso a convergência tarifária fosse imediata (no limite dos escalões poderiam verificar-se impactes</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>no termo variável (nota-se que estes clientes têm uma tarifa de energia superior à média nacional) pelo que não se verificaria o aumento do custo anual.</p> <p>A consideração de um mecanismo global em alternativa à consideração individual de cada CUR acentua a dificuldade de obtenção de aditividade tarifária, pelo que o CT recomenda a eliminação das restrições à aplicação integral da uniformidade tarifária.</p>	<p>por cliente na ordem dos 16%).</p> <p>No que concerne os aumentos dos preços dos termos fixos a ERSE relembra que na aprovação das tarifas para o ano gás 2009/2010, se verificaram aumentos de preços nos termos fixos de alguns escalões de consumo, tendo-se garantido que em termos médios os clientes verificaram uma redução tarifária, pois o mecanismo de convergência permite a compensação através do termo de energia, tal como referido pelo CT.</p>
11.	Pagamentos de reserva de capacidade de transporte e no armazenamento subterrâneo	<p>Contrariamente ao que sucede noutros países europeus, designadamente Espanha, nas infra-estruturas em Portugal inexistente contratação de capacidade ex-ante: paga-se apenas o que se usa, solução que é mantida na actual proposta de revisão regulamentar.</p> <p>O CT reconhece os benefícios da introdução de tarifas de entrada e saída na RNTGN implementando as regras de boa prática e a regulamentação europeia. Considera, contudo, ser igualmente importante a alteração da prática actual de não exigir pagamento pela reserva que, em caso de não utilização, não apenas penaliza terceiros, como contribui para um custo suportado pelos consumidores.</p>	<p>Face à experiência recolhida ao longo do período regulatório em curso, ao nível dos trânsitos de gás natural no SNGN, a ERSE considera que o modelo de atribuição de capacidade adoptado, assente em ciclos com um horizonte temporal anual, com o pagamento de tarifas baseado no uso efectivo das infra-estruturas, em detrimento de um modelo de pagamentos de reserva de capacidade, continua a ser a opção mais adequada para o actual contexto do SNGN.</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>O CT entende que a ERSE poderia já neste processo de revisão debruçar-se sobre os processos de contratação e correspondentes tarifas de acesso às infra-estruturas para que, senão na totalidade pelo menos parcialmente, se possam realizar reservas firmes com a antecipação necessária ao seu uso, de forma a incentivar a sua utilização racional e fornecer sinais das tendências de saturação e reduzir o risco de congestionamento.</p> <p>Desta forma o congestionamento será identificado com a antecedência suficiente que permita estudar soluções compatíveis com as necessidades dos diversos utilizadores e o custo induzido pela não utilização da capacidade reservada pode ser atribuído directamente a quem lhe deu origem.</p> <p>Pelas mesmas razões, o CT considera que também a tarifa de armazenamento deve ter um termo de capacidade contratável ex-ante.</p>	<p>O trabalho em curso no ERGEG sobre mecanismos de atribuição de capacidade, suportado por consultas alargadas aos intervenientes no sector do gás natural nos estados membros da EU, evidencia que a atribuição de capacidade com base em pagamentos ex-ante pode tornar-se altamente discriminatória, sobretudo se assente em regras do tipo <i>first-come-first-served</i>. Este trabalho sublinhou também a ineficiência da aplicação de modelos de reserva de capacidade, os quais estão na base de situações de congestionamento contratual, sem reflexo nos fluxos físicos, não mitigados pelos mercados secundários.</p> <p>Contudo, a ERSE toma boa nota da sugestão do CT, considerando que esta matéria deverá ser tratada no âmbito da harmonização do enquadramento regulatório do MIBGAS, que tem sido um processo concertado, com consultas públicas conjuntas em Portugal e em Espanha.</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
12.	Tarifa de uso do Terminal de GNL	<p>Quanto ao Terminal de GNL, o CT regista a proposta da ERSE de alteração do processo de cálculo da contribuição na tarifa de cada secção do processo do terminal.</p> <p>Contudo, considera o CT que o objectivo de assegurar um preço eficiente para o seu uso conjugado não deve ser abandonado.</p> <p>Tal como apresentada, a proposta não contribui para a transparência do processo de fixação das tarifas, pelo que se sugere a sua revisão de forma a torná-la mais clara.</p>	<p>A alteração proposta à forma de cálculo dos preços da tarifa de Uso do Terminal visa, exactamente, a definição de preços que permitam fornecer os sinais adequados aos agentes por forma a incentivar o uso eficiente da infra-estrutura do Terminal.</p> <p>Atendendo a este objectivo, a ERSE modificou a actual estrutura de preços para a tarifa de Uso do Terminal de modo a torná-la aderente à estrutura de custos incrementais de médio e longo prazo.</p> <p>Aquando do processo de fixação de tarifas para o próximo ano gás, os valores a adoptar para os referidos preços serão devidamente justificados e submetidos à aprovação do Conselho Tarifário.</p>
13.	Tarifa de Comercialização	<p>A ERSE propõe a alteração da estrutura tarifária dos comercializadores de último recurso (CUR) de uma tarifa monómia para uma tarifa binómia, com um termo fixo e um termo variável dependente da quantidade.</p> <p>O CT considera esta alteração positiva na medida em que possibilite a</p>	<p>A alteração da estrutura das tarifas de Comercialização passando estas a apresentar uma estrutura binómia, com um termo fixo e um termo variável dependente da energia, permitirá reduzir o termo fixo, favorecendo a</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>redução da tarifa de venda aos consumidores finais aplicada aos consumidores mais pequenos de cada grupo de tarifário e sinalize uma maior eficiência energética por parte dos consumidores, desde que não configure uma subsídio cruzada.</p> <p>Com efeito, o CT considera que, em qualquer caso, a alteração da estrutura tarifária não poderá conduzir a uma distorção da correcta alocação dos custos gerados, nomeadamente se ocorrer um aumento excessivo da fracção da tarifa recuperada no segmento dos grandes clientes, que ao manter artificialmente baixa a tarifa do doméstico dificultará a entrada de outros comercializadores neste mercado.</p> <p>Sendo certo que a Tarifa de Comercialização CUR serve fundamentalmente para recuperar os custos de exploração destas empresas, estes deverão ser recuperados por segmento de mercado de acordo com a respectiva geração, de acordo com o princípio de aderência das tarifas aos custos.</p> <p>Assim, o CT salienta que na avaliação dos efeitos desta medida é crucial conhecer a definição das variáveis de facturação, bem como a definição do termo fixo para cada grupo tarifário, o que não resulta do texto da proposta.</p>	<p>redução da tarifa aplicada aos consumidores mais pequenos de cada grupo tarifário. Esta situação favorece o acesso ao gás natural, considerado um serviço essencial com obrigação de serviço público, pelos pequenos consumidores.</p> <p>A introdução de um termo de energia promove igualmente a eficiência económica, na medida em que permite uma alocação mais adequada dos custos aos consumidores, evitando subsídios cruzados entre clientes, princípio fundamental seguido pela ERSE na fixação de tarifas. Acresce que a introdução de um preço de energia assegura uma utilização mais eficiente da energia evitando-se o desperdício e promovendo-se a eficiência energética.</p> <p>À semelhança do realizado no sector eléctrico quando da alteração da tarifa de Comercialização de monómia para binómia, a ERSE determinará de forma justificada a estrutura mais adequada dos preços da tarifa de Comercialização de gás natural. Os valores</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			a adoptar para os referidos preços serão justificados e submetidos a parecer do Conselho Tarifário, na proposta de tarifas e preços para o próximo ano gás.
14.	Alisamentos - Generalidades	<p>Do ponto de vista dos consumidores, os desvios de proveitos, qualquer que seja a sua natureza, estimativa de procura ou alisamento, acima ou abaixo dos proveitos permitidos não alisados, são sempre inconvenientes, pelo efeito que induzem nos consequentes períodos de recuperação, provocando indesejáveis oscilações tarifárias que, no caso das infra-estruturas gasistas, podem ser substanciais.</p> <p>Sendo reconhecido pela própria ERSE que o mecanismo de alisamento obriga à apresentação de estimativas de longo prazo (para a duração das concessões) a 40 anos, quer para os investimentos a realizar, quer para os volumes veiculados que, na prática, se reduzem a exercícios teóricos e por vezes menos transparentes, de extrapolação, com margem de erro muito elevada.</p> <p>Face ao exposto, o CT considera positiva a iniciativa da ERSE de propor a eliminação do mecanismo de alisamento de proveitos permitidos para o cálculo das tarifas de acesso do Transporte e Distribuição, sugestão aliás avançada pelo próprio CT no seu Parecer à Proposta de Tarifário para o Ano Gás 2009-10.</p>	A introdução de uma alteração desta natureza será sempre efectuada no pressuposto de garantir o equilíbrio nas relações entre os diferentes agentes, nomeadamente consumidores e empresas.

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Sem prejuízo do apoio ao princípio de eliminação do alisamento, o CT considera, como proposto pela ERSE, adequada a continuação da utilização desse mecanismo para o terminal de GNL, processo de transição a extinguir no fim do período determinado.</p> <p>Ainda, os valores apresentados pela ERSE no Documento Justificativo obrigam, no caso das infra-estruturas de transporte e distribuição, a uma ponderação cuidada dos impactos potenciais nas tarifas de acesso que a eliminação do alisamento poderá implicar (designadamente pela recuperação do desvio acumulado no período regulatório anterior ou pelo efeito directo da alteração da fórmula de cálculo dos proveitos permitidos para os próximos anos).</p>	
15.	Alisamentos - Generalidades	<p>Finalmente, o CT recomenda que a ERSE, de forma a garantir a neutralidade financeira, adapte o mecanismo de capitalização dos desvios acumulados tendo em consideração a filosofia subjacente ao alisamento e tendo em conta a taxa de remuneração dos activos.</p>	<p>As taxas de juro constituem um dos parâmetros a definir para o novo período regulatório, sendo o respectivo documento justificativo submetido a parecer do CT.</p> <p>A retenção de montantes devidos às empresas por aplicação do mecanismo de alisamento tem um risco económico subjacente muito reduzido.</p> <p>O risco económico está associado à actividade das empresas, já estando considerado na</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>remuneração dos activos a que dizem respeito os desvios acumulados.</p> <p>Assim, a reposição da neutralidade financeira tem por fim considerar apenas os efeitos temporais.</p> <p>Na prática o apuramento dos montantes retidos e devidos efectua-se em dois momentos, aplicando-se-lhes duas taxas; no cálculo da diferença entre os montantes recebidos alisados e os que deveriam ter sido recebidos não alisados e no momento do pagamento destes montantes.</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
16.	Alisamentos - Distribuição	O CT recomenda assim, que a ERSE explicita de um modo mais detalhado e quantitativo o impacto previsto nas tarifas de URD buscando, além da obtenção da "neutralidade financeira", a possível "neutralidade tarifária", considerando nomeadamente o aumento previsível de consumos no período de 9 anos, a dilação do ritmo de recuperação da neutralidade financeira, na qual se poderia incorporar parte dos aumentos dos proveitos resultantes da alteração de cálculo.	A recomendação do CT está na génese da formulação desta proposta por parte da ERSE. Refira-se que as contas reais auditadas, referentes ao ano gás 2008-2009 são um elemento fundamental para poder calcular com maior precisão os impactes da aplicação desta medida. Neste sentido, considera-se prudente manter o período de recuperação destes montantes num horizonte temporal a estabelecer pela ERSE.

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
17.	Custos associados ao diferencial entre os prazos médios de recebimentos e de pagamentos	<p>O CT entende que a ERSE, ao considerar explicitamente o diferencial entre prazo médio de recebimentos e prazo médio de pagamentos, simplifica o método de apuramento da margem de comercialização considerada como razoável para esta actividade, o que se nos afigura positivo.</p> <p>A ERSE propõe o cálculo a partir de uma taxa de remuneração do activo circulante, sem expressar como é definida tal taxa, o que surge apenas clarificado no Documento Justificativo (taxa de remuneração dos activos), pelo que o CT sugere a rectificação da proposta em conformidade.</p>	<p>As taxas de juro são parâmetros que devem ser definidos para o novo período regulatório, sendo o respectivo documento justificativo submetido a parecer do CT, não tendo, tal como os restantes parâmetros, de ser especificados no Regulamento Tarifário.</p> <p>Reitera-se que a determinação desta taxa deve estar em linha com o que for definido para os activos da Distribuição.</p>
18.	Sustentabilidade do mercado livre e do mercado regulado	<p>Tendo em vista obviar à criação ou agravamento de potenciais desvios, o CT entende que o valor a transferir mensalmente pela ORT deve corresponder ao valor efectivamente facturado na Tarifa UGS II.</p>	<p>A ERSE concorda com a proposta de se associarem as transferências aos montantes efectivamente facturados e não aos montantes previstos facturar.</p>
19.	Sustentabilidade do mercado livre e do mercado regulado	<p>O CT alerta, ainda, para o facto de no caso do mercado livre, sendo expectável que a adaptação das tarifas de energia às respectivas condições de compra por parte do comercializador ocorra de forma quase imediata, quando o desvio é no sentido da alta de preços, a que acresce o aumento da tarifa de uso global, pode tal adaptação, inversamente, ser menos célere quando o desvio ocorra em sentido contrário, o que poderá mostrar-se penalizador para os clientes em</p>	<p>Enquanto existirem dois mercados, regulado e liberalizado, com dinâmicas de funcionamento bastante distintas, podem gerar-se distorções na competitividade relativa desses mercados, que decorrem da mudança de consumidores de um mercado para o outro. Assim, devem ser criados mecanismos, semelhantes aos que</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>mercado livre.</p> <p>O CT considera que seria útil acompanhar de perto este mecanismo de acerto das tarifas face aos desvios extraordinários, de forma a aferir da necessidade de introdução de algum controlo na transferência desses efeitos para os consumidores, minimizando os seus efeitos penalizadores.</p> <p>Atento a que é necessário manter o equilíbrio entre o mercado regulado e o liberalizado, não interferindo no mercado designadamente pela criação de tarifas de energia artificialmente baixas, o Conselho recomenda à ERSE uma particular ponderação no recurso a este mecanismo.</p>	<p>a ERSE propõe, que permitam partilhar o risco decorrente da mudança de consumidores entre mercados, o que dificulta a recuperação dos custos gerados em cada mercado. Este mecanismo justifica-se enquanto existirem tarifas reguladas, sendo obviamente a sua aplicação sujeita aos procedimentos de monitorização geralmente aplicados pela ERSE.</p>
20.	Sustentabilidade do mercado livre e do mercado regulado	<p>Finalmente, o CT sugere que a ERSE explicita o regime de isenções à tarifa UGS II.</p>	<p>Como é referido no n.º 5 do artigo 42.º e explicado no Documento Justificativo o regime de isenção do preço de energia da parcela II refere-se aos produtores de electricidade em regime ordinário.</p>
21.	Promoção de eficiência ambiental	<p>1. A ERSE propõe, na Secção X, nova metodologia no que concerne ao incentivo à promoção do desempenho ambiental, mantendo a inclusão nos proveitos permitidos da Cadeia de Valor do Sistema Nacional de Gás Natural (actividades principais), dos custos relacionados com a melhoria do desempenho ambiental.</p>	<p>A ERSE tem feito um acompanhamento muito próximo da execução dos PPDA em curso. Os custos só são aceites para efeitos de cálculo das tarifas na sequência da aprovação pela ERSE do Relatório de Execução apresentado</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>2. O CT reconhece a mais-valia para o sistema dum bom desempenho ambiental, lembrando contudo que existem custos associados a este desempenho ambiental que são repercutidos nas tarifas, pelo que recomenda que a ERSE monitorize estes custos bem como a eficácia das medidas aprovadas.</p>	<p>anualmente por cada empresa no qual são identificados e justificados os custos das acções desenvolvidas no ano anterior.</p> <p>No sector eléctrico, onde existe um instrumento semelhante para a promoção do desempenho ambiental, a última revisão das regras reforçou a realização de acções de monitorização pela ERSE, abordagem que é expectável que venha a ser seguida nas regras que serão publicamente discutidas para o sector do gás natural. Pretende-se desta forma verificar no terreno os benefícios ambientais associados à execução das medidas que integram os PPDA.</p>
22.	Taxa de ocupação do subsolo	<p>O CT considera que as taxas de ocupação do subsolo, cobradas pelos municípios ao operador da rede de distribuição em conformidade com a legislação, vão ter um impacto negativo sobre o bem-estar dos consumidores: (i) seja porque aumentam a tarifa de venda a clientes finais cobrada pelos CUR retalhistas (tarifa aditiva), (ii) seja porque aumentam os custos de eventuais comercializadores privados, que poderão ou não reflectir o aumento de custo no preço praticado junto dos seus clientes finais.</p>	<p>A ERSE compreende a preocupação do CT, mas informa que não teve qualquer interferência na criação desta taxa. O papel da ERSE, conforme definido na cláusula 7.ª dos contratos de concessão, assinados entre o Estado e as empresas distribuidoras de gás natural em Abril de 2008, cinge-se a definir a metodologia de repercussão da “Taxa de</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			ocupação do subsolo”, a pagar pelas concessionárias em cada ano civil aos municípios que integram as áreas de concessão de cada uma delas.
23.	Taxas de ocupação do subsolo	<p>O CT tem reservas quanto ao mecanismo de repartição, pelos diferentes segmentos do mercado, dos valores das taxas de subsolo:</p> <p>a) Desde logo, nota-se que o próprio texto do Documento Justificativo não é completamente claro quando na sua pág. 54 refere que: "Propõe-se que a estrutura de preços, a aplicar aos clientes do município pelos operadores das redes de distribuição, seja proporcional à estrutura de preços das Tarifas de Uso da Rede de Distribuição dos operadores da rede de distribuição", parecendo da análise ao novo Artº162°C que a proporcionalidade aqui referida se aplicará antes aos montantes facturados em cada nível de preços da distribuição, nomeadamente MP, BP> e BP<.</p> <p>b) Ao confirmar-se a divisão dos montantes a repercutir por esta metodologia, o CT nota que, na prática, os clientes não domésticos serão especialmente afectados, dado que sendo este mercado o responsável pela grande maioria dos volumes veiculados, os respectivos montantes recuperados na tarifa de uso de distribuição serão muito significativos;</p>	<p>Na proposta submetida a consulta pública a ERSE propôs a repercussão do valor das Taxas de Ocupação do Subsolo (TOS) de forma proporcional à facturação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição (URD). Esta abordagem é orientada por princípios de equidade, quer do ponto de vista dos pagamentos, quer do ponto de vista dos encargos.</p> <p>Do ponto de vista dos pagamentos, na medida em que se solicita a cada cliente o mesmo esforço percentual face à facturação de uso das redes de distribuição. Sendo as TOS pagas pelo exercício da actividade de distribuição de gás natural, considera-se que a sua alocação aos vários clientes deve ser feita proporcionalmente às tarifas de URD. Do ponto de vista dos encargos, na medida em</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>c) Em especial, chama-se a atenção para os clientes do segmento entre 10.000- 1.000.000 m³/a, que não tendo acesso à tarifa MP, poderão sofrer uma dupla penalização, quer em quantidades veiculadas, quer ao nível da facturação da URD;</p> <p>d) Finalmente é de salientar que o mecanismo de determinação dos factores propostos para ponderar os valores por mercado e concelho [cf. Ftp na equação (131)], e que poderiam ter um efeito corrector nos valores a alocar por cada segmento, não é de todo explicitada, o que confere ainda maior opacidade à proposta.</p> <p>Ora, o CT não pode deixar de reconhecer que o principal indutor da quilometragem da rede é o mercado doméstico e a necessária capilaridade da rede correspondente, pelo que recomenda uma proposta equilibrada de repercussão das taxas de subsolo que reflecta esta relevância do mercado doméstico na extensão de rede.</p>	<p>que os encargos associados às TOS são tratados como qualquer outro custo que recai sobre a actividade de distribuição de gás natural.</p> <p>Acresce que este método de repercussão apresenta-se como o mais equilibrado, na medida em que, uma repercussão das TOS em função dos custos das redes de distribuição reflecte os custos de quilometragem da rede utilizada por cada cliente, conforme considerado conveniente pelo Conselho Tarifário e demais <i>stakeholders</i>.</p> <p>A ERSE reconhece que o método de repercussão das TOS em função da tarifa URD, apesar de equilibrado, apresenta alguma complexidade ao nível da sua aplicação. Esta complexidade foi identificada em diversos comentários no âmbito da presente consulta pública. Neste sentido, a ERSE alterou o método de repercussão proposto inicialmente, por forma a torná-lo</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>mais simples, mas mantendo-se a equidade do ponto de vista, quer dos pagamentos, quer dos encargos.</p> <p>A metodologia aprovada, de aplicação mais simples, preserva a aderência entre a estrutura de pagamentos das TOS e a estrutura de pagamentos das tarifas de URD. Os preços das TOS são agregados por tipo de fornecimento: fornecimentos superiores a 10 000 m³ e fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m³. De igual modo, o número de variáveis de facturação adoptado é reduzido, aplicando-se apenas dois termos: termo fixo e termo de energia. Com estas simplificações as TOS apresentam um preço por cliente, em €/mês, e um preço de energia, em €/kWh, sendo estes dois preços diferenciados pelos dois tipos de fornecimento identificados.</p> <p>A ERSE acredita que esta simplificação reduz significativamente a complexidade do processo de cálculo e aplicação das TOS, indo de encontro ao solicitado pelos vários</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			intervenientes no processo de consulta pública.
24.	Taxa de ocupação do subsolo	Ainda que, no que diz respeito à sua apresentação ao consumidor final, estas taxas de ocupação do subsolo fiquem claramente segregadas, na factura, dos preços e tarifas de gás natural - assim se identificando claramente o destino das verbas a título de taxa municipal -, o CT expressa a sua concordância quanto à necessidade de dilatar no tempo a recuperação dos valores pagos pelas Distribuidoras, anteriormente à revisão dos Contratos de Concessão, de forma a limitar o impacto na factura dos clientes finais o prazo de 5 anos proposto, sem prejuízo de dever ser validado, após a verificação dos montantes em causa em cada distribuidora e concelho).	A ERSE consciente da situação criada não podia propor que o valor da taxa de ocupação do subsolo acumulado até 2008 fosse cobrado de uma só vez. Assim, e atendendo a que as situações divergem de município para município terá de ser ponderada a distribuição do valor a incorporar, tendo em conta um horizonte temporal a estabelecer pela ERSE.
25.	Taxa de ocupação do subsolo	Ainda, dado que o cálculo das taxas de ocupação do subsolo é feito município a município, o CT considera necessário averiguar a existência de assimetrias no que respeita às taxas aplicadas em cada município, analisando em que medida esta diferenciação coloca em causa a equidade entre consumidores de um ponto de vista regional.	A ERSE e as próprias empresas distribuidoras não dispõem ainda de informação que permita comparar as taxas a aplicar em cada município, isto porque no sector do gás natural o legislador permitiu que cada município definisse qual o montante que quer receber. E a existir diferenciação não compete à ERSE defini-la.
26.	Taxa de ocupação do	Finalmente, o CT sugere um especial cuidado na forma de repercutir o	O valor das taxas de ocupação do subsolo

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	subsolo	<p>custo com as taxas de ocupação do subsolo nos consumidores, actuais e futuros, salientando a necessidade de explicitação e reavaliação:</p> <p>a) Do critério adoptado para a determinação do valor das taxas de ocupação liquidadas pelos municípios, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008 considerado no ano s, já que uma alocação enviesada dos custos passados ao ano s poderá gerar problemas de equidade inter-geracional entre os consumidores de gás natural;</p> <p>b) Do método de atribuição e repercussão destas taxas de ocupação do subsolo a aplicar aos utilizadores finais.</p>	<p>referente ao período anterior à revisão dos Contratos de Concessão (2006 a 2008) resulta, na quase totalidade dos casos, de decisões transitadas em julgado. A ERSE irá solicitar às empresas distribuidoras a discriminação, por município, dos montantes em causa, por cada ano e dos critérios que conduziram à sua determinação e consequentemente estabelecer um horizonte temporal para a sua repercussão nos clientes finais.</p>
27.	Ajustamentos	<p>Em contrapartida, face ao articulado em vigor, observa-se que a ERSE optou por não fixar o spread aplicável (era de 0.5%), além de que o mesmo passa a ser determinado anualmente, no lugar de ser válido para o período regulatório.</p> <p>O CT recomenda que a ERSE explicita quais serão as bases de determinação do referido spread, sendo que a proposta de articulado retira previsibilidade e estabilidade ao RT, o que não se considera desejável. Pelo mesmo motivo, o CT considera que o spread não deverá ser fixado anualmente, mas antes ser estabelecido para o período regulatório, apenas devendo ser alterado em revisão excepcional, nos termos da Secção XI do RT.</p>	<p>A fixação anual do <i>spread</i> associado aos desvios procura reproduzir as oscilações das condições vigentes nos mercados financeiros de curto e de médio prazo das empresas, por este parâmetro estar relacionado com necessidades e excedentes financeiros gerados ao longo da aplicação das tarifas anuais.</p> <p>Esta decisão já foi tomada na regulação do sector eléctrico.</p>

RT – CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			O recente comportamento dos mercados financeiros demonstrou que a opção da ERSE foi a mais adequada.

RT – ACOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
28.	Termo Tarifário Fixo	<p>O termo tarifário fixo consubstancia um consumo mínimo proibido, de acordo com a Lei dos Serviços Públicos Essenciais, pelo que deve o mesmo ser devidamente eliminado. As tarifas a serem aplicadas têm que traduzir um encargo real em que o prestador do serviço incorra, o que não parece acontecer no caso concreto.</p>	<p>As tarifas de gás natural incluem o ressarcimento do custo devido por cada consumidor por um conjunto de custos associados à manutenção e utilização de infra-estruturas de transporte e distribuição, bem como de gestão global do sistema, que são reconhecidos para efeito de tarifas pela entidade reguladora, os quais têm uma natureza de custos essenciais à prestação do serviço de fornecimento de gás natural.</p> <p>O termo fixo, enquanto parte integrante da tarifa de venda a clientes finais, visa o ressarcimento de custos relativos ao uso da rede de distribuição (troços periféricos) e da actividade de comercialização.</p> <p>O termo fixo é proporcional ao escalão de consumo que a instalação pode consumir, sendo o escalão contratado pelo cliente no momento de celebração do contrato, podendo ser alterado a todo o momento em função das necessidades do cliente.</p>

RT – ACOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>O termo fixo não se destina a pagar o custo dos contadores nem de nenhum serviço mínimo associado à contagem do gás. Com a entrada em vigor da Lei n.º 12/2008, os custos com os contadores deixaram de ser considerados no cálculo das tarifas de gás natural. Isto tem por significado que as tarifas de gás natural deixaram de remunerar o conjunto de equipamentos de contagem da propriedade das empresas.</p>

RT – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ÁGUEDA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
29.	Simplificação e sintetização de toda a regulamentação	De facto, a existência de tantos regulamentos demonstram a complexidade legal e normativa para um sector que se pretende competitivo. Assim, propomos que a vária regulamentação seja sintetizada em apenas um único regulamento.	Na presente revisão regulamentar a ERSE levou a cabo a simplificação de algumas matérias. Não se considera que a fusão dos vários regulamentos num único venha contribuir para a clarificação da actual regulamentação.
30.	Tarifas de Uso da Rede de Distribuição - diferenciação por nível de pressão	No que diz respeito aos escalões tarifários, propomos a criação de um escalão único para clientes com consumos anuais compreendidos entre 500 e 1.000 metros cúbicos, independentemente de serem abastecidos em baixa ou média pressão.	<p>A ERSE considera que os consumidores devem, em termos genéricos, efectuar pagamentos referentes às infra-estruturas que efectivamente utilizam, nomeadamente relativamente às redes utilizadas.</p> <p>Considerando o regime actualmente em vigor adequado a ERSE não o colocou a consulta pública, nem estudou os impactes tarifários de uma eventual alteração. Adicionalmente, o actual modelo para a tarificação do uso da rede de distribuição apresenta um elevado nível de harmonização com a situação espanhola, o que é relevante para o desenvolvimento do MIBGAS.</p> <p>Assim, qualquer alteração ao modelo em vigor</p>

RT – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ÁGUEDA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			teria que passar por uma consulta pública alargada no âmbito do MIBGAS.

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
31.	Tarifa de Comercialização	A ERSE propõe a alteração da estrutura tarifária dos comercializadores de último recurso (CUR) de uma tarifa monómia para uma tarifa binómia, com um termo fixo e um termo variável dependente da quantidade. Esta alteração parece-nos positiva, na medida em que possibilitará a redução da tarifa de venda aos consumidores finais aplicada aos consumidores mais pequenos de cada grupo de tarifário. Contudo, na avaliação dos efeitos desta medida, parece-nos crucial conhecer a definição da variável de facturação, bem como a definição do termo fixo para cada grupo tarifário, o que não resulta do texto.	À semelhança do realizado no sector eléctrico quando da alteração da tarifa de Comercialização de monómia para binómia, a ERSE determinará de forma justificada a estrutura mais adequada dos preços da tarifa de Comercialização de gás natural. Os valores a adoptar para os referidos preços serão justificados e submetidos à aprovação do Conselho Tarifário, na proposta de tarifas e preços para o próximo ano gás.
32.	Uniformidade Tarifária em BP < 10 000 m³	Sobre o mecanismo de convergência adoptado surge-nos a seguinte questão: O mecanismo de convergência é assimétrico, funcionando de forma diferenciada para os casos em que as tarifas dos CUR são inferiores à tarifa aditiva e para os casos em que as tarifas dos CUR são superiores à tarifa aditiva. Dependendo da definição dos parâmetros (referidos no artº 120º do Regulamento Tarifário) parece-nos que a convergência das tarifas inferiores à tarifa aditiva poderá ser imediata (no próximo período) enquanto que a convergência das tarifas superiores à tarifa aditiva poderá demorar alguns períodos. Esta característica poderá ser lesiva dos interesses dos consumidores no curto prazo. A consideração de um mecanismo global em alternativa à consideração individual de cada CUR acentua esta característica, o	A alteração proposta ao mecanismo de convergência para tarifas aditivas visa acelerar o processo de convergência tarifária, eliminando a restrição de convergência por CUR. Assim, o mecanismo de convergência deixa de actuar separadamente por CUR, passando a considerar a globalidade dos CUR, facilitando-se a aplicação da uniformidade tarifária. O mecanismo estabelecido não é assimétrico, uma vez que permite actuar de forma idêntica

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		que torna a escolha dos parâmetros acima referidos uma questão que requer ainda maior atenção.	<p>perante a necessidade de subidas e de descidas de preços. Naturalmente, as descidas de preços só poderão ser efectuadas se compensadas por subidas de preços nos termos tarifários que necessitam de subir, uma vez que o mecanismo define que o total de receitas a recuperar pelas TVCF aplicadas pelos CUR deve ser igual ao total das receitas que seriam recuperadas por tarifas aditivas nacionais.</p> <p>A ERSE concorda ser desejável a uniformidade tarifária plena, todavia, a mesma deve ser conseguida acautelando sempre os impactes tarifários nos consumidores. Atendendo a este objectivo, a definição dos parâmetros referidos não pode ignorar os impactos significativos que alguns consumidores iriam verificar caso a convergência tarifária fosse imediata (no limite dos escalões poderiam verificar-se impactes por cliente na ordem dos 16%).</p>
33.	Tarifa de Uso da Rede de	Actualmente a tarifa de uso da rede de transporte é aplicada às saídas	A tarifa de Uso da Rede de Transporte visa

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	Transporte	<p>(centros electroprodutores, clientes directamente ligados à rede de transporte, entregas às redes de distribuição e saídas internacionais). A ERSE, seguindo recomendações e práticas internacionais, propõe a aplicação da tarifa de uso da rede de transporte também às entradas. Propõe ainda que, numa fase inicial, as tarifas de uso da rede de transporte sejam idênticas para as diversas entradas mas que no futuro possam vir a ser diferenciadas por ponto de entrada.</p> <p>A questão que se coloca relativamente a este ponto é a seguinte: no cálculo da tarifa de uso de transporte estão previstas alterações na aplicação aos pontos de saída, nomeadamente a sua redução? Em caso negativo, a consideração de tarifas aplicadas à entrada poderá ter como consequência o aumento da tarifa aditiva aplicada aos consumidores finais.</p>	<p>recuperar os proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural do operador da rede de transporte.</p> <p>De forma simplificada a tarifa observada pelos consumidores depende dos referidos proveitos e das quantidades consideradas no âmbito do cálculo das tarifas.</p> <p>No âmbito desta alteração regulamentar propõem-se apenas alterações à estrutura tarifária, sendo natural que se verifique uma redução dos preços de saída. Todavia, não se alterará o preço médio observado pelos consumidores.</p>
34.	Alisamento dos custos com capital	<p>Na nossa opinião, na medida em que o alisamento do CC promove a equidade inter-geracional, estas metodologias apenas deverão ser abandonadas caso não exista qualquer informação fiável e verosímil sobre a ocorrência de picos de investimento ou variações substanciais na procura de gás natural. O tratamento diferenciado dado pela ERSE à actividade de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e as actividades de transporte e de distribuição sugere que este tipo de preocupações foi tomada em consideração.</p>	<p>A introdução de uma alteração desta natureza será sempre efectuada no pressuposto de garantir o equilíbrio nas relações entre os diferentes agentes, nomeadamente consumidores e empresas. As dificuldades sentidas ao longo do primeiro período regulatório, nomeadamente na elaboração de previsões verosímeis quer ao nível de</p>

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>No entanto, a proposta de alteração do regulamento tarifário é omissa em relação ao tratamento a dar em situações de picos de investimentos em capital (anteriormente não previstos) cujos benefícios se verifiquem de forma dilatada no tempo. Nesses casos, em nosso entender, o regulamento deveria prever possibilidade de adopção de metodologias de alisamento dos CC. Caso tal possibilidade não esteja prevista, é expectável que em períodos de pico de investimento /quebras de procura se venha a verificar um aumento significativo das tarifas das actividades de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, de transporte de gás natural e de distribuição de gás natural. Estes aumentos tarifários têm um efeito nefasto directo nas tarifas dos CUR (na medida em que ocorre o pass through via tarifa aditiva) e aumenta os custos dos comercializadores privados (que ou reduzem a sua margem de lucro, ou reflectem esse aumento de custos nos consumidores finais).</p>	<p>investimentos, quer ao nível de quantidades, estão na base da decisão da ERSE em extinguir a utilização do mecanismo de alisamento do custo com capital. No entanto, no caso da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, não foi possível eliminar o mecanismo de alisamento, por forma a mitigar o impacte dos elevados investimentos que se prevêem efectuar a médio prazo.</p> <p>Nas actividades de Transporte e de Distribuição não se prevê a existência de impactes relacionados com picos de investimentos. Para efeitos de cálculo do custo com capital só é considerada em 50% a amortização do investimento que entra em exploração. Por outro lado, o conceito de amortização já é uma forma de mitigar o impacte dos custos associados aos investimentos.</p>
35.	Alisamento dos CC na Recepção, Armazenamento	A redução do período de alisamento dos CC na recepção, armazenamento e regaseificação de GNL suscita-nos questões	Na figura em causa a ERSE pretendeu realçar o impacte das alterações propostas, por isso,

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	e Regaseificação de GNL	<p>adicionais, nomeadamente no que respeita aos (i) efeitos da redução do período de alisamento dos CC relativos à recepção, armazenamento e regaseificação de GNL; (ii) a fórmula de cálculo proposta para os custos alisados.</p> <p>Efeitos da redução do período de alisamento</p> <p>No documento “Revisão do regulamento tarifário do sector do gás natural – Documento justificativo”, a ERSE compara o total de proveitos permitidos num cenário de eliminação das metodologias de alisamento do CC e num cenário de adopção das metodologias de alisamento de CC. A figura não define o ano de referência dos proveitos permitidos em causa. Caso o ano de referência seja o ano gás 2009-2010, a comparação entre CC alisados e CC não alisados é enviesada, na medida em que no ano gás 2009-2010, os proveitos permitidos num cenário de não alisamento de CC são menores pelo facto de não contemplarem os custos com o investimento do terceiro tanque e outros previstos para os próximos anos. Em nosso entender, a decisão de eliminação do alisamento nos CC nas actividades de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL seria altamente penalizadora para os consumidores no mercado aquando da realização dos investimentos anteriormente elencados.</p>	<p>o ano de referência foi o último para o qual se calcularam tarifas (2009-2010). O ano de entrada em exploração do 3.º tanque apresentaria um perfil de impactes muito diferente. A consideração de todos estes efeitos levou a que se considerasse a manutenção do mecanismo de alisamento no custo com capital.</p>
36.	Fórmula de cálculo do CC	No artigo 57º do Regulamento tarifário do sector do gás natural, a	De acordo com a fórmula (6A) do artigo 57º

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	alisado	<p>ERSE propõe a fórmula de cálculo para os CC alisados da actividade de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL. As principais alterações propostas são (i) a utilização da mesma taxa para a remuneração de activos e para a actualização de quantidades previstas de gás natural; (ii) a alteração da taxa de juro de referência para efeitos do cálculo dos ajustamentos ao CC.</p> <p>Em relação à utilização da mesma taxa para a remuneração de activos e para a actualização das quantidades previstas de gás natural, em nossa opinião poderá ser uma boa medida para os consumidores se contribuir para reduzir a taxa de actualização das quantidades, sem aumentar a taxa de remuneração dos activos das empresas que desenvolvem estas actividades. Consideramos que a redução do período de alisamento deverá materializar-se inevitavelmente numa redução do prémio de risco inerente à taxa de actualização das quantidades previstas de gás natural, na medida em que a redução do período de alisamento reduz a incerteza nas previsões da procura. A não redução deste prémio de risco penaliza os consumidores em benefício do operador do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação do GNL.</p> <p>Em relação à taxa de remuneração de activos e actualização das quantidades previstas de gás natural, gostaríamos ainda de esclarecer se é sempre considerada a mesma taxa de remuneração do</p>	<p>do Regulamento Tarifário, a taxa de remuneração de activos e da actualização das quantidades previstas de gás natural é fixada para o período de regulação, sendo revista no início do período de regulação de acordo com as melhores práticas.</p> <p>No primeiro período regulatório, o cálculo do alisamento do custo com capital, na actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL foi efectuado com base em taxas diferentes de remuneração do capital e de actualização de quantidades de gás natural. Atendendo à alteração do método de cálculo do custo com capital, considerou-se oportuno aperfeiçoar a metodologia em linha com os métodos de avaliação económica, utilizados preferencialmente em projectos de produção de energia, como por exemplo o Levelised Energy Cost (LEC), no qual se utilizam taxas iguais de remuneração de activos e de actualização de quantidades.</p>

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		capital/actualização da procura, independentemente do período em causa, tal como sugere a fórmula (6A) do artigo 57º da proposta de regulamento tarifário. Ainda que tal uniformidade seja um pressuposto comum em matéria de actualização de fluxos financeiros, a aplicação de uma única taxa de remuneração de activos para cálculo da remuneração do activo poderá ser mais problemática. Ao longo do tempo, seja devido à conjuntura económica geral, seja devido à conjuntura específica do sector, é expectável a verificação de variações na taxa de remuneração dos activos. Neste contexto, a utilização de uma taxa única para todo o período de alisamento dos custos com o capital pode criar distorções. Gostaríamos de salientar que, à partida, não podemos afirmar se estas distorções beneficiam ou prejudicam os consumidores, pois tal depende da subavaliação ou sobreavaliação da taxa de remuneração utilizada uniformemente em todos os períodos.	
37.	Alisamento dos CC na Actividade de Distribuição de gás natural	A ERSE propõe a extinção do alisamento do capital com reposição da neutralidade financeira. A ERSE não dá qualquer indicação sobre a comparação do nível de proveitos permitidos com e sem alisamento para os anos vindouros. Atendendo ao perfil de investimentos referido no documento “Proveitos permitidos do ano 2009-2010 das empresas reguladas do sector do gás natural” publicado pela ERSE, é possível que venha a ocorrer um aumento dos proveitos permitidos com as actividades de distribuição, consubstanciando-se num aumento das	As fórmulas do alisamento previam que estes investimentos fossem recuperados por um período de 20 a 40 anos. Tendo em conta os encargos financeiros associados à existência de períodos tão alargados, considera-se a sua repercussão num horizonte temporal a estabelecer pela ERSE. O período de reposição da neutralidade

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		tarifas aditivas dos consumidores de gás natural dos anos mais próximos. Consequentemente, importa avaliar até que ponto os proveitos permitidos, nesta actividade, vão aumentar nos anos próximos em virtude da extinção do alisamento dos custos com o capital.	financeira resultante da extinção do alisamento será avaliado para cada operador em função do montante a repor.. A correcta avaliação só será possível a partir do momento em que se conhecerem os valores reais sendo que em 2010, se irá conhecer o valor real referente ao ano gás 2008-2009.
38.	Alisamento dos CC na Actividade de Transporte de gás natural	Em relação à reposição da neutralidade financeira, a ERSE propõe compensar o operador da rede de transporte pelo facto de, com a aplicação de metodologias de alisamento do CC, ter sido permitido um nível de proveitos inferior aos custos de investimento ocorridos durante o primeiro período de regulação (caracterizado por fortes investimentos). Com a proposta da ERSE, deixa de haver a possibilidade de compensar o operador pelo mismatch anteriormente descrito, na medida em que nos períodos de menor investimento, com a eliminação do alisamento dos CC, o nível de proveitos passa a reflectir os CC do período. Ainda que consideremos necessária a compensação do operador de transporte, consideramos que a fixação de um período máximo de três anos para a restauração da neutralidade financeira, prejudica os consumidores dos próximos três anos, em detrimento dos consumidores que entrarão no mercado quando este se encontra na fase de amadurecimento (e os CC no investimento da rede	<p>A introdução de uma alteração desta natureza será sempre efectuada no pressuposto de garantir o equilíbrio nas relações entre os diferentes agentes, nomeadamente consumidores e empresas.</p> <p>As taxas de juro constituem um dos parâmetros a definir para o novo período regulatório, sendo o respectivo documento justificativo submetido a parecer do CT.</p> <p>A retenção de montantes devidos às empresas por aplicação do mecanismo de alisamento tem um risco económico subjacente muito reduzido.</p> <p>O risco económico está associado à actividade</p>

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>de transporte são mais limitados). A ERSE estima que esse factor gerador de desigualdade inter-geracional seja relativamente diminuto, no entanto, a fim de garantir que a tarifa de uso da rede de transporte não estará sobreavaliada nos próximos três anos importa averiguar a razoabilidade dos pressupostos usados pela ERSE para obter estas estimativas.</p> <p>A ERSE propõe a extinção do alisamento do CC com reposição da neutralidade financeira. Neste caso, devido ao perfil de investimentos e de evolução da procura, a reposição da neutralidade financeira requer o pagamento de montantes muito significativos ao operador. A ERSE propõe que esses pagamentos sejam feitos por um período máximo de 9 anos. Uma vez mais está a impor-se que os consumidores dos próximos 9 anos reponham os benefícios auferidos pelos consumidores precedentes, quando, à luz do modelo de alisamento do CC, deveriam ser os consumidores presentes no mercado quando em fase de maturidade a compensar esses benefícios.</p> <p>De certo modo, a reposição imediata da neutralidade financeira favorece o operador da rede de distribuição na medida em que antecipa o momento em que este realiza os elevados custos com investimentos realizados nos anos iniciais. Uma vez mais importa averiguar a razoabilidade dos pressupostos usados pela ERSE para os cenários apresentados no ponto 3.3 do “Documento justificativo da</p>	<p>das empresas, já estando considerado na remuneração dos activos a que dizem respeito os desvios acumulados.</p> <p>Assim, a reposição da neutralidade financeira tem por fim considerar apenas os efeitos temporais.</p> <p>Na prática o apuramento dos montantes retidos e devidos efectua-se em dois momentos, aplicando-se-lhes duas taxas; no cálculo da diferença entre os montantes recebidos alisados e os que deveriam ter sido recebidos não alisados e no momento do pagamento destes montantes.</p>

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		revisão do regulamento tarifário do sector do gás natural”.	
39.	“Price Cap” e a tarifa de Uso da Rede de Distribuição	<p>A ERSE propõe a adopção de uma metodologia de “price cap” para o apuramento dos custos de exploração na actividade de distribuição. A mudança de instrumento regulatório proposto pela ERSE para a actividade de distribuição de gás natural parece-nos positiva, podendo originar benefícios para os consumidores. Na realidade, a “price cap” é, em geral, um instrumento regulatório que gera mais estímulos para que as empresas procurem aumentar a sua eficiência e capacidade de inovação.</p> <p>Todavia, há que ter em conta alguns problemas que podem surgir, como a possibilidade das empresas adiarem custos, ou o facto de o factor X poder ser demasiado elevado – colocando problemas às empresas – ou demasiado baixo – não permitindo o resultado pretendido.</p> <p>Na proposta da ERSE não está ainda claro a forma concreta de cálculo do factor X, embora seja indicada uma metodologia. Além disso, não é claramente identificado o indutor de custos considerado no artº 69 para o cálculo dos custos de exploração.</p> <p>Nestas circunstâncias, valorizamos a mudança de instrumento regulatório mas apreciaríamos uma maior clarificação destes pontos para que a sua forma de concretização seja mais especificada.</p>	<p>A ERSE rege-se na sua actuação pelo rigor e pela razoabilidade e pela estabilidade regulatória. A incorporação dos comentários dos diferentes agentes do sector, incluindo os consumidores, é garantida, uma vez que está prevista a consulta ao CT.</p>

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
40.	Harmonização das contas reguladas e contas estatutárias	<p>No ponto 5 do documento da ERSE “Revisão do regulamento tarifário do sector do gás natural” é analisada a questão da harmonização entre contas reguladas e contas estatutárias. A ERSE refere o desfasamento entre contas reguladas e estatutárias e os inconvenientes que daí decorrem. Nesse sentido, a ERSE propõe várias medidas com o objectivo de obter uma maior harmonização entre os dois tipos de contas, com a vantagem da “simplificação da informação enviada pelas empresas, maior comparabilidade entre as contas, maior fiabilidade dos valores incluídos nos proveitos permitidos e auditorias mais eficazes”.</p> <p>A necessidade desta maior harmonização coloca a questão se não seria de aproveitar a presente discussão e alteração do regulamento tarifário para proceder a uma harmonização total entre contas estatutárias e contas reguladas com os evidentes benefícios para as empresas e os consumidores.</p>	<p>Importa referir que a proposta regulatória contempla uma harmonização total entre contas estatutárias e contas reguladas.</p>
41.	Sustentabilidade do mercado livre e do mercado regulado	<p>No ponto 6 do documento da “Revisão do regulamento tarifário do sector do gás natural”, referente à sustentabilidade do mercado livre e do mercado regulado, é proposto que “os desvios extraordinários de custos de aquisição de energia da actividade de compra e venda...sejam transferidos dos proveitos a recuperar pela tarifa de Energia para os proveitos a recuperar pela tarifa de Uso Global do</p>	<p>Enquanto existirem dois mercados, regulado e liberalizado, com dinâmicas de funcionamento bastante distintas, podem gerar-se distorções na competitividade relativa desses mercados, que decorrem dos consumidores se transferirem de um mercado para o outro.</p>

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Sistema”. O objectivo desta alteração consiste em evitar deslocações de consumidores do mercado livre para o mercado regulado e vice-versa conforma a correcção dos desvios se realiza através da redução ou aumento da tarifa de Energia. Este mecanismo obriga a que todos os consumidores do mercado regulado e livre suportem igualmente os desvios no sentido da alta das tarifas e sejam igualmente compensados quando ocorrem desvios extraordinários positivos.</p> <p>Aparentemente, esta forma de repercutir os desvios extraordinários pode originar problemas penalizando ou beneficiando os consumidores que recorrem ao mercado livre. Na verdade, estes comercializadores tenderão a adaptar mais rapidamente as tarifas de energia às condições de compra, penalizando os consumidores no mercado livre quando existem desvios no sentido da alta dos preços, pois estes terão que suportar o ajuste imediato efectuado pelo comercializador de mercado e ainda o aumento da tarifa de uso global do sistema. O contrário poderá acontecer no caso de desvios no sentido da baixa de preços, concedendo aos consumidores do mercado livre um benefício mais elevado. Estes problemas inerentes à sustentabilidade do mercado regulado e do mercado livre poderão acontecer, sobretudo, se o comercializador em mercado livre não comprar o gás ao Comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural mas a outra fonte independente.</p>	<p>Assim, devem ser criados mecanismos que permitem partilhar o risco decorrente da circulação de consumidores entre mercados e dificultar a recuperação dos custos gerados em cada mercado, semelhantes ao que a ERSE propõe. Este mecanismo justifica-se enquanto existirem tarifas reguladas, sendo obviamente a sua aplicação sujeita aos procedimentos de monitorização geralmente aplicados pela ERSE.</p>

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
42.	Promoção da eficiência ambiental	A ERSE propõe manter a inclusão nos proveitos permitidos nas actividades de recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural, de armazenamento de gás subterrâneo, de transporte de gás natural e de distribuição de gás natural dos custos relacionados com a melhoria do desempenho ambiental. Ainda que a inclusão destes custos possa resultar em tarifas aditivas mais elevadas, a promoção do bom desempenho ambiental é fundamental. Consideramos, pois, útil que estes custos sejam incluídos nos proveitos permitidos aos operadores participantes em cada uma das actividades descritas. A ERSE deverá no entanto zelar por uma rigorosa monitorização dos custos incluídos nos planos de promoção ambiental, de modo a evitar que os operadores utilizem esta rubrica para aumentar as respectivas tarifas sem contrapartida ambiental, prejudicando os consumidores.	Subjacente à definição das taxas de juro pela ERSE, encontra-se a definição do custo de capital. Este parâmetro reflecte o risco da actividade ao qual é aplicado, não devendo, pela sua natureza, estar sobreavaliado.
43.	Custos com imobilização da reserva estratégica	Não obstante, não é líquido que devam ser os consumidores de gás natural a suportar os custos com a imobilização dessa reserva. Para determinar quem deverá suportar os custos com a imobilização da reserva estratégica é necessário averiguar com rigor, quem em última análise beneficia da sua existência: os consumidores de gás natural? Estaria a Galp Gás natural, SA interessada em manter tal reserva se não fosse legalmente obrigada a tal? É a reserva benéfica para o país como um todo? Importa definir claramente quem é o(s) beneficiário(s) da existência desta reserva estratégica, para deste modo estabelecer a	Estes custos decorrem de obrigações legais para garantir a segurança e a operacionalidade do SNGN. Todos os comercializadores que operam no mercado têm de suportar estes custos.

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		quem, em última análise, deverá ser imputado o custo da imobilização da reserva estratégica.	
44.	Remuneração do capital circulante dos CUR	A ERSE propõe, ainda, o apuramento da margem de comercialização com base numa taxa de remuneração do activo circulante, o que nos parece uma solução teoricamente desejável. No entanto, salientamos que os efeitos desta alteração no bem-estar dos consumidores vai depender da forma como é calculada a taxa de remuneração destes activos. Se esta taxa estiver sobreavaliada, esta medida será prejudicial aos consumidores.	Subjacente à definição das taxas de juro pela ERSE, encontra-se a definição do custo de capital. Este parâmetro reflecte o risco da actividade ao qual é aplicado, não devendo, pela sua natureza, estar sobreavaliado.
45.	Razoabilidade dos pressupostos adoptados na fixação das tarifas	Muito frequentemente, a ERSE propõe o apuramento de tarifas cuja operacionalização requer a adopção de pressupostos por parte do regulador (alguns exemplos destes pressupostos exogenamente fixados pelo regulador são: taxa de inflação, taxa de remuneração dos activos, factor eficiência, spreads permitidos, prémios de risco, ...). Na medida em esses pressupostos afectam directamente as tarifas fixadas pelo regulador, importa definir critérios a utilizar na definição dos mesmos. Importa ainda estabelecer mecanismos de aferição da qualidade dos pressupostos assumidos no passado, identificando possíveis fontes de distorção nos pressupostos assumidos de modo a tornar mais fiáveis os critérios adoptados na fixação dos referidos pressupostos. Salientamos que, do ponto de vista do bem-estar dos consumidores, a priori, não é possível averiguar se o regulador poderá	Ao nível da revisão regulamentar, importa apresentar e pôr à discussão os principais pontos relativos aos princípios que lhes estão subjacentes. Porém, no que diz respeito aos parâmetros, estes são calculados e definidos em documentos, sujeitos a pareceres prévios do CT. Por outro lado, é prática corrente que os pressupostos detalhados sejam apresentados em sub-regulamentação ou despacho, igualmente submetidos a parecer prévio do CT.

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>estar a prejudicar ou beneficiar os consumidores, pois tudo depende das variáveis exogenamente fixadas estarem sub ou sobreavaliadas (podendo até coexistir efeitos de sinal contrário). Ainda em matéria da razoabilidade dos pressupostos adoptados pelo regulador na fixação de tarifas, importa referir que (pelo menos em algumas circunstâncias), as variáveis exogenamente fixadas pelo regulador vigoram durante todo o período regulatório independentemente da evolução conjuntural destas variáveis. Por exemplo, este foi o caso das taxas de remuneração do capital fixadas para os operadores do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, operadores da rede de transporte; e operadores da rede de distribuição durante o primeiro período regulatório. No entanto, de um ponto de vista teórico, seria expectável que tivéssemos assistido a uma evolução destas taxas ao longo do período de regulação, desde logo em resultado da crise económica vivida a partir de 2008: teoricamente esperaríamos que as taxas de remuneração vigentes em 2009-2010 divergissem das taxas de remuneração do capital apuradas para 2007-2008, seja pela alteração do custo do capital alheio – como ilustram as grandes alterações verificadas em termos de taxa de juro – seja pela alteração do custo de oportunidade do capital próprio – como ilustram as grandes alterações manifestadas nos mercados de capitais.</p>	<p>O custo de capital, parâmetro associado às taxas de remuneração dos activos, foi definido no período regulatório anterior no quadro de alguma estabilidade regulatória. Este parâmetro reflecte o custo de oportunidade do capital num horizonte temporal de médio e longo prazo, sendo por isso geralmente fixado para todo o período regulatório. Registe-se que se observarmos o comportamento dos mercados financeiros nas últimas décadas, a forte instabilidade ocorrida nesses mercados nos dois últimos anos é um episódio incomum.</p>
46.	Taxa de ocupação do	A ERSE propõe um enquadramento explícito em relação ao tratamento	A ERSE compreende a preocupação da

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	subsolo	das taxas de ocupação do subsolo, que podem ser cobradas pelos municípios ao operador da rede de distribuição, em conformidade com a legislação em vigor. Estas taxas de ocupação do subsolo poderão ter um impacto negativo sobre o bem estar dos consumidores, seja porque aumentam a tarifa de venda a clientes finais cobrada pelos CUR retalhistas (tarifa aditiva), seja porque aumentam os custos de eventuais comercializadores privados, que poderão ou não reflectir o aumento de custo no preço praticado junto dos seus clientes finais.	DECO mas informa que não teve qualquer interferência na criação desta taxa. O papel da ERSE, conforme definido na cláusula 7.ª dos contratos de concessão, assinados entre o Estado e as empresas distribuidoras de gás natural em Abril de 2008, cinge-se a definir a metodologia de repercussão da “Taxa de ocupação do subsolo”, a pagar pelas concessionárias em cada ano civil aos municípios que integram as áreas de concessão de cada uma delas.
47.	Estrutura das taxas de ocupação do subsolo	Adicionalmente, consideramos ainda que é necessário tomar em consideração o método de cálculo das taxas de ocupação do subsolo a aplicar pelos operadores de rede de distribuição aos utilizadores finais. O método proposto consiste na aplicação de um factor escala aos preços da tarifa de uso de rede de distribuição referente ao primeiro ano do período de regulação. Esta metodologia acaba por funcionar como um "mark up" sobre a tarifa de distribuição, de modo a cobrir as taxas de ocupação do subsolo. Em consequência, agentes que pelo seu perfil de utilização da rede de distribuição tenham uma maior tarifa (por exemplo porque têm um maior consumo de energia) suportam uma maior proporção da taxa de ocupação do subsolo, o que em nosso	Na proposta submetida a consulta pública a ERSE propôs a repercussão do valor das Taxas de Ocupação do Subsolo (TOS) de forma proporcional à facturação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição (URD). Esta abordagem é orientada por princípios de equidade, quer do ponto de vista dos pagamentos, quer do ponto de vista dos encargos. Do ponto de vista dos pagamentos, na medida em que se solicita a cada cliente o mesmo

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		entender é benéfico para os utilizadores mais pequenos, reflectindo a sua menor utilização do sistema.	<p>esforço percentual face à facturação de uso das redes de distribuição. Sendo as TOS pagas pelo exercício da actividade de distribuição de gás natural, considera-se que a sua alocação aos vários clientes deve ser feita proporcionalmente às tarifas de URD. Do ponto de vista dos encargos, na medida em que os encargos associados às TOS são tratados como qualquer outro custo que recai sobre a actividade de distribuição de gás natural.</p> <p>Acresce que este método de repercussão apresenta-se como o mais equilibrado, na medida em que, uma repercussão das TOS em função dos custos das redes de distribuição reflecte os custos de quilometragem da rede utilizada por cada cliente, conforme considerado conveniente pelo Conselho Tarifário e demais <i>stakeholders</i>.</p> <p>A ERSE reconhece que o método de repercussão das TOS em função da tarifa URD, apesar de equilibrado, apresenta alguma</p>

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>complexidade ao nível da sua aplicação. Esta complexidade foi identificada em diversos comentários no âmbito da presente consulta pública. Neste sentido, a ERSE alterou o método de repercussão proposto inicialmente, por forma a torná-lo mais simples, mas mantendo-se a equidade do ponto de vista, quer dos pagamentos, quer dos encargos.</p> <p>A metodologia aprovada, de aplicação mais simples, preserva a aderência entre a estrutura de pagamentos das TOS e a estrutura de pagamentos das tarifas de URD. Os preços das TOS são agregados por tipo de fornecimento: fornecimentos superiores a 10 000 m³ e fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m³. De igual modo, o número de variáveis de facturação adoptado é reduzido, aplicando-se apenas dois termos: termo fixo e termo de energia. Com estas simplificações as TOS apresentam um preço por cliente, em €/mês, e um preço de energia, em €/kWh, sendo estes dois preços diferenciados pelos</p>

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			dois tipos de fornecimento identificados. A ERSE acredita que esta simplificação reduz significativamente a complexidade do processo de cálculo e aplicação das TOS, indo de encontro ao solicitado pelos vários intervenientes no processo de consulta pública.
48.	Taxa de ocupação do subsolo	Apesar das taxas de ocupação do subsolo se manifestarem num aumento do custo do gás natural para os consumidores finais, a transferência destas taxas para o utilizador final é, em nosso entender razoável, na medida em que em última análise deverão ser os utilizadores finais a suportar o custo legalmente imposto pelas autarquias. No entanto, é necessário especial cuidado na forma como é repercutido o custo com as taxas de ocupação do subsolo nos consumidores. Em relação a este aspecto salientamos a necessidade de esclarecer o tratamento dado às taxas de ocupação do subsolo referentes a concessões passadas não pagas ou em situação de impugnação judicial por parte das entidades concessionárias. A ERSE propõe que o custo com estas taxas de ocupação seja repercutido nos consumidores actuais e nos consumidores futuros. No entanto, o regulamento tarifário não explicita que critério é adoptado para a determinação do valor das taxas de ocupação liquidadas pelos	A ERSE consciente da situação criada não podia propor que o valor da taxa de ocupação do subsolo acumulado até 2008 fosse cobrado de uma só vez. Assim, e atendendo a que as situações divergem de município para município terá de ser ponderada a distribuição do valor a incorporar, tendo em conta um horizonte temporal a estabelecer pela ERSE.

RT – DECO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		municípios, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008 considerado no ano s. Uma alocação enviesada dos custos passados ao ano s poderá gerar problemas de equidade inter-geracional entre os consumidores de gás natural.	

RT – DGC – DIRECÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
49.	Tarifa de Comercialização	A alteração de tarifa monónima para tarifa binómia terá efeitos de sinal contrário. Através da redução do termo variável poderá decrescer o valor da energia, mas o termo fixo poderá resultar em maior dificuldade de acesso para consumidores vulneráveis. Em nosso entender, terá de ser justificado o conteúdo do termo fixo, de acordo com a Lei n.º 12/2008 de 26 de Fevereiro (nomeadamente o disposto no seu artigo 8.º).	<p>A alteração da estrutura das tarifas de Comercialização, passando estas a apresentar uma estrutura binómia, com um termo fixo e um termo variável dependente da energia, permitirá reduzir o termo fixo, favorecendo a redução da tarifa aplicada aos consumidores mais pequenos de cada grupo tarifário. Esta situação favorece o acesso ao gás natural, considerado um serviço essencial com obrigação de serviço público, pelos pequenos consumidores.</p> <p>O termo fixo não se destina a pagar o custo dos contadores nem de nenhum serviço mínimo associado à contagem do gás. Com a entrada em vigor da Lei n.º 12/2008, os custos com os contadores deixaram de ser considerados no cálculo das tarifas de gás natural. Isto tem por significado que as tarifas de gás natural deixaram de remunerar o conjunto de equipamentos de contagem da propriedade das empresas, considerados como parte integrante da rede de distribuição</p>

RT – DGC – DIRECÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			de energia.
50.	Tarifa de Uso da Rede de Transporte	P5, P6 e P7. Em princípio, a justificação da proposta aparenta ser positiva, dadas as justificações; não está, no entanto, explícito se se trata simplesmente de um mero ajuste ou possível novo encargo para as tarifas a transpor para os consumidores, o que, a ser o caso, necessita de melhor avaliação. A nova terminologia é simples e não aparenta problemas de interpretação pelos consumidores.	<p>A tarifa de Uso da Rede de Transporte visa recuperar os proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural do operador da rede de transporte.</p> <p>De forma simplificada a tarifa observada pelos consumidores depende dos referidos proveitos e das quantidades consideradas no âmbito do cálculo das tarifas.</p> <p>No âmbito desta alteração regulamentar propõem-se apenas alterações à estrutura tarifária não representando nenhum novo encargo para os consumidores.</p>
51.	Metodologia do Alisamento do Custo com Capital - Actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	A solução proposta parece poder ser mais ajustada para a regulação do sector, atendendo às justificações e aos dois cenários apresentados. A utilização de uma única taxa para remuneração de activos e quantidades previstas é preferível, sendo no entanto a sua correcta avaliação fundamental para não gerar distorções. A utilização da taxa de juro EURIBOR a três meses média como taxa de referência é preferível como medida mais adequada à evolução do mercado.	No primeiro período regulatório, o cálculo do alisamento do custo com capital, na actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL foi efectuado com base em taxas diferentes de remuneração do capital e de actualização de quantidades de gás natural. Atendendo à alteração do método de cálculo do custo com capital, considerou-se

RT – DGC – DIRECÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			oportuno aperfeiçoar a metodologia em linha com os métodos de avaliação económica, utilizados preferencialmente em projectos de produção de energia, como por exemplo o Levelised Energy Cost (LEC), no qual se utilizam taxas iguais de remuneração de activos e de actualização de quantidades.
52.	Metodologia do Alisamento do Custo com Capital - Actividade de Transporte de gás natural	A ERSE propõe a extinção do alisamento num período máximo de três anos, avaliando o impacte tarifário como “praticamente nulo”. No entanto não são apresentados cenários que o confirmem. Será, em nosso entender, de particular importância a correcta avaliação das estimativas que fundamentam a fixação da tarifa de uso da rede de transporte.	O período de reposição da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento só será possível a partir do momento em que se conhecerem todos os valores reais e será efectuado tendo em conta o horizonte temporal a estabelecer pela ERSE.
53.	Metodologia do Alisamento do Custo com Capital - Actividade de Distribuição de gás natural	Para a actividade de distribuição é proposto um período de nove anos para a extinção do alisamento, com o argumento principal do valor a ressarcir ao operador de rede. Esta situação afectará os consumidores durante este período. De novo se insiste na correcta avaliação das variáveis da metodologia agora proposta.	O período de reposição da neutralidade financeira resultante da extinção do alisamento será avaliado para cada operador em função do montante a repor. A correcta avaliação só será possível a partir do momento em que se conhecerem os valores reais sendo que em 2010, se irá conhecer o valor real referente ao ano gás 2008-2009.

RT – DGC – DIRECÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
54.	Incentivos à eficiência na actividade de Distribuição de gás natural	A utilização do price cap como modelo de regulação é de apoiar, pois deverá impulsionar mais eficiência às empresas, sendo igualmente considerado benéfico para os interesses dos consumidores, dependendo, no entanto, da metodologia de apuramento do factor X e do indutor de custos previsto, o que não é claro na proposta (embora esteja referida uma análise benchmark).	<p>A ERSE rege-se na sua actuação pelo rigor e pela razoabilidade, que se consubstancia no presente caso na realização de um estudo de <i>benchmark</i>, que precede a definição destes parâmetros.</p> <p>A aplicação dos parâmetros é sempre precedida da realização de um documento justificativo, o qual é submetido a parecer do CT. No caso presente, o documento integrará o estudo de <i>benchmark</i>.</p>
55.	Plano de Promoção do Desempenho Ambiental e da eficiência no consumo	Consideram-se importantes as medidas relativas ao melhor desempenho ambiental, embora sabendo que esses custos se vão reflectir no aumento da factura dos consumidores. Em nossa opinião, deverá ser feito um controle rigoroso para garantir que não são desviados da sua função.	<p>A ERSE tem feito um acompanhamento muito próximo da execução dos PPDA em curso. Os custos só são aceites para efeitos de cálculo das tarifas na sequência da aprovação pela ERSE do Relatório de Execução apresentado anualmente por cada empresa no qual são identificados e justificados os custos das acções desenvolvidas no ano anterior.</p> <p>No sector eléctrico, onde existe um instrumento semelhante para a promoção do desempenho ambiental, a última revisão das</p>

RT – DGC – DIRECÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			regras reforçou a realização de acções de monitorização pela ERSE, abordagem que é expectável que venha a ser seguida nas regras que serão publicamente discutidas para o sector do gás natural. Pretende-se desta forma verificar no terreno os benefícios ambientais associados à execução das medidas que integram os PPDA.
56.	Reservas estratégicas	Sendo obrigação legal para a Galp Gás Natural, SA, como de interesse nacional, a fórmula proposta parece fazer incidir os valores sobre os consumidores, o que pensamos dever ser melhor avaliado.	A proposta da ERSE apenas procura clarificar com maior rigor as diferentes componentes de custo consideradas na determinação dos proveitos desta actividade. Esta opção será útil, nomeadamente no âmbito das auditorias para validação dos custos a suportar pelos consumidores.
57.	Simplificação na regulação da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	Aparentemente a proposta visa apenas a simplificação no fornecimento de informação por parte do operador do terminal de GNL. Importa reflectir se a facilitação de processo não terá consequência no menor rigor no cálculo dos proveitos, o que se iria reflectir negativamente nas tarifas dos consumidores.	O processo de simplificação proposto pela ERSE não implicará qualquer perda no rigor do cálculo dos proveitos.

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
58.	Preservação do valor da anterior Concessão de Distribuição - Mecanismo de Reavaliação Sucessiva	<p>Deste modo, entende-se que a omissão nos documentos sujeitos a consulta do mecanismo de reavaliações poderá justificar a intervenção da concessionária junto do concedente, para que promova a reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão.</p> <p>Refira-se, que o perfil de evolução dos investimentos e quantidades previstas para o horizonte temporal da concessão permitem, desde já, estimar um perfil de evolução da tarifa de distribuição e respectivo impacto na tarifa de Venda a Clientes Finais, podendo concluir-se que é acomodável o efeito provocado pelo mecanismo de reavaliações sucessivas.</p>	Esta matéria não foi objecto da presente revisão regulamentar. A posição da ERSE sobre estes temas não sofreu alterações
59.	Metodologia do alisamento do custo com capital	<p>A metodologia de alisamento do custo do capital é um instrumento importante para garantir a estabilidade tarifária, acomodando ao longo do período da concessão impactos significativos sentidos num curto espaço de tempo (um ano gás), protegendo operadores e consumidores em geral.</p> <p>Assim, a aplicação da metodologia proposta no ponto 3.3 do documento justificativo para a revisão do Regulamento Tarifário (RT), numa fase de franca expansão de investimentos das concessionárias, poderá ter um efeito material de subida da tarifa de uso da rede de distribuição. Por isso, não se vê necessidade de proceder a uma alteração tão substancial do modelo tarifário, com base num histórico</p>	Decorridos 2 anos de regulação, verificou-se que o alisamento, nos moldes actuais, gerou desvios significativos (valores baseados em dados previsionais), e que o prolongamento desta forma de cálculo do custo com capital só agravaria a situação. Uma vez que se verificou que a sobrecapacidade resultante dos investimentos em imobilizado esgota-se normalmente num horizonte temporal de curto ou médio prazo (5 anos). Deste modo, considera-se que o efeito do alisamento pode

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>disponível, insuficiente para sustentar tal decisão.</p> <p>Apesar disso, caso se venha a decidir pela sua aplicação, esta carece de cuidado, sob pena de perturbar o equilíbrio económico-financeiro da concessão, e/ou de gerar um impacto material na TVCF (tarifa de venda ao cliente final) junto dos consumidores.</p>	<p>ser substituído com vantagem recorrendo ao mecanismo natural da amortização. Por outro lado, a aplicação desta metodologia, nos moldes actuais, baseia-se num conjunto de pressupostos dificilmente asseguráveis, gerando riscos futuros para os consumidores.</p> <p>A introdução de uma alteração desta natureza será sempre efectuada no pressuposto de garantir o equilíbrio nas relações entre os diferentes agentes, nomeadamente consumidores e empresas.</p> <p>Refira-se que as contas reais auditadas, referentes ao ano gás 2008-2009 são um elemento fundamental para poder calcular com maior precisão os impactes da aplicação desta medida.</p>
60.	Metodologia do alisamento do custo com capital	<p>Para que a aplicação de um novo método de cálculo de custo de capital seja o mais transparente possível, na revisão do articulado do RT, deverá ficar prevista a informação a prestar pela ERSE às operadoras do sector do gás natural no âmbito do documento final das tarifas publicado anualmente. Da referida informação, deverá constar,</p>	<p>As divergências entre dados enviados pelos operadores e os valores aceites pela ERSE, no que se refere (activo) e das quantidades tende a diminuir com a extinção do mecanismo do alisamento.</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		nomeadamente, a apresentação por parte da ERSE dos dados relativos à evolução da procura e do activo fixo (médio), considerados para efeito do cálculo do custo com capital, justificando as reduções efectuadas face aos valores remetidos pelas Concessionárias, na eventualidade de tais ajustes serem aplicados.	
61.	Taxas de ocupação de subsolo	<p>Relativamente ao método proposto no documento justificativo do RT – ponto 10, salientamos os seguintes comentários:</p> <p>i) importa clarificar de que forma a ERSE e os operadores definirão o período de reposição para a regularização da dívida anterior à assinatura do CC, já que se trata de valores de elevado montante que, a curto prazo, poderão vir a aumentar com o trânsito em julgado dos processos pendentes. Por isso, é fundamental criar as condições que permitam à empresa apresentar estes valores nas facturas aos comercializadores, de acordo com a metodologia de repassagem proposta.</p>	A ERSE consciente da situação criada não podia propor que o valor da taxa de ocupação do subsolo acumulado até 2008 fosse cobrado de uma só vez. Assim, e atendendo a que as situações divergem de município para município terá de ser ponderada a distribuição do valor a incorporar, tendo em conta um horizonte temporal a estabelecer pela ERSE.
62.	Taxas de ocupação de subsolo	Na expressão para a determinação da metodologia para reflectir os valores das taxas de ocupação de subsolo, os valores das taxas relativas ao ano de 2008 deverão estar separadas das restantes, já que estas serão pagas mesmo que os referidos valores não tenham transitado em julgado ou estejam aprovados pelo concedente. Uma vez que o CC produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, o método	Nos termos do n.º 8 da escritura do contrato de concessão, foi reconhecido às concessionárias o direito de repercutir para as entidades comercializadoras de gás natural ou para os consumidores finais o valor integral das taxas de ocupação do subsolo liquidado

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		previsto pela ERSE relativo ao direito de repercutir o valor integral das taxas de ocupação de subsolo liquidadas pelas autarquias locais, aplica-se ao total do valor em dívida no ano de 2008. Esta correcção deverá também ser efectuada na redacção do artigo 162.ºB, n.º4.	<p>pelas autarquias que integram a área de concessão na vigência do anterior contrato de concessão. O n.º 9 da escritura do mesmo contrato conferiu à ERSE poder de proceder à determinação da referida repercussão, nos anos gás seguintes, também no n.º 3 da cláusula 7 do contrato de concessão foi conferido à ERSE o poder de estabelecer os termos da repercussão dos valores das taxas de ocupação do subsolo liquidadas pelas autarquias.</p> <p>O critério estabelecido pela ERSE no art.º 162.º b da proposta de revisão do RT tem em consideração dois factores fundamentais. Por um lado, assegurar o equilíbrio económico-financeiro das concessionárias; por outro lado, proteger os consumidores em relação a preços. Ora, no caso em questão, estão em causa a recuperação do pagamento de montantes elevados, relativos a anos atrasados, conforme o previsto no contrato de concessão. A ERSE, assegurando o equilíbrio</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			económico-financeiro das concessionárias, preocupou-se em que a recuperação do pagamento das taxas pelos consumidores fosse feita de forma faseada, por forma a não agravar em termos desproporcionados os preços a suportar por estes. O critério adoptado pela ERSE é adequado e justo em relação ao contexto do qual resultou a obrigação do pagamento das taxas.
63.	Estrutura das taxas de ocupação de subsolo	<p>O método de repercussão pela ERSE contempla o cálculo de um preço de taxas de ocupação de subsolo a aplicar a cada cliente que segue uma estrutura idêntica à da facturação de energia, o que, por um lado se apresenta como um método complexo para apresentar junto dos clientes e, por outro, é particularmente penalizador para os grandes clientes industriais. Previsivelmente, este ponto será particularmente crítico para a operadora na recuperação das taxas impostas pelos municípios, e que, pode, inclusivamente, inviabilizar o método proposto no curto prazo, à semelhança do que sucedeu no passado com a imputação dos custos de gestão da Entidade Reguladora.</p> <p>Desta forma, a EDP Gás reitera a necessidade de adoptar um método menos complexo, e que seja uniforme para todos os clientes. Assim, a proposta da EDP Gás, já referenciada em carta enviada à ERSE a 3 de</p>	<p>O método de repercussão do valor das Taxas de Ocupação do Subsolo (TOS) proposto pela ERSE não se baseia na estrutura de facturação da tarifa de Energia mas sim na da tarifa de Uso da Rede de Distribuição. Esta opção é orientada por princípios de equidade, quer do ponto de vista dos pagamentos, quer do ponto de vista dos encargos.</p> <p>Do ponto de vista dos pagamentos, na medida em que se solicita a cada cliente o mesmo esforço percentual face à facturação de uso das redes de distribuição. Sendo as TOS pagas pelo exercício da actividade de</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Julho de 2009, consiste na repercussão das TOS pelo método “€/cliente”.</p>	<p>distribuição de gás natural, considera-se que a sua alocação aos vários clientes deve ser feita proporcionalmente às tarifas de URD. Do ponto de vista dos encargos, na medida em que os encargos associados às TOS são tratados como qualquer outro custo que recai sobre a actividade de distribuição de gás natural.</p> <p>Acresce que este método de repercussão apresenta-se como o mais equilibrado, na medida em que, uma repercussão das TOS em função dos custos das redes de distribuição reflecte os custos de quilometragem da rede utilizada por cada cliente, conforme considerado conveniente pelo Conselho Tarifário e demais <i>stakeholders</i>.</p> <p>Um método de repercussão alternativo, do tipo “€/cliente”, como o proposto pela EDP gás, seria desadequado na medida em que seria particularmente penalizador para os clientes domésticos, que pagariam cerca de 99% das TOS.</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>A ERSE reconhece que o método de repercussão das TOS em função da tarifa URD, apesar de equilibrado, apresenta alguma complexidade ao nível da sua aplicação. Esta complexidade foi identificada em diversos comentários no âmbito da presente consulta pública. Neste sentido, a ERSE alterou o método de repercussão proposto inicialmente, por forma a torná-lo mais simples, mas mantendo-se a equidade do ponto de vista, quer dos pagamentos, quer dos encargos.</p> <p>A metodologia aprovada, de aplicação mais simples, preserva a aderência entre a estrutura de pagamentos das TOS e a estrutura de pagamentos das tarifas de URD. Os preços das TOS são agregados por tipo de fornecimento: fornecimentos superiores a 10 000 m³ e fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m³. De igual modo, o número de variáveis de facturação adoptado é reduzido, aplicando-se apenas dois termos: termo fixo e termo de energia. Com estas simplificações as</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>TOS apresentam um preço por cliente, em €/mês, e um preço de energia, em €/kWh, sendo estes dois preços diferenciados pelos dois tipos de fornecimento identificados.</p> <p>A ERSE acredita que esta simplificação reduz significativamente a complexidade do processo de cálculo e aplicação das TOS, indo de encontro ao solicitado pelos vários intervenientes no processo de consulta pública.</p>
64.	Incentivos à eficiência na actividade de distribuição de gás natural	<p>Com efeito, uma estrutura de custos de um operador de redes de distribuição reflecte essencialmente custos fixos relacionados com as infra-estruturas, devendo a fórmula regulatória traduzir este princípio, pelo que defendemos o modelo de regulação vigente (custos aceites), por ser o mais adequado à regulação da actividade.</p> <p>No âmbito de uma regulação por preço máximo, a definição de incentivos à eficiência dos custos, e a limitação dos restantes custos à inflação, constituem um instrumento de regulação, só justificado, na medida em que representa um incentivo à melhoria de desempenho.</p> <p>No entanto, esses incentivos devem ter em atenção, não só o modo como os diversos custos de exploração evoluem ao longo dos anos,</p>	<p>A aplicação dos parâmetros é sempre precedida da realização de um documento justificativo, o qual é submetido a parecer do CT. A ERSE rege-se na sua actuação pelo rigor e pela razoabilidade, que se consubstancia no presente caso na realização de um estudo de benchmark, que precede a definição destes parâmetros.</p> <p>O estudo de benchmark que se está actualmente a desenvolver visa não só conhecer qual a realidade do sector em termos</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>como também a definição de níveis de exigência realistas e fundamentados, que sejam alcançáveis pelos agentes a que se destinam. Faz-se notar com especial relevo os custos associados à segurança dos utilizadores, em particular, aqueles em que o operador incorre sem ser legalmente obrigado (inspecções periódicas às instalações dos clientes), e que a metodologia proposta pode afectar.</p> <p>Com efeito, só a efectiva fixação de objectivos, baseados na realidade das empresas, poderá assegurar um quadro de remuneração adequada e evitar a ocorrência de desequilíbrios económico-financeiros nas empresas reguladas, proporcionando condições para melhorar o seu desempenho e gerar benefícios para os consumidores.</p> <p>Pelas razões apontadas, reitera-se que se considera prematura a aplicação do price-cap à actividade de distribuição de gás natural.</p>	<p>de eficiência, como também conhecer as especificidades das diferentes empresas. Esse conhecimento passa pela avaliação do peso dos custos fixos, dos custos variáveis, bem como pela identificação dos indutores de custos mais apropriados.</p> <p>Como é o caso, actualmente, a aplicação desta metodologia efectua-se em paralelo com outros instrumentos de regulação, nomeadamente a qualidade de serviço, por forma a que esta não seja prejudicada com uma aplicação restritiva do conceito de promoção da eficiência económica.</p>
65.	Custos associados ao diferencial entre os prazos médios de recebimentos e de pagamentos	<p>A taxa de remuneração do Fundo de Maneio (FM) da actividade de comercialização de último recurso retalhista, em linha com a taxa de remuneração dos custos de capital da actividade de distribuição, (ponto 9.2 do documento justificativo de revisão do RT) está de acordo com o estabelecido no CC da actividade de distribuição, assinado em Abril de 2008, bem como na licença de comercialização de último recurso retalhista emitida pela Direcção Geral de Energia e Geologia, de que a EDP Gás Serviço Universal (EDP Gás SU) é titular.</p>	<p>As taxas de juro são parâmetros que devem ser definidos para o novo período regulatório, sendo o respectivo documento justificativo submetido a parecer do CT, não tendo, tal como os restantes parâmetros, de ser especificados no Regulamento Tarifário.</p> <p>Reitera-se que a determinação desta taxa deve estar em linha com o que for definido</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		No entanto, em nosso entendimento, a redacção do Artigo 79.º do RT deve reflectir a interpretação, segundo a qual a referida taxa de reposição das necessidades financeiras é idêntica à taxa aplicada à componente de custo de capital da actividade de distribuição de gás natural, tal como o CC explicitamente consagra.	para os activos da Distribuição.
66.	Custos associados ao diferencial entre os prazos médios de recebimentos e de pagamentos	Adicionalmente, importa salientar que apesar desta alteração surgir no 2.º período regulatório, a mesma era já devida no período regulatório anterior, pelo que, no cálculo da margem de comercialização para o ano gás 2010-2011, este efeito deverá ser tido em conta.	Este parâmetro, tal como os outros da mesma natureza, é definido para cada período de regulação.
67.	Custos associados ao diferencial entre os prazos médios de recebimentos e de pagamentos	Para além disso, o montante de FM calculado pela ERSE para as empresas de comercialização de último recurso está desajustado do seu valor real. No caso da EDP GÁS SU, salientam-se as significativas necessidades de FM derivadas da diferença entre os prazos médios de pagamento e os de recebimento, acrescidas do desfasamento temporal entre consumo e facturação, prazos de finishing e envio postal, o que faz com que aos prazos regulamentares acresçam períodos variáveis que nem sempre são controláveis. De referir que o desvio negativo da EDP Gás SU no final do ano gás 2008-2009 é de cerca de 6M€ (milhões de euros).	A adopção de prazos de referência na actual proposta visa contribuir para a resolução deste tipo de problemas.
68.	Custos associados ao diferencial entre os prazos	Por essa razão, as necessidades efectivas de FM são forçosamente superiores ao seu nível teórico, calculado exclusivamente em função	A ERSE compreende esta preocupação, já diversas vezes manifestada pela empresa,

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	médios de recebimentos e de pagamentos	dos prazos formais estabelecidos na regulamentação proposta. Será por isso importante que a ERSE passe a explicitar, no próprio Regulamento Tarifário, a fórmula de cálculo seguida para a determinação do FM real do CUR, e que esta seja ajustada à realidade das empresas.	pelo que a metodologia apresentada é transparente e garante que está adequada à realidade económica de cada empresa.
69.	Tarifa de Comercialização	<p>A proposta, prevista no ponto 2.1 do documento justificativo de revisão do RT, sugere uma estrutura binómia para as tarifas de comercialização, com um termo fixo e um termo variável recuperado pelo gás natural consumido. Esta estrutura onerará os grandes clientes e poderá provocar dificuldades ao comercializador de último recurso na recuperação dos proveitos permitidos da actividade de comercialização, já que são estes clientes os mais participativos no mercado livre. No limite, com a passagem massiva dos grandes clientes para o mercado livre, o pagamento da tarifa de comercialização será feito pelos consumidores domésticos e pequenas empresas.</p> <p>A própria natureza de custos de comercialização (finishing, cobrança, centros de atendimento telefónico e personalizado, entre outros) depende essencialmente do número de clientes da empresa, e não tanto das quantidades de gás veiculado, pelo que nos parece mais conveniente a actual estrutura (monómia) da tarifa de comercialização.</p>	<p>A alteração da estrutura das tarifas de Comercialização passando estas a apresentar uma estrutura binómia, com um termo fixo e um termo variável dependente da energia, permitirá reduzir o termo fixo, favorecendo a redução da tarifa aplicada aos consumidores mais pequenos de cada grupo tarifário. Esta situação favorece o acesso ao gás natural, considerado um serviço essencial com obrigação de serviço público, pelos pequenos consumidores.</p> <p>A introdução de um termo de energia promove igualmente a eficiência económica, na medida em que permite uma alocação mais adequada dos custos aos consumidores, evitando subsídios cruzados entre clientes, princípio fundamental seguido pela ERSE na fixação de</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>tarifas. Acresce que a introdução de um preço de energia assegura uma utilização mais eficiente da energia evitando-se o desperdício e promovendo-se a eficiência energética.</p> <p>À semelhança do realizado no sector eléctrico quando da alteração da tarifa de Comercialização de monómia para binómia, a ERSE determinará de forma justificada a estrutura mais adequada dos preços da tarifa de Comercialização de gás natural. Os valores a adoptar para os referidos preços serão justificados e submetidos a parecer do Conselho Tarifário, na proposta de tarifas e preços para o próximo ano gás.</p> <p>O risco de recuperação dos proveitos permitidos da actividade de comercialização existe, se se verificar uma eventual passagem dos grandes clientes para o mercado livre, independentemente da estrutura da tarifa ser binómia ou monómia. Considera-se que o problema não é agravado, pelo facto de ser escolhida a estrutura tarifária mais adequada.</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			Por último, esclarece-se que os custos de cobrança e atendimento são efectivamente dependentes do número de clientes, no entanto, existem custos mais dependentes da energia fornecida, como seja a necessidade de capital circulante.
70.	Extinção das TVCF dos CUR para consumos acima de 10 000 m³	<p>A partir de 1 de Janeiro de 2010 haverá total liberalização do sector do gás natural, pelo que é importante prever, no âmbito da revisão regulamentar para a sustentabilidade do mercado livre e do mercado regulado, a eliminação imediata das tarifas reguladas para clientes com consumo superior a 10.000 m³ (n) ano, como forma de incentivar a dinamização do mercado no sentido do estabelecido nas Directivas europeias, e em linha, aliás, com a intenção que a ERSE tem apresentado como sua.</p> <p>De igual forma, com vista à dinamização do mercado, deverá ainda ser desenvolvido um calendário, com o objectivo de eliminar total e progressivamente as Tarifas de Venda a Clientes Finais (TVCF), e limitar a sua aplicação a clientes domésticos e vulneráveis. Esta tendência de eliminação das tarifas reguladas tem sido verificada em mercados mais maduros, como é o caso do mercado espanhol. Neste sentido, não será também aconselhável permitir o acesso às TVCF a</p>	Com a transposição da directiva Europeia 2009/73/CE e a harmonização das condições do MIBGAS a extinção das TVCF, para fornecimentos superiores a um determinado limiar, ocorrerá naturalmente. Lembramos que é do Governo a responsabilidade de definição do calendário de extinção das TVCF do CUR. A ERSE tem procurado junto do legislador alertar para a necessidade de definição de um calendário para a extinção da TVCF do CUR, para o segmento de consumidores com consumos anuais superiores a 10 000m ³ .

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>clientes consumo superior a 10.000 m³ (n) ano, devendo o fornecimento de gás natural às suas instalações ser assegurado em regime de mercado livre, com excepção de comprovadas situações extraordinárias.</p> <p>A ERSE, enquanto Entidade Reguladora do sector, poderá transmitir este entendimento junto do legislador, por forma a conferir um maior dinamismo ao mercado liberalizado de gás natural.</p>	
71.	Uniformidade Tarifária em BP ≤ 10 000 m³	<p>O mecanismo de convergência para a uniformidade tarifária, proposto no ponto 2.2 do documento justificativo de revisão do regulamento tarifário, carece de clarificação no sentido de estabelecer um número máximo de anos, em que este poderá ser aplicado. No entendimento da EDP Gás, este mecanismo deveria ser aplicado exclusivamente no período regulatório 2010-2013, por forma a evitar o agravamento do desvio negativo da EDP Gás Serviço Universal.</p>	<p>A ERSE concorda ser desejável a uniformidade tarifária plena, todavia, a mesma deve ser conseguida acautelando sempre impactes tarifários nos consumidores. Atendendo à limitação de impactes tarifários, não está prevista a definição de nenhum limite temporal para alcançar a aditividade plena em BP<.</p>
72.	Revisão trimestral das tarifas de BP ≤ 10 000 m³	<p>Neste contexto, e para evitar desvios na tarifa de energia, gostaríamos de reforçar a ideia já transmitida à ERSE, em 2 de Outubro de 2009, no documento de “Preparação do período regulatório 2010-2013”, em que se defendia a revisão trimestral das tarifas para clientes com consumo anual <10.000m³, e com a qual os clientes, mesmo os domésticos, estavam já familiarizados.</p>	<p>O mecanismo de revisão trimestral dos preços de energia apenas é aplicado aos consumidores com consumos anuais superiores a 10 000 m³, uma vez que o custo de aquisição da energia tem um peso significativo na factura energética total destes</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Desta forma, seria eliminado o risco actualmente existente de acumulação de desvios nos comercializadores de último recurso retalhistas, contribuindo assim para o cumprimento da obrigação de assegurar o equilíbrio económico – financeiro destas empresas e, simultaneamente, para uma repercussão mais célere em todos os clientes dos custos reais de aprovisionamento.</p>	<p>consumidores. A ERSE considera que para os consumidores com consumos inferiores a este limiar não se justifica ajustamentos trimestrais, dado o peso do custo de aquisição de gás ser mais reduzido. Adicionalmente, estes consumidores valorizam mais a estabilidade nos preços, com um preço anual constante. Por último, não se pode ignorar que a actual periodicidade de leitura (6 vezes por ano) prejudica o rigor na aplicação de tarifas revistas trimestralmente.</p>
73.	Sustentabilidade do mercado livre e do mercado regulado	<p>O reconhecimento na tarifa de Uso Global de Sistema (UGS) de desvios extraordinários da tarifa de energia é uma medida para o alinhamento, entre o nível da tarifa regulada e o nível do mercado liberalizado, que deve ser aplicada de forma cuidada para que haja uma maior transparência nos dois mercados, já que esta tarifa será aplicada a todos os consumidores.</p> <p>Na prática, dever-se-á ter o cuidado na aplicação desta medida, para que nunca se verifique a subsidiação, por parte dos agentes que actuam no mercado livre, dos agentes que actuam no mercado regulado, com o conseqüente aumento da ineficiência global do sistema. Assim, os desvios positivos/negativos a incorporar na tarifa de</p>	<p>Enquanto existirem dois mercados, regulado e liberalizado, com dinâmicas de funcionamento bastante distintas, podem gerar-se distorções na competitividade relativa desses mercados, que transferirem de um mercado para o outro. Assim, devem ser criados mecanismos, semelhantes aos que a ERSE propõe, que permitam partilhar o risco decorrente da mudança de consumidores entre mercados, o que dificulta a recuperação dos custos gerados em cada mercado. Este mecanismo</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>UGS, bem como todas as evidências que suportam a decisão da ERSE para a incorporação de tais desvios, deverão ser do conhecimento e sujeitos a consulta de todos os agentes.</p> <p>Neste contexto, aproveitamos para salientar a extrema importância em dar a conhecer aos agentes a fórmula da tarifa de energia, fixada no Artigo 70.º do articulado do RT, por forma a fomentar o transparência e a livre concorrência dos agentes no SNGN.</p> <p>De facto, a ERSE trimestralmente publica apenas uma actualização do valor da tarifa de energia, pelo que não é difícil aos agentes colocar o gás no mercado livre, de outra forma, que não seja por desconto à Tarifa de Venda a Clientes Finais, em vigor em cada momento.</p> <p>Assim, as alterações tarifárias ou regulatórias, que conduzam à modificação estrutural dos termos tarifários aplicáveis a determinados tipos de clientes, ou à manutenção em alta das TVCF, têm impacto directo na actuação dos agentes. Neste contexto, estes agentes não conseguem garantir determinado desconto à tarifa sem prejuízo próprio ou, perdendo mesmo credibilidade junto dos clientes ao oferecer-lhes um preço claramente pouco competitivo.</p> <p>Esta situação pode ser resolvida se, tal como ocorre noutros mercados, nomeadamente no espanhol, a tarifa de energia resultar de uma fórmula que seja um proxy do cabaz de aprovisionamento regulado,</p>	<p>justifica-se enquanto existirem tarifas reguladas, sendo obviamente a sua aplicação sujeita aos procedimentos de monitorização geralmente aplicados pela ERSE.</p> <p>A ERSE ao rever o Artigo 70.º do articulado do RT procurou clarificar com maior rigor as diferentes componentes de custo consideradas na determinação dos proveitos desta actividade, de modo a tornar mais transparente o cálculo do custo de aquisição do gás natural.</p> <p>Com a transposição da directiva Europeia 2009/73/CE e a harmonização das condições do MIBGAS a extinção das TVCF do CUR, para o segmento de consumidores com consumos anuais superiores a 10 000m³, ocorrerá naturalmente, perdendo relevância esta questão.</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		fórmula essa que deveria ser aplicável por um período mínimo de um ano. A adopção desta fórmula, para além de permitir uma adequada previsão, possibilita aos agentes, nomeadamente aos clientes, a fixação em mercados financeiros dos seus custos e margens, colocando-se ao abrigo de flutuações dos indexantes.	
74.	Tarifa de Uso do Terminal de GNL – utilizações de curta duração	<p>A EDP Gás, e o próprio Conselho Tarifário no seu parecer sobre “Proposta de alteração do Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural – Maior Flexibilidade Tarifária” haviam sugerido uma maior variabilidade no conceito da tarifa de curtas utilizações, que vai ao encontro do definido pela ERSE, no documento justificativo de revisão do RT, no que compete à eliminação do termo de capacidade, substituindo por um termo proporcional às quantidades processadas.</p> <p>No entanto, a utilização de um preço de energia mais elevado comparativamente com o da tarifa base, só se justifica quando existem restrições à utilização das infra-estruturas, o que não se verifica actualmente em Sines.</p> <p>Efectivamente, e recorrendo ao exemplo do mercado espanhol, no tarifário de acesso às infra-estruturas gasistas em Espanha estão incluídas tarifas de curta duração, obtidas igualmente a partir da tarifa de base anual, mas, por aplicação de factores multiplicativos que variam entre 0,5 e 2, consoante a utilização pontual das infra-estruturas</p>	<p>A ERSE considera que nesta fase não deve ser introduzida diferenciação sazonal nos preços de energia. Importa agora monitorizar os efeitos da introdução das utilizações de curta duração.</p> <p>Numa próxima revisão regulamentar será estudada a necessidade de introdução de sazonalidade, com vista à sua possível aplicação.</p> <p>Por último, importa acrescentar que o desenho das opções tarifárias de base e de curta duração será efectuado de forma conveniente de modo a, por um lado, promover-se uma utilização racional da capacidade de regaseificação e, por outro lado, oferecer-se flexibilidade aos utilizadores e</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>ocorra numa altura de menor ou de maior procura.</p> <p>Numa situação de não saturação das infra-estruturas, a utilização de factores de sazonalidade unitários, ou mesmo inferiores à unidade, promoveria uma maior utilização da mesma, com vantagem para todos os utilizadores, e, sem discriminar arbitrariamente aqueles utilizadores cujo modelo de negócio obrigue a curtas utilizações.</p> <p>Neste entendimento, o preço a pagar pela utilização pontual das infra-estruturas do sector do gás natural, promoveria a sua utilização em períodos de menor procura, e consequentemente, uma maior flexibilidade do sistema. Por outro lado, a penalização incidiria sobre o acesso pontual em períodos de maior constrangimento, devido a uma utilização mais intensiva.</p>	<p>simultaneamente evitem-se situações de sub-facturação não acauteladas na proposta da EDP Gás.</p>
75.	Tarifa de Uso da Rede de Transporte – utilizações de curta duração	<p>Relativamente às tarifas de curtas utilizações para Uso da Rede de Transporte, apresentadas para o ano gás 2009-2010, a EDP Gás considerou bastante positivo o conceito adoptado. Num momento de revisão regulamentar para um novo período regulatório, consideramos oportuna a evolução das opções tarifárias de curta utilização no sentido de uma maior flexibilização das mesmas.</p> <p>À semelhança do que foi mencionado a propósito das novas opções tarifárias para o terminal de GNL de Sines, as tarifas propostas deverão ser calculadas numa lógica de potenciar a utilização do sistema</p>	<p>Importa clarificar que na tarifa de uso da rede de transporte foram introduzidos em Junho de 2009 dois conceitos distintos no que se refere ao tipo de utilização da rede.</p> <p>Para as entregas a clientes foram criadas as tarifas de curta utilização, que se aplicam a clientes finais com um uso pouco intensivo da instalação (baixa modulação) ou concentrado no tempo, mas com vínculo duradouro ao</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>nacional de transporte, em particular em períodos de menor procura, e não promover um maior custo unitário dos custos de transporte (por m³ transportado), no caso de um utilizador de curta duração face a outro cuja actividade se desenvolva durante um ano inteiro.</p> <p>Por outro lado, ao justificar a diferenciação apenas face às tarifas de base anual, com assento no aumento do preço de energia face à opção tarifária base, a proposta regulamentar trata, indevidamente, de modo equitativo, dois tipos de clientes com características de consumo completamente diferentes.</p> <p>Um cliente que pretenda consumir gás natural de forma concentrada no Verão, altura em que tendencialmente o sistema gasista estará mais desafogado, e outro, o cliente interessado em fazê-lo num período de Inverno, em que o pico da procura provoca o constrangimento do sistema. Ou seja, não introduz factores de sazonalidade que optimizem a utilização do sistema face ao seu real grau de saturação. Do documento publicado depreende-se que o mesmo se aplica relativamente às mesmas tarifas da URT para entregas internacionais.</p>	<p>SNGN. Para as restantes entregas (interligações) foram criadas as utilizações de curta duração, que se destinam a utilizações pontuais das infra-estruturas e sem vínculo duradouro ao SNGN.</p> <p>A ERSE considera que nesta fase não deve ser introduzida diferenciação sazonal nos preços de energia das utilizações de curta duração. Importa agora monitorizar os efeitos da introdução das utilizações de curta duração.</p> <p>Numa próxima revisão regulamentar será estudada a necessidade de introdução de sazonalidade, com vista à sua possível aplicação.</p>
76.	Contratos de “Curta Utilização”	<p>A evolução do conceito de curtas utilizações, num contexto de revisão regulamentar, deveria no entendimento da EDP Gás aplicar-se também à lógica de contratação anual do uso das infra-estruturas.</p> <p>Assim, é essencial que, para o próximo período regulatório, o articulado</p>	<p>Considera-se que a oferta de opções de curtas utilizações e de curtas durações facilitam e potenciam a optimização da utilização do sistema, fornecendo aos agentes a</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>do RT preveja o desenvolvimento do conceito de “contratos de curta utilização” (mensais, diários), permitindo a contratação de capacidade base e, adicionalmente, sempre que necessário, para consumos pontuais, contratação de capacidade adicional de curto prazo.</p> <p>Esta contratação deverá ser sujeita a aprovação prévia por parte do operador de rede, assegurando, por um lado, a viabilidade do fornecimento e, por outro lado, potenciando a optimização da utilização do sistema. Estes contratos deverão ser acompanhados do desenvolvimento de tarifas cost-reflective, que transmitam os sinais adequados aos agentes de mercado, beneficiando utilizações em períodos de maior flexibilidade do sistema (tipicamente no Verão), e imputando os custos reais pela utilização do sistema em períodos de maior congestionamento.</p>	flexibilidade referida pela EDP Gás.
77.	Pagamentos de reserva de capacidade	<p>Para que a aplicação dos contratos de curta utilização possa funcionar em pleno, propõe-se que a ERSE reveja o conceito de “capacidade utilizada”, passando para um sistema de reserva de capacidade. A EDP Gás, através da sua experiência como comercializador livre num mercado mais maduro (o mercado espanhol), está convicta de que não haverá um efectivo mercado liberalizado em Portugal, sem a existência de um quadro competitivo de tarifas de curta utilização, baseado no conceito de reserva de capacidade, ou seja, que não sejam artificialmente penalizantes em termos de custo.</p>	<p>Face à experiência recolhida ao longo do período regulatório em curso, ao nível dos trânsitos de gás natural no SNGN, a ERSE considera que o modelo de atribuição de capacidade adoptado, assente em ciclos com um horizonte temporal anual, com o pagamento de tarifas baseado no uso efectivo das infra-estruturas, em detrimento de um modelo de pagamentos de reserva de</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>capacidade, continua a ser a opção mais adequada para o actual contexto do SNGN.</p> <p>Os documentos de boas práticas do ERGEG sobre mecanismos de atribuição de capacidade evidenciam que a atribuição de capacidade com base em reservas de capacidade assentes em regras do tipo <i>first come-first-served</i>, não fornece sinais económicos adequados, favorecendo os comercializadores incumbentes em prejuízo dos comercializadores entrantes. Acresce que a aplicação destes modelos de reserva de capacidade estão frequentemente na base de situações de congestionamento contratual, sem reflexo nos fluxos físicos, não mitigados pelos mercados secundários.</p> <p>A ERSE considera que a matéria identificada pela EDP Gás e as opções tomadas deverão fomentar uma utilização eficiente das infra-estruturas no quadro da criação do MIBGAS. O actual modelo de atribuição de capacidade será acompanhado atentamente</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			pela ERSE, por forma a avaliar-se os seus resultados, com vista à introdução de possíveis melhorias e eventual revisão.
78.	Tarifas de acesso aplicáveis a fluxos internacionais	<p>No seguimento do modelo proposto para as tarifas de uso das redes de transporte do tipo entrada/saída, a ERSE deverá definir tarifas de trânsito que viabilizem a competitividade do mercado ibérico de gás, potenciando o Terminal de GNL de Sines como porta de entrada no mercado português e espanhol, contribuindo para a competitividade desta infra-estrutura.</p> <p>Idealmente, deveria ser eliminada a dupla tributação (pancaking) no transporte de gás natural entre Portugal e Espanha, compreendendo, contudo, que essa eliminação implicaria um acordo ibérico que a ERSE isoladamente não poderá no imediato assumir. No entanto, a intervenção da ERSE junto da CNE é crucial para se construir uma articulação eficaz entre as duas entidades reguladoras, para que possam ser eliminadas as restrições entre os dois mercados.</p> <p>Adicionalmente, as actuais tarifas de trânsito obrigam à contratação do transporte, para efeitos de trânsito, por um período mínimo de um ano, o que não se ajusta a uma actividade pontual, como por exemplo, a associada à descarga de uma carga spot no terminal de Sines, e a respectiva transferência em tempo útil para o mercado espanhol. Por</p>	<p>Relativamente à questão do <i>pancaking</i> de tarifas de transporte, a ERSE toma em boa nota as considerações da EDP Gás, constituindo esta questão parte integrante do processo de harmonização das tarifas de acesso no âmbito da criação e desenvolvimento do MIBGAS.</p> <p>No decorrer deste ano será elaborado um estudo conjunto ERSE/CNE para tratar a questão das tarifas de trânsito internacionais.</p> <p>A ERSE esclarece que a última revisão do Regulamento Tarifário do sector do Gás Natural introduziu a opção tarifária de curta duração com a possibilidade de realizar contratos mensais para entregas internacionais. Com o actual processo de revisão regulamentar pretende-se avançar no sentido duma maior flexibilização da utilização</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>outro lado, as tarifas de trânsito de curta duração, promovem um maior custo unitário no caso de um utilizador pontual, face a um que actue durante o ano inteiro, o que não se ajusta à competitividade necessária a este tipo de utilização da rede.</p> <p>Este tem constituído também um factor determinante para o sucesso do mercado interno e, particularmente, no desenvolvimento do Mercado Ibérico de Energia Eléctrica. A prática no sector eléctrico para substituir a não aplicação de uma tarifa específica aos fluxos transfronteiriços de electricidade já tem alguns anos (Regulamento (CE) n.º1228/2003, de 26 de Junho), tendo-se instituído um mecanismo de compensação entre operadores da rede de transporte (TSO), em que os custos ou proveitos a ele associados são incluídos nas tarifas de acesso às redes.</p> <p>Apesar do mecanismo ter sofrido muitas vicissitudes, relativamente à metodologia, tem sido mais positivo do que o modelo anterior de tarifas de trânsito. A adopção deste mecanismo tem contribuído para uma efectiva dinamização do MIBEL.</p>	do terminal de GNL.
79.	Tarifas de Uso da Rede de Distribuição - diferenciação por nível de pressão	Os documentos de revisão regulamentar sujeitos a consulta pública vão ao encontro dos Regulamentos actualmente em vigor, nos quais a pressão de abastecimento e a periodicidade de leitura são utilizados como factores diferenciadores para efeitos de tarifas, o que no	A ERSE considera que os consumidores devem, em termos genéricos, efectuar pagamentos referentes às infra-estruturas que efectivamente utilizam, nomeadamente

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>entendimento da EDP Gás comporta risco e discriminação para os clientes de GN.</p> <p>O facto de um cliente dispor da possibilidade de leitura diária deverá ser apenas utilizado para determinar, de uma forma mais precisa do que para os restantes clientes, a sua capacidade utilizada. Por outro lado, a utilização da pressão como factor diferenciador comporta discriminação, já que são os operadores que escolhem a melhor forma de abastecimento a todos os seus clientes, a mais económica e tecnicamente possível, pelo que, grandes clientes abastecidos a baixa pressão não deverão ser penalizados por isso.</p> <p>Sem dúvida, que o factor mais importante na determinação do custo unitário de abastecimento a um cliente é o volume anual consumido, que é, aliás, o factor diferenciador anteriormente utilizado por todas as empresas do sector em Portugal.</p> <p>Parece-nos, pois, muito importante manter esta situação, criando uma tarifa de distribuição com um número reduzido de escalões, com valores diferentes em função do volume.</p>	<p>relativamente às redes utilizadas.</p> <p>Considerando o regime actualmente em vigor adequado a ERSE não o colocou a consulta pública, nem estudou os impactes tarifários de uma eventual alteração. Adicionalmente, o actual modelo para a tarifação do uso da rede de distribuição apresenta um elevado nível de harmonização com a situação espanhola, o que é relevante para o desenvolvimento do MIBGAS.</p> <p>Assim, qualquer alteração ao modelo em vigor teria que passar por uma consulta pública alargada no âmbito do MIBGAS.</p>
80.	Uniformidade Tarifária em BP ≤ 10 000 m³	<p>Gostaríamos ainda de salientar que a utilização de escalões de consumo uniformes, sem o devido acompanhamento da uniformização das TVCF para clientes com consumo anual inferior a 10.000m³(n), provoca a inexistência de correspondência entre os escalões teóricos</p>	<p>De facto verificam-se descontinuidades na TVCF, nas fronteiras de alguns escalões de alguns comercializadores. Esta situação será naturalmente corrigida com a uniformidade</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>publicados e os escalões reais resultantes da aplicação das tarifas, pelo que, mais uma vez, se torna premente a definição de um calendário para a uniformização nacional das TVCF para clientes com consumo anual inferior ou igual a 10.000m³.</p> <p>Ou seja, no caso específico de clientes com consumos próximos dos limites (inferiores ou superiores) dos escalões teóricos publicados pela ERSE, a aplicação dos respectivos preços fomenta o aparecimento de situações inversas às esperadas (clientes que passam para o escalão superior vão pagar mais do que pagariam no escalão inferior e vice-versa).</p>	<p>tarifária. Enquanto esta não for totalmente alcançada procuraremos minimizar estas situações.</p>
81.	Limiar de consumo em MP que permita opção por tarifa de AP	<p>Propomos ainda a criação de um regime de excepção, por analogia ao já aplicado aos clientes com consumo anual superior a 1Mm³ para acesso a tarifas em média pressão (MP), aplicável a consumidores com um consumo superior a 50Mm³/ano, por forma a que estes acedam a tarifas de acesso em alta pressão (AP), apesar de serem abastecidos em média ou em baixa pressão. Este regime implicará transferências entre o operador da rede de distribuição e de transporte, que deverão realizar-se nos mesmos moldes ao previsto no ponto 6 do documento justificativo de revisão do RT (transferências mensais tendo em conta o peso do consumo previsto em cada mês, no consumo anual).</p>	<p>Na sequência da proposta do Conselho Consultivo (Recomendação enviada à ERSE) e de outros agentes de mercado, a ERSE introduziu a possibilidade dos consumidores ligados em média pressão optarem pela tarifa de alta pressão, se consumirem anualmente uma quantidade superior a um limiar a definir.</p> <p>Este limiar será definido pela ERSE após consulta ao Conselho Tarifário conjuntamente com a proposta de tarifas para o ano gás.</p> <p>Importa salientar que em determinadas</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>situações muito particulares, os custos de acesso às redes podem induzir o cliente a construir uma ligação de <i>bypass</i> à rede de distribuição (evitando assim esses custos). Embora essa decisão possa fazer sentido na perspectiva económica do cliente, provoca custos ociosos nas redes de distribuição afastando todo o sistema da eficiência desejável. Assim, a alteração regulamentar em questão aborda directamente este problema.</p> <p>O diferencial de receitas do operador de rede de distribuição resultante da facturação do acesso às redes em alta pressão a clientes ligados em média pressão será recuperado através da tarifa de uso da rede de transporte e posteriormente transferido para o ORD respectivo.</p>
82.	Tarifas de Uso do Terminal de GNL	A EDP Gás tem vindo a demonstrar a sua preocupação na determinação dos preços das tarifas de acesso ao Terminal, principalmente no que compete à componente de armazenagem, cujo preço se tem mostrado muito elevado, desincentivando os shippers entrantes de acederem ao Terminal.	A alteração proposta pela ERSE surge como resposta às preocupações demonstradas pelos agentes que consideram o preço da componente de armazenagem da tarifa de Uso do Terminal elevado, desincentivando os

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		Os princípios de base à nova estrutura de cálculo dos proveitos permitidos, apresentada no ponto 2.3 do documento justificativo da revisão do RT, estão de acordo com os princípios já defendidos pela EDP Gás, mas carecem de detalhe para que se possa quantificar, de forma inequívoca, quais os verdadeiros impactos do modelo proposto no preço das actividades de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL.	<i>shippers</i> entrantes de acederem ao Terminal. A aplicação de factores de escala diferenciados aos custos incrementais dos vários serviços do Terminal permite uma maior flexibilidade na determinação do preço do armazenamento, possibilitando um Terminal mais competitivo. Os valores a adoptar para os referidos preços irão ter em conta este objectivo. Aquando do processo de fixação de tarifas para o próximo ano gás, a ERSE irá justificar os cálculos inerentes e medir os impactes resultantes nos preços da tarifa de Uso do Terminal.
83.	Mecanismo de incentivo à reposição do equilíbrio individual	Neste contexto, uma questão prática que importa clarificar, como incentivo a <i>shippers</i> entrantes, diz respeito ao tempo de permanência do gás nos tanques, sem que estes estejam sujeitos a penalidades, as quais, em todo o caso, deverão sempre ser aplicadas apenas a situações das quais resultem prejuízo para o sistema ou para outros utilizadores.	Relativamente à situação apresentada no comentário, a ERSE regista a sugestão e informa que as propostas serão tidas em conta aquando da elaboração do novo Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN previsto no ROI, cuja aprovação e publicação é da competência da ERSE, à semelhança do sucedido com o actual Manual de Procedimentos da Operação do Sistema

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			previsto pelo ROI o qual prevê mecanismos com o objectivo de colmatar estas dificuldades.
84.	Custos com as auditorias	<p>A EDP Gás considera que devem ser clarificados, no Regulamento Tarifário, os termos e as condições exactos da repercussão tarifária dos custos com as auditorias realizadas por entidades externas, previstas no articulado dos Regulamentos sujeitos a consulta pública: artigo 8.º do RRC, artigo 65.º (nova numeração) do RQS e artigos 133.º e 144.º do RT.</p> <p>Assim, o RT deverá prever a aceitação dos referidos custos na totalidade, uma vez que estes não são conhecidos a priori pelas empresas reguladas.</p>	<p>Refira-se que esta questão só se coloca no caso das auditorias específicas no âmbito do cumprimento do RT.</p> <p>A ERSE concorda que os custos com as auditorias deverão ser diferenciados no articulado do RT, nas actividades sujeitas a metas de eficiência. Por conseguinte, o articulado será alterado em conformidade.</p>
85.	Evolução das quantidades	<p>O desajuste entre as quantidades previstas pelos operadores das redes de distribuição e utilizadas pela ERSE aquando do cálculo das tarifas, no qual a EDP Gás Distribuição foi fortemente penalizada no ano gás 2008-2009, poderá ser resolvido, se esta entidade optar por considerar como válidas as previsões apresentadas pelos operadores das redes de distribuição para as suas áreas de Concessão em vez de utilizar os valores previstos pela REN Gasodutos, conforme referido no ponto de Pressupostos e Opções Metodológicas, publicado no documento de Proveitos Permitidos para cada actividade regulada.</p>	<p>Este não é um tema sobre o qual a actual revisão do RT se debruça. No entanto, recorde-se que para efeitos de cálculo de proveitos permitidos e de tarifas, a ERSE analisa e pondera as diferentes estimativas e previsões das empresas reguladas, publicando as suas conclusões em documento individualizado.</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		Efectivamente, e como já foi referido, os operadores das redes de distribuição são as entidades melhor colocadas para poder estimar, com precisão, as quantidades a ser distribuídas nas suas redes, uma vez que, obrigatoriamente, têm um conhecimento directo de todos os clientes, existentes e potenciais, abastecidos através das suas infra-estruturas.	
86.	Tarifa de Uso da Rede de Transporte	<p>O modelo proposto, para a adopção de tarifas de uso das redes de transporte, do tipo entrada/saída, por oposição ao modelo do tipo “selo postal”, apresenta vantagens, nomeadamente na resolução de potenciais congestionamentos nos pontos de entrada, incentivando a sua utilização de forma racional.</p> <p>A introdução numa fase inicial de preços de entrada e saída, sem diferenciação entre os pontos de entrada e entre os pontos de saída, reflecte a adopção de uma solução prudente, com a qual a EDP Gás concorda. Importa, no entanto, clarificar quais os mecanismos de revisão anual e/ou excepcional que a ERSE prevê para a diferenciação dos referidos preços, bem como a intervenção dos agentes no processo de revisão.</p>	<p>A ERSE considera positivo a existência de um quadro estável para o desenvolvimento da actividade dos agentes do sector.</p> <p>A adopção de preços diferenciados será sempre devidamente justificada nas propostas de tarifas anuais a submeter ao conselho tarifário.</p>
87.	Sustentabilidade do mercado livre/regulado e necessidade de publicação	A existência de desvios extraordinários na componente de energia do comercializador de último recurso, que são reflectidos nos proveitos permitidos da actividade de compra e venda de energia, podem	Os custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos fornecimentos dos CUR são determinados pela evolução do custo de

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	da fórmula de cálculo do custo do gás natural no mercado	<p>contribuir de facto para um desalinhamento entre o nível da tarifa regulada e o nível de custos do mercado liberalizado. Este factor, é particularmente relevante na transferência de grandes clientes industriais, mais sensíveis ao preço, e que representam a grande maioria do gás veiculado no SNGN, originando desvios na actividade de compra e venda de energia do comercializador de último recurso.</p> <p>O reconhecimento de desvios positivos/negativos extraordinários na tarifa de Uso Global de Sistema, tal como proposto, no ponto 6 do documento justificativo de revisão do RT, é um passo importante para o equilíbrio desejado. No entanto, para que todos os operadores possam avaliar de forma objectiva as situações extraordinárias importa, uma vez mais, referir a necessidade de publicação por parte da ERSE da fórmula de cálculo do custo do gás no mercado regulado.</p>	<p>aquisição de gás natural suportado pelo comercializador do SNGN no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo, celebrados antes da entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE. O processo de aceitação destes custos foi objecto de uma clarificação e aperfeiçoamento no âmbito da presente revisão regulamentar. No entanto, num contexto de possível extinção das TVCF para grandes clientes, não se considerou oportuno aprofundar metodologias que contemplem a consideração da evolução prospectiva destes custos.</p>
88.	Ano gás	<p>A prestação da informação de natureza económica, com base em anos civis, é um passo muito positivo no processo de envio de informação para efeitos de cálculo de proveitos permitidos e da própria auditoria às contas reguladas.</p> <p>Para garantir uma total transparência do processo de publicação das tarifas de gás natural, principalmente no que toca à percepção dos consumidores, o processo deverá ainda evoluir no sentido de a apresentação das tarifas, e respectivos proveitos permitidos dos</p>	<p>Reconhecendo que o desfasamento entre as contas reguladas e as contas estatutárias implicava inconvenientes para os agentes do sector, a ERSE propôs uma metodologia de harmonização entre as respectivas contas. No entanto, a ERSE considera, que a definição do período para o ano gás actual é o período que melhor captura a natureza deste sector.</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		operadores, ser realizada no ano civil.	<p>Importa acrescentar que no espaço europeu a definição do ano gás difere de país para país, sendo que na maioria o ano gás não coincide com o ano civil.</p> <p>Consideramos que uma alteração desta natureza não traria benefícios para o sector e que necessitaria de uma consulta ampla a todos os agentes do sector.</p>
89.	Harmonização entre contas reguladas e contas estatutárias - Sistema contabilístico	A Regulação não deve prejudicar as empresas reguladas por alterações das regras de contabilização. Sendo desejável que as contas reguladas utilizem a mesmo sistema de contabilização das contas societárias, tal não deve prejudicar o valor da empresa, nomeadamente no que diz respeito ao valor do activo sujeito a remuneração, a utilizar no cálculo dos proveitos permitidos.	A actuação da ERSE rege-se pela razoabilidade, procurando sempre a estabilidade das regras regulatórias aplicadas e a garantia de que o equilíbrio económico-financeiro não seja posto em causa. Neste sentido, a implementação do novo sistema contabilístico adoptado pelas empresas não deverá alterar, para efeitos regulatórios, o valor dos activos afectos a cada operador.
90.	Plano de promoção do desempenho ambiental e da eficiência no consumo	A autonomização das regras relativas aos planos de promoção ambiental das empresas reguladas parece-nos uma boa medida, já que esta secção do RT merece de facto destaque e clarificação das regras a aplicar na apresentação e seguimento do plano, bem como das	Os estudos ou contributos de natureza científica podem ser medidas voluntárias, dependendo naturalmente do seu âmbito. No sector eléctrico, onde as regras aplicáveis aos

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>acções a considerar para efeitos de aceitação de custos.</p> <p>O destaque dado no ponto 8.1, relativo à aceitação exclusiva de medidas voluntárias, leva-nos a concluir que se desconsiderem os critérios definidos no artigo 90.º (antiga numeração) do articulado do RT, excluindo, desta forma, as medidas resultantes de estudos ou contributos de natureza científica com entidades empenhadas na preservação e melhoria do ambiente. Em sub-regulamentação própria, importa clarificar se o entendimento da EDP Gás sobre os critérios e as medidas a incluir no PPDA estará correcto.</p> <p>O regime transitório para a mudança do actualmente em vigor, não esclarece quais os prazos a cumprir pelos operadores para a entrega do PPDA, a vigorar no período regulatório 2010-2013.</p>	<p>PPDA estabelecem a aceitação exclusiva de medidas voluntárias, foram aprovadas medidas que prevêm a realização de estudos idênticos aos referidos nos comentários da EDP Gás.</p> <p>O regime transitório previsto no RT submetido a consulta pública prevê que os próximos PPDA iniciem a sua execução em 1 de Janeiro de 2011. As regras a publicar autonomamente para os PPDA nos termos previstos no RT definirão as restantes datas ainda em falta. Uma proposta de novas regras aplicáveis aos PPDA será submetida em breve a consulta pública pela ERSE.</p>
91.	Outros esclarecimentos – aplicação de um modelo de price cap num contexto de investimentos elevados	<p>Clarificação da forma de ajustamento no ano gás t, dos proveitos da actividade de Distribuição de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás t-2.</p> <p>Exemplo 1: na fase em que a concessão actualmente se encontra, com um conjunto de investimentos elevado para alargar o SNGN, faz todo o sentido considerar a capitalização de encargos financeiros e trabalhos para a própria empresa. Numa mudança de paradigma para o</p>	<p>Importa referir que a proposta da ERSE apenas contempla a aplicação do price cap aos custos de exploração.</p>

RT – EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		amadurecimento da rede e necessidade de custos de operação e manutenção acrescidos, será de prever um aumento no patamar de custos apresentados, que deverão ser aceites. De que forma, esta mudança de paradigma será considerada pela ERSE, na sua análise ao sector para o cálculo e publicação de tarifas, principalmente num contexto de aplicação de um modelo de <i>price-cap</i> ?	
92.	Outros esclarecimentos – ajustamentos de quantidades no âmbito do cálculo dos custos com capital	Exemplo 2: de que forma o mecanismo de ajustamento para a recuperação de desvios prevê o desvio em $t+2$ de uma alteração do perfil de quantidades, utilizado no mecanismo de alisamento da fórmula de custo de capital? Esta situação, é particularmente relevante no caso da EDP Gás Distribuição, na medida em que a sua série de quantidades foi revista em baixa no ano gás 2009-2010, face à série utilizada para o cálculo do custo de capital no ano 2008-2009.	O desvio entre o custo com capital em $t-2$ e o valor real determinado após a recebimento das contas auditadas referentes a esse ano gás, será considerado no âmbito do mecanismo do alisamento. Esta matéria não deve ser confundida com o desvio normal dos ajustamentos, tratada no âmbito do RT para todas as actividades reguladas.
93.	Outros esclarecimentos – rácio de avaliação dos investimentos previstos	Clarificação do rácio que avalia os investimentos previstos, face ao acréscimo de quantidades veiculadas, de forma a avaliar a razoabilidade do mesmo para efeitos de cálculo da fórmula de custo de capital.	As divergências entre dados enviados pelos operadores e os valores aceites pela ERSE, no que se refere (activo) e das quantidades tende a diminuir com a extinção do mecanismo do alisamento.

RT – EMPRESA GERAL DE FOMENTO E DOUROGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
94.	Custos com a aquisição de biometano injectado nas redes	<p>A injeção de biometano nas redes de gás natural, trás diversas vantagens económicas, financeiras e ambientais a todo o sistema nacional de gás. Em analogia com o sector eléctrico, onde a electricidade produzida a partir de fontes de energia renovável é valorizada com base no seu mérito, no sector do gás natural, pretende o EGF&D, ACE que o biometano também possa vir a ser valorizado pelo seu inequívoco mérito.</p> <p>Independentemente do valor exacto da remuneração que o produtor de biometano possa usufruir, decisão de ordem política, com base na valorização do mérito desta energia renovável, importa desde já permitir que o custo do biometano possa ser incluído na formulação dos custos regulados dos operadores.</p> <p>Neste sentido, propõe o EGF&D, ACE que seja incluída na fórmula de cálculo dos custos regulados dos operadores e/ou comercializadores do sistema, uma parcela de "custo de aquisição de equivalente a gás natural injectado na rede, nos termos da legislação que vier a ser publicada, decorrente da transposição da Directiva 2003/55CE".</p> <p>No entender do EGF&D, ACE a inclusão deste articulado apenas corresponde a uma obrigação de cumprimento da Directiva mencionada.</p>	<p>Neste momento não existe enquadramento legal que permita, no âmbito do processo de cálculo de proveitos permitidos a aceitação dos custos relacionados com a aquisição de biometano pelas empresas do sector do gás natural.</p>

RT - ENDESA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
95.	Extinção das TVCF dos CUR para consumos acima de 10 000 m³	Apesar de ser evidente a vontade em melhorar alguns dos problemas actuais de sustentabilidade do mercado livre, a Endesa é da opinião que o mercado português de GN seguirá sem ter uma tarifa clara, transparente e previsível. Este facto gera claras ineficiências no mercado pois os clientes encaram com desconfiança as ofertas dos comercializadores face à oferta regulada, o que dificulta a conquista de quota de por parte de novos operadores. De qualquer modo, destacamos que após uma descrição tão clara do problema gerado pelas mudanças contínuas entre o mercado livre e o mercado regulado, não se chega a definir um calendário concreto de eliminação das tarifas reguladas.	As tarifas publicadas pela ERSE resultam de regras transparentes, previstas no RT e previamente discutidas com todos os agentes do sector, sendo tão mais previsíveis quanto os mercados internacionais o permitam. No que respeita à extinção das TVCF do CUR, esclarecemos que com a transposição da directiva Europeia 2009/73/CE e a harmonização das condições do MIBGÁS a extinção das TVCF ocorrerá naturalmente. Lembramos que é do Governo a responsabilidade de definição do calendário de extinção das TVCF. A ERSE tem procurado junto do legislador alertar para a necessidade de definição de um calendário para a extinção da TVCF do CUR, para o segmento de consumidores com consumos anuais superiores a 10 000m ³ .
96.	Sustentabilidade do mercado livre e do mercado regulado	Uma questão fulcral é a "sustentação dos mercados livres e regulados" onde se reconhece que o esquema actual de tarifa alterna cenários de existência de desvios positivos da tarifa que provocam a migração de	Enquanto existirem dois mercados, regulado e liberalizado, com dinâmicas de funcionamento bastante distintas, podem gerar-se distorções

RT - ENDESA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>clientes do mercado livre para o mercado regulado, e cenários de desvios negativos da tarifa onde se passa o oposto. Propõe-se então a inclusão de um "novo" Uso Global do Sistema que reconheça tais desvios, seja no mercado livre, seja no mercado regulado, de forma mensal e que afectará indiscriminadamente, a todos os consumidores com excepção de centrais eléctricas. Apesar de ser possível intuir sobre como será este "novo" UGS, não é de todo claro como funcionará e provoca dúvidas sobre a sua utilidade já que a sua aplicação ao mercado regulado actual e também ao mercado livre não nos parece que solucione o problema que se ambiciona solucionar. Destacamos que a competitividade relativa entre o mercado livre e o mercado regulado só será mantida caso a tarifa de energia seja o mais representativa possível do custo real de aprovisionamento e paralelamente, o "novo" UGS encarregue de suaviza-la seja o mais reduzido possível, no sentido de apenas suavizar pequenas variações de preço e não variações estruturais do mercado internacional de produtos fósseis. Somos da opinião que geralmente, este tipo de mecanismos que perseguem a atenuação de variações tarifárias impedem o desenvolvimento de um mercado livre e concorrencial não só devido à dificuldade de previsão dos preços da matéria prima nos mercados internacionais, mas pela muito reduzida capacidade de reacção de uma tarifa fixa a mudanças estruturais nos mercados.</p>	<p>na competitividade relativa desses mercados, que decorrem dos consumidores se transferirem de um mercado para o outro. Assim, devem ser criados mecanismos que permitam partilhar o risco decorrente da circulação de consumidores entre mercados e dificultar a recuperação dos custos gerados em cada mercado, semelhantes ao que a ERSE propõe. Este mecanismo justifica-se enquanto existirem tarifas reguladas, estando, obviamente, a sua aplicação sujeita aos procedimentos de monitorização geralmente aplicados pela ERSE.</p>

RT - ENDESA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
97.	Tarifa de Uso da Rede de Transporte	Relativamente à criação de uma tarifa de transporte do tipo entry-exit, cremos que deve ser realizada uma análise muito cuidadosa ao impacto que uma tarifa desse género poderá ter no mercado liberalizado Português. Do nosso ponto de vista, a implementação deste tipo de modelo num mercado embrionário cria uma nova barreira de entrada a novos agentes. Devido à sua dimensão no mercado Português, o incumbente é o único agente com uma real possibilidade de operar e arbitrar num mercado de diferentes sinais económicos reflectidos nas tarifas. Enquanto os novos agentes não disponham de dimensão que lhes permita ter a flexibilidade do incumbente, as suas entradas no sistema terão uma maior utilização (não estarão necessariamente congestionadas) pelo que terão que pagar tarifas mais caras que o incumbente, o que conseqüentemente, irá transformar as suas ofertas comerciais menos competitivas. Esta situação é especialmente relevante no acesso ao Terminal de Sines, onde actualmente, a operação por parte de novos agentes não é viável - independentemente de apresentarem tarifas atraentes - até que o comercializador alcance uma quota relevante do mercado de gás natural Português.	No âmbito da implementação duma metodologia do tipo entrada-saída no âmbito das tarifas de uso da rede de transporte prevê-se numa fase inicial, apesar da flexibilidade permitida pela metodologia, a introdução de preços de entrada e saída sem diferenciação entre os pontos de entrada e entre os pontos de saída, à semelhança do praticado em Espanha, de modo a obviar possíveis impactos. Adicionalmente o resultado da aplicação destes preços em base anual será acompanhado pela ERSE por forma a evoluir-se, caso se venha a considerar necessário, para a diferenciação de preços.
98.	Fomentar a utilização do Terminal de GNL	De modo a conseguir uma utilização equilibrada do sistema e fomentar a utilização do terminal é fundamental:	Está em curso um mecanismo de incentivo às trocas reguladas no terminal que beneficiou dos comentários dos diversos

RT - ENDESA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>- Estabelecer soluções que permitam a utilização do terminal por agentes de menor dimensão, através de sistemas de partilha de navios metaneiros. Fazemos referência à proposta realizada pela Endesa que viabilizava a utilização do terminal através de um sistema desse género. Somos da opinião que o mecanismo proposto é mais equitativo que os sistema de trocas reguladas proposto pela ERSE onde o incumbente além de otimizar a sua logística, recebe uma contrapartida económica, obtendo assim uma nova vantagem competitiva face à sua concorrência.</p> <p>- Conferir dimensão Ibérica ao Terminal de Sines, eliminando as tarifas de energia para os trânsitos de gás entre Portugal e Espanha (pancake effect) e dessa forma, incrementar o potencial número de agentes com dimensão suficiente para utilizar o Terminal, assim como evoluir no desenvolvimento do Mibgás.</p> <p>- Aumentar a capacidade operacional disponível em armazenamento subterrâneo é uma peça muito importante para a abertura do mercado a novos agentes pois confere-lhes flexibilidade à operação no sistema, principalmente numa fase inicial de abertura do mercado. O baixo consumo da carteira inicial de clientes dos novos operadores define uma banda de regulação muito reduzida o que associado à incerteza existente no início do esforço comercial de entrada no mercado</p>	<p>comercializadores que operam em Portugal. Caso se detecte a necessidade de proceder a alterações no mesmo com vista à sua melhoria os agentes serão novamente consultados.</p> <p>Relativamente à questão do <i>pancaking</i> de tarifas de transporte, a ERSE toma em boa nota as considerações da ENDESA, constituindo esta questão parte integrante do processo de harmonização das tarifas de acesso no âmbito da criação e desenvolvimento do MIBGAS. No decorrer deste ano será elaborado um estudo conjunto ERSE/CNE para tratar a questão das tarifas de trânsito internacionais.</p> <p>Em Dezembro foi disponibilizada aos agentes capacidade operacional do armazenamento subterrâneo, com o objectivo de lhes conferir flexibilidade na operação. Apesar de ter sido mostrado muito interesse pelos agentes de mercado na liberação dessa capacidade, estes acabaram por não a solicitar, existindo capacidade ociosa.</p>

RT - ENDESA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Português poderá dificultar a entrada de novos operadores. Além disso, a possível congestão das interligações com Espanha poderá dificultar ainda mais a operações de um novo entrante no mercado. A solução é conferir flexibilidade ao sistema através do aproveitamento eficiente das cavernas subterrâneas, libertando parte da capacidade ocupada por reservas de segurança, e libertando capacidade operacional para uso dos agentes de mercado.</p> <p>Adicionalmente, seria muito valorizada a criação de serviços de flexibilidade adicional, que poderiam ser prestados pelo Gestor Técnico do Sistema, que beneficia da visão global do sistema, contribuindo para a optimização das infraestructuras existentes e futuras.</p>	<p>No que concerne a criação de serviços de flexibilidade adicional, a prestar pelo Gestor Técnico do Sistema, importa relembrar que em 2009 foram colocados um conjunto de alterações na regulamentação que visaram aumentar a flexibilidade aos agentes. Tomando-se em consideração a proposta apresentada, prevê-se a possibilidade do operador da Rede de Transporte apresentar propostas à ERSE de serviços de flexibilidade valorizados pelos agentes de mercado.</p>

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
99.	Tarifa de Comercialização	A ERSE propõe a alteração da estrutura tarifária dos comercializadores de último recurso (CUR) de uma tarifa monómia para uma tarifa binómia, com um termo fixo e um termo variável dependente da quantidade. Esta alteração parece-nos positiva, na medida em que possibilitará a redução da tarifa de venda aos consumidores finais aplicada aos consumidores mais pequenos de cada grupo de tarifário. Contudo, na avaliação dos efeitos desta medida, parece-nos crucial conhecer a definição da variável de facturação, bem como a definição do termo fixo para cada grupo tarifário, o que não resulta do texto.	À semelhança do realizado no sector eléctrico quando da alteração da tarifa de Comercialização de monómia para binómia, a ERSE determinará de forma justificada a estrutura mais adequada dos preços da tarifa de Comercialização de gás natural. Os valores a adoptar para os referidos preços serão justificados e submetidos à aprovação do Conselho Tarifário, na proposta de tarifas e preços para o próximo ano gás.
100.	Uniformidade Tarifária em BP < 10 000 m³	Sobre o mecanismo de convergência adoptado surge-nos a seguinte questão: O mecanismo de convergência é assimétrico, funcionando de forma diferenciada para os casos em que as tarifas dos CUR são inferiores à tarifa aditiva e para os casos em que as tarifas dos CUR são superiores à tarifa aditiva. Dependendo da definição dos parâmetros f_d e θ_{xi} (referidos no artº 120º do Regulamento tarifário) parece-nos que a convergência das tarifas inferiores à tarifa aditiva poderá ser imediata (no próximo período) enquanto que a convergência das tarifas superiores à tarifa aditiva poderá demorar alguns períodos. Esta característica poderá ser lesiva dos interesses dos consumidores no curto prazo. A consideração de um mecanismo global em alternativa à consideração individual de cada CUR acentua esta característica, o	A alteração proposta ao mecanismo de convergência para tarifas aditivas visa acelerar o processo de convergência tarifária, eliminando a restrição de convergência por CUR. Assim, o mecanismo de convergência deixa de actuar separadamente por CUR, passando a considerar a globalidade dos CUR, facilitando-se a aplicação da uniformidade tarifária. O mecanismo estabelecido não é assimétrico, uma vez que permite actuar de forma idêntica

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		que torna a escolha dos parâmetros acima referidos uma questão que requer ainda maior atenção	<p>perante a necessidade de subidas e de descidas de preços. Naturalmente, as descidas de preços só poderão ser efectuadas se compensadas por subidas de preços nos termos tarifários que necessitam de subir, uma vez que o mecanismo define que o total de receitas a recuperar pelas TVCF aplicadas pelos CUR deve ser igual ao total das receitas que seriam recuperadas por tarifas aditivas nacionais.</p> <p>A ERSE concorda ser desejável a uniformidade tarifária plena, todavia, a mesma deve ser conseguida acautelando sempre os impactes tarifários nos consumidores. Atendendo a este objectivo, a definição dos parâmetros referidos não pode ignorar os impactos significativos que alguns consumidores iriam verificar caso a convergência tarifária fosse imediata (no limite dos escalões poderiam verificar-se impactes por cliente na ordem dos 16%).</p>
101.	Tarifa de Uso da Rede de	Actualmente a tarifa de uso da rede de transporte é aplicada às saídas	A tarifa de Uso da Rede de Transporte visa

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	Transporte	<p>(centros electroprodutores, clientes directamente ligados à rede de transporte, entregas às redes de distribuição e saídas internacionais). A ERSE, seguindo recomendações e práticas internacionais, propõe a aplicação da tarifa de uso da rede de transporte também às entradas. Propõe ainda que, numa fase inicial, as tarifas de uso da rede de transporte sejam idênticas para as diversas entradas mas que no futuro possam vir a ser diferenciadas por ponto de entrada.</p> <p>A questão que se coloca relativamente a este ponto é a seguinte: no cálculo da tarifa de uso de transporte estão previstas alterações na aplicação aos pontos de saída, nomeadamente a sua redução? Em caso negativo, a consideração de tarifas aplicadas à entrada poderá ter como consequência o aumento da tarifa aditiva aplicada aos consumidores finais.</p>	<p>recuperar os proveitos permitidos da actividade de Transporte de gás natural do operador da rede de transporte.</p> <p>De forma simplificada a tarifa observada pelos consumidores depende dos referidos proveitos e das quantidades consideradas no âmbito do cálculo das tarifas.</p> <p>No âmbito desta alteração regulamentar propõem-se apenas alterações à estrutura tarifária, sendo natural que se verifique uma redução dos preços de saída. Todavia, não se alterará o preço médio observado pelos consumidores.</p>
102.	Alisamento dos custos com capital	<p>Na nossa opinião, na medida em que o alisamento do CC promove a equidade inter-geracional, estas metodologias apenas deverão ser abandonadas caso não exista qualquer informação fiável e verosímil sobre a ocorrência de picos de investimento ou variações substanciais na procura de gás natural. O tratamento diferenciado dado pela ERSE à actividade de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL e as actividades de transporte e de distribuição sugere que este tipo de preocupações foi tomada em consideração.</p>	<p>A introdução de uma alteração desta natureza será sempre efectuada no pressuposto de garantir o equilíbrio nas relações entre os diferentes agentes, nomeadamente consumidores e empresas. As dificuldades sentidas ao longo do primeiro período regulatório, nomeadamente na elaboração de previsões verosímeis quer ao nível de</p>

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>No entanto, a proposta de alteração do regulamento tarifário é omissa em relação ao tratamento a dar em situações de picos de investimentos em capital (anteriormente não previstos) cujos benefícios se verifiquem de forma dilatada no tempo. Nesses casos, em nosso entender, o regulamento deveria prever possibilidade de adopção de metodologias de alisamento dos CC. Caso tal possibilidade não esteja prevista, é expectável que em períodos de pico de investimento /quebras de procura se venha a verificar um aumento significativo das tarifas das actividades de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, de transporte de gás natural e de distribuição de gás natural. Estes aumentos tarifários têm um efeito nefasto directo nas tarifas dos CUR (na medida em que ocorre o pass through via tarifa aditiva) e aumenta os custos dos comercializadores privados (que ou reduzem a sua margem de lucro, ou reflectem esse aumento de custos nos consumidores finais).</p>	<p>investimentos, quer ao nível de quantidades, estão na base da decisão da ERSE em extinguir a utilização do mecanismo de alisamento do custo com capital. No entanto, no caso da actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, não foi possível eliminar o mecanismo de alisamento, por forma a mitigar o impacte dos elevados investimentos que se prevêem efectuar a médio prazo.</p> <p>Nas actividades de Transporte e de Distribuição não se prevê a existência de impactes relacionados com picos de investimentos. Para efeitos de cálculo do custo com capital só é considerada em 50% a amortização do investimento que entra em exploração. Por outro lado, o conceito de amortização já é uma forma de mitigar o impacte dos custos associados aos investimentos.</p>
103.	Alisamento dos CC na Recepção, Armazenamento	A redução do período de alisamento dos CC na recepção, armazenamento e regaseificação de GNL suscita-nos questões	Na figura em causa a ERSE pretendeu realçar o impacte das alterações propostas, por isso,

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	e Regaseificação de GNL	<p>adicionais, nomeadamente no que respeita aos (i) efeitos da redução do período de alisamento dos CC relativos à recepção, armazenamento e regaseificação de GNL; (ii) a fórmula de cálculo proposta para os custos alisados.</p> <p>Efeitos da redução do período de alisamento</p> <p>No documento “Revisão do regulamento tarifário do sector do gás natural – Documento justificativo”, a ERSE compara o total de proveitos permitidos num cenário de eliminação das metodologias de alisamento do CC e num cenário de adopção das metodologias de alisamento de CC. A figura não define o ano de referência dos proveitos permitidos em causa. Caso o ano de referência seja o ano gás 2009-2010, a comparação entre CC alisados e CC não alisados é enviesada, na medida em que no ano gás 2009-2010, os proveitos permitidos num cenário de não alisamento de CC são menores pelo facto de não contemplarem os custos com o investimento do terceiro tanque e outros previstos para os próximos anos. Em nosso entender, a decisão de eliminação do alisamento nos CC nas actividades de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL seria altamente penalizadora para os consumidores no mercado aquando da realização dos investimentos anteriormente elencados.</p>	<p>o ano de referência foi o último para o qual se calcularam tarifas (2009-2010). O ano de entrada em exploração do 3.º tanque apresentaria um perfil de impactes muito diferente. A consideração de todos estes efeitos levou a que se considerasse a manutenção do mecanismo de alisamento no custo com capital.</p>
104.	Fórmula de cálculo dos CC	No artigo 57º do Regulamento tarifário do sector do gás natural, a	De acordo com a fórmula (6A) do artigo 57º

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	alisados	<p>ERSE propõe a fórmula de cálculo para os CC alisados da actividade de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL. As principais alterações propostas são (i) a utilização da mesma taxa para a remuneração de activos e para a actualização de quantidades previstas de gás natural; (ii) a alteração da taxa de juro de referência para efeitos do cálculo dos ajustamentos ao CC.</p> <p>Em relação à utilização da mesma taxa para a remuneração de activos e para a actualização das quantidades previstas de gás natural, em nossa opinião poderá ser uma boa medida para os consumidores se contribuir para reduzir a taxa de actualização das quantidades, sem aumentar a taxa de remuneração dos activos das empresas que desenvolvem estas actividades. Consideramos que a redução do período de alisamento deverá materializar-se inevitavelmente numa redução do prémio de risco inerente à taxa de actualização das quantidades previstas de gás natural, na medida em que a redução do período de alisamento reduz a incerteza nas previsões da procura. A não redução deste prémio de risco penaliza os consumidores em benefício do operador do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação do GNL.</p> <p>Em relação à taxa de remuneração de activos e actualização das quantidades previstas de gás natural, gostaríamos ainda de esclarecer se é sempre considerada a mesma taxa de remuneração do</p>	<p>do Regulamento Tarifário, a taxa de remuneração de activos e da actualização das quantidades previstas de gás natural é fixada para o período de regulação, sendo revista no início do período de regulação de acordo com as melhores práticas.</p> <p>No primeiro período regulatório, o cálculo do alisamento do custo com capital, na actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL foi efectuado com base em taxas diferentes de remuneração do capital e de actualização de quantidades de gás natural. Atendendo a que os métodos de avaliação económica, utilizados preferencialmente em projectos de produção de energia, não efectuam diferenciação entre as duas taxas, como por exemplo o Levelised Energy Cost (LEC), a ERSE optou por utilizar, em cada ano, taxas iguais de remuneração dos activos e de actualização das quantidades previstas de gás natural.</p>

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>capital/actualização da procura, independentemente do período em causa, tal como sugere a fórmula (6A) do artigo 57º da proposta de regulamento tarifário. Ainda que tal uniformidade seja um pressuposto comum em matéria de actualização de fluxos financeiros, a aplicação de uma única taxa de remuneração de activos para cálculo da remuneração do activo poderá ser mais problemática. Ao longo do tempo, seja devido à conjuntura económica geral, seja devido à conjuntura específica do sector, é expectável a verificação de variações na taxa de remuneração dos activos. Neste contexto, a utilização de uma taxa única para todo o período de alisamento dos custos com o capital pode criar distorções. Gostaríamos de salientar que, à partida, não podemos afirmar se estas distorções beneficiam ou prejudicam os consumidores, pois tal depende da subavaliação ou sobreavaliação da taxa de remuneração utilizada uniformemente em todos os períodos.</p>	
105.	Alisamento dos CC na Actividade de Distribuição de gás natural	<p>A ERSE propõe a extinção do alisamento do capital com reposição da neutralidade financeira. A ERSE não dá qualquer indicação sobre a comparação do nível de proveitos permitidos com e sem alisamento para os anos vindouros. Atendendo ao perfil de investimentos referido no documento “Proveitos permitidos do ano 2009-2010 das empresas reguladas do sector do gás natural” publicado pela ERSE, é possível que venha a ocorrer um aumento dos proveitos permitidos com as actividades de distribuição, consubstanciando-se num aumento das</p>	<p>As fórmulas do alisamento previam que estes investimentos fossem recuperados por um período de 20 a 40 anos. Tendo em conta os encargos financeiros associados à existência de períodos tão alargados, considera-se a sua repercussão num horizonte temporal a estabelecer pela ERSE.</p> <p>O período de reposição da neutralidade</p>

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		tarifas aditivas dos consumidores de gás natural dos anos mais próximos. Consequentemente, importa avaliar até que ponto os proveitos permitidos, nesta actividade, vão aumentar nos anos próximos em virtude da extinção do alisamento dos custos com o capital.	financeira resultante da extinção do alisamento será avaliado para cada operador em função do montante a repor. A correcta avaliação só será possível a partir do momento em que se conhecerem os valores reais sendo que em 2010, se irá conhecer o valor real referente ao ano gás 2008-2009.
106.	Alisamento dos CC na Actividade de Transporte de gás natural	Em relação à reposição da neutralidade financeira, a ERSE propõe compensar o operador da rede de transporte pelo facto de, com a aplicação de metodologias de alisamento do CC, ter sido permitido um nível de proveitos inferior aos custos de investimento ocorridos durante o primeiro período de regulação (caracterizado por fortes investimentos). Com a proposta da ERSE, deixa de haver a possibilidade de compensar o operador pelo mismatch anteriormente descrito, na medida em que nos períodos de menor investimento, com a eliminação do alisamento dos CC, o nível de proveitos passa a reflectir os CC do período. Ainda que consideremos necessária a compensação do operador de transporte, consideramos que a fixação de um período máximo de três anos para a restauração da neutralidade financeira, prejudica os consumidores dos próximos três anos, em detrimento dos consumidores que entrarão no mercado quando este se encontra na fase de amadurecimento (e os CC no investimento da rede	<p>A introdução de uma alteração desta natureza será sempre efectuada no pressuposto de garantir o equilíbrio nas relações entre os diferentes agentes, nomeadamente consumidores e empresas.</p> <p>As taxas de juro constituem um dos parâmetros a definir para o novo período regulatório, sendo o respectivo documento justificativo submetido a parecer do CT.</p> <p>A retenção de montantes devidos às empresas por aplicação do mecanismo de alisamento tem um risco económico subjacente muito reduzido.</p> <p>O risco económico está associado à actividade</p>

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>de transporte são mais limitados). A ERSE estima que esse factor gerador de desigualdade inter-geracional seja relativamente diminuto, no entanto, a fim de garantir que a tarifa de uso da rede de transporte não estará sobreavaliada nos próximos três anos importa averiguar a razoabilidade dos pressupostos usados pela ERSE para obter estas estimativas.</p> <p>A ERSE propõe a extinção do alisamento do CC com reposição da neutralidade financeira. Neste caso, devido ao perfil de investimentos e de evolução da procura, a reposição da neutralidade financeira requer o pagamento de montantes muito significativos ao operador. A ERSE propõe que esses pagamentos sejam feitos por um período máximo de 9 anos. Uma vez mais está a impor-se que os consumidores dos próximos 9 anos reponham os benefícios auferidos pelos consumidores precedentes, quando, à luz do modelo de alisamento do CC, deveriam ser os consumidores presentes no mercado quando em fase de maturidade a compensar esses benefícios.</p> <p>De certo modo, a reposição imediata da neutralidade financeira favorece o operador da rede de distribuição na medida em que antecipa o momento em que este realiza os elevados custos com investimentos realizados nos anos iniciais. Uma vez mais importa averiguar a razoabilidade dos pressupostos usados pela ERSE para os cenários apresentados no ponto 3.3 do “Documento justificativo da</p>	<p>das empresas, já estando considerado na remuneração dos activos a que dizem respeito os desvios acumulados.</p> <p>Assim, a reposição da neutralidade financeira tem por fim considerar apenas os efeitos temporais.</p> <p>Na prática o apuramento dos montantes retidos e devidos efectua-se em dois momentos, aplicando-se-lhes duas taxas; no cálculo da diferença entre os montantes recebidos alisados e os que deveriam ter sido recebidos não alisados e no momento do pagamento destes montantes.</p>

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		revisão do regulamento tarifário do sector do gás natural”.	
107.	“Price Cap” e a tarifa de Uso da Rede de Distribuição	<p>A ERSE propõe a adopção de uma metodologia de “price cap” para o apuramento dos custos de exploração na actividade de distribuição. A mudança de instrumento regulatório proposto pela ERSE para a actividade de distribuição de gás natural parece-nos positiva, podendo originar benefícios para os consumidores. Na realidade, a “price cap” é, em geral, um instrumento regulatório que gera mais estímulos para que as empresas procurem aumentar a sua eficiência e capacidade de inovação.</p> <p>Todavia, há que ter em conta alguns problemas que podem surgir, como a possibilidade das empresas adiarem custos, ou o facto de o factor X poder ser demasiado elevado – colocando problemas às empresas – ou demasiado baixo – não permitindo o resultado pretendido.</p> <p>Na proposta da ERSE não está ainda claro a forma concreta de cálculo do factor X, embora seja indicada uma metodologia. Além disso, não é claramente identificado o indutor de custos considerado no artº 69 para o cálculo dos custos de exploração.</p> <p>Nestas circunstâncias, valorizamos a mudança de instrumento regulatório mas apreciaríamos uma maior clarificação destes pontos para que a sua forma de concretização seja mais especificada.</p>	<p>A ERSE rege-se na sua actuação pelo rigor e pela razoabilidade e pela estabilidade regulatória. A incorporação dos comentários dos diferentes agentes do sector, incluindo os consumidores, é garantida, uma vez que está prevista a consulta ao CT.</p>

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
108.	Harmonização das contas reguladas e contas estatutárias	<p>No ponto 5 do documento da ERSE “Revisão do regulamento tarifário do sector do gás natural” é analisada a questão da harmonização entre contas reguladas e contas estatutárias. A ERSE refere o desfasamento entre contas reguladas e estatutárias e os inconvenientes que daí decorrem. Nesse sentido, a ERSE propõe várias medidas com o objectivo de obter uma maior harmonização entre os dois tipos de contas, com a vantagem da “simplificação da informação enviada pelas empresas, maior comparabilidade entre as contas, maior fiabilidade dos valores incluídos nos proveitos permitidos e auditorias mais eficazes”.</p> <p>A necessidade desta maior harmonização coloca a questão se não seria de aproveitar a presente discussão e alteração do regulamento tarifário para proceder a uma harmonização total entre contas estatutárias e contas reguladas com os evidentes benefícios para as empresas e os consumidores.</p>	<p>Importa referir que a proposta regulatória contempla uma harmonização total entre contas estatutárias e contas reguladas.</p>
109.	Sustentabilidade do mercado livre e do mercado regulado	<p>No ponto 6 do documento da “Revisão do regulamento tarifário do sector do gás natural”, referente à sustentabilidade do mercado livre e do mercado regulado, é proposto que “os desvios extraordinários de custos de aquisição de energia da actividade de compra e venda...sejam transferidos dos proveitos a recuperar pela tarifa de Energia para os proveitos a recuperar pela tarifa de Uso Global do</p>	<p>Enquanto existirem dois mercados, regulado e liberalizado, com dinâmicas de funcionamento bastante distintas, podem gerar-se distorções na competitividade relativa desses mercados, que decorrem dos consumidores se transferirem de um mercado para o outro.</p>

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Sistema". O objectivo desta alteração consiste em evitar deslocações de consumidores do mercado livre para o mercado regulado e vice-versa conforma a correcção dos desvios se realiza através da redução ou aumento da tarifa de Energia. Este mecanismo obriga a que todos os consumidores do mercado regulado e livre suportem igualmente os desvios no sentido da alta das tarifas e sejam igualmente compensados quando ocorrem desvios extraordinários positivos.</p> <p>Aparentemente, esta forma de repercutir os desvios extraordinários pode originar problemas penalizando ou beneficiando os consumidores que recorrem ao mercado livre. Na verdade, estes comercializadores tenderão a adaptar mais rapidamente as tarifas de energia às condições de compra, penalizando os consumidores no mercado livre quando existem desvios no sentido da alta dos preços, pois estes terão que suportar o ajuste imediato efectuado pelo comercializador de mercado e ainda o aumento da tarifa de uso global do sistema. O contrário poderá acontecer no caso de desvios no sentido da baixa de preços, concedendo aos consumidores do mercado livre um benefício mais elevado. Estes problemas inerentes à sustentabilidade do mercado regulado e do mercado livre poderão acontecer, sobretudo, se o comercializador em mercado livre não comprar o gás ao Comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural mas a outra fonte independente.</p>	<p>Assim, devem ser criados mecanismos que permitem partilhar o risco decorrente da circulação de consumidores entre mercados e dificultar a recuperação dos custos gerados em cada mercado, semelhantes ao que a ERSE propõe. Este mecanismo justifica-se enquanto existirem tarifas reguladas, sendo obviamente a sua aplicação sujeita aos procedimentos de monitorização geralmente aplicados pela ERSE.</p>

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
110.	Promoção da eficiência ambiental	A ERSE propõe manter a inclusão nos proveitos permitidos nas actividades de recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural, de armazenamento de gás subterrâneo, de transporte de gás natural e de distribuição de gás natural dos custos relacionados com a melhoria do desempenho ambiental. Ainda que a inclusão destes custos possa resultar em tarifas aditivas mais elevadas, a promoção do bom desempenho ambiental é fundamental. Consideramos, pois, útil que estes custos sejam incluídos nos proveitos permitidos aos operadores participantes em cada uma das actividades descritas. A ERSE deverá no entanto zelar por uma rigorosa monitorização dos custos incluídos nos planos de promoção ambiental, de modo a evitar que os operadores utilizem esta rubrica para aumentar as respectivas tarifas sem contrapartida ambiental, prejudicando os consumidores.	A ERSE tem feito um acompanhamento muito próximo da execução dos PPDA em curso. Os custos só são aceites para efeitos de cálculo das tarifas na sequência da aprovação pela ERSE do Relatório de Execução apresentado anualmente por cada empresa no qual são identificados e justificados os custos das acções desenvolvidas no ano anterior. No sector eléctrico, onde existe um instrumento semelhante para a promoção do desempenho ambiental, a última revisão das regras reforçou a realização de acções de monitorização pela ERSE, abordagem que é expectável que venha a ser seguida nas regras que serão publicamente discutidas para o sector do gás natural. Pretende-se desta forma verificar no terreno os benefícios ambientais associados à execução das medidas que integram os PPDA.
111.	Custos com imobilização da reserva estratégica	Não obstante, não é líquido que devam ser os consumidores de gás natural a suportar os custos com a imobilização dessa reserva. Para	Estes custos decorrem de obrigações legais para garantir a segurança e a

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		determinar quem deverá suportar os custos com a imobilização da reserva estratégica é necessário averiguar com rigor, quem em última análise beneficia da sua existência: os consumidores de gás natural? Estaria a Galp Gás natural, SA interessada em manter tal reserva se não fosse legalmente obrigada a tal? É a reserva benéfica para o país como um todo? Importa definir claramente quem é o(s) beneficiário(s) da existência desta reserva estratégica, para deste modo estabelecer a quem, em última análise, deverá ser imputado o custo da imobilização da reserva estratégica.	operacionalidade do SNGN. Todos os comercializadores que operam no mercado têm de suportar estes custos.
112.	Remuneração do capital circulante dos CUR	A ERSE propõe, ainda, o apuramento da margem de comercialização com base numa taxa de remuneração do activo circulante, o que nos parece uma solução teoricamente desejável. No entanto, salientamos que os efeitos desta alteração no bem-estar dos consumidores vai depender da forma como é calculada a taxa de remuneração destes activos. Se esta taxa estiver sobreavaliada, esta medida será prejudicial aos consumidores.	Subjacente à definição das taxas de juro pela ERSE, encontra-se a definição do custo de capital. Este parâmetro reflecte o risco da actividade ao qual é aplicado, não devendo, pela sua natureza, estar sobreavaliado.
113.	Razoabilidade dos pressupostos adoptados na fixação das tarifas	Muito frequentemente, a ERSE propõe o apuramento de tarifas cuja operacionalização requer a adopção de pressupostos por parte do regulador (alguns exemplos destes pressupostos exogenamente fixados pelo regulador são: taxa de inflação, taxa de remuneração dos activos, factor eficiência, spreads permitidos, prémios de risco, ...). Na medida em esses pressupostos afectam directamente as tarifas fixadas	Ao nível da revisão regulamentar, importa apresentar e pôr à discussão os principais pontos relativos aos princípios que lhes estão subjacentes. Porém, no que diz respeito aos parâmetros, estes são calculados e definidos em documentos, sujeitos a pareceres prévios

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>pelo regulador, importa definir critérios a utilizar na definição dos mesmos. Importa ainda estabelecer mecanismos de aferição da qualidade dos pressupostos assumidos no passado, identificando possíveis fontes de distorção nos pressupostos assumidos de modo a tornar mais fiáveis os critérios adoptados na fixação dos referidos pressupostos. Salientamos que, do ponto de vista do bem-estar dos consumidores, a priori, não é possível averiguar se o regulador poderá estar a prejudicar ou beneficiar os consumidores, pois tudo depende das variáveis exogenamente fixadas estarem sub ou sobreavaliadas (podendo até coexistir efeitos de sinal contrário). Ainda em matéria da razoabilidade dos pressupostos adoptados pelo regulador na fixação de tarifas, importa referir que (pelo menos em algumas circunstâncias), as variáveis exogenamente fixadas pelo regulador vigoram durante todo o período regulatório independentemente da evolução conjuntural destas variáveis. Por exemplo, este foi o caso das taxas de remuneração do capital fixadas para os operadores do terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, operadores da rede de transporte; e operadores da rede de distribuição durante o primeiro período regulatório. No entanto, de um ponto de vista teórico, seria expectável que tivéssemos assistido a uma evolução destas taxas ao longo do período de regulação, desde logo em resultado da crise económica vivida a partir de 2008: teoricamente esperaríamos que as taxas de remuneração vigentes em 2009-2010 divergissem das taxas</p>	<p>do CT.</p> <p>Por outro lado, é prática corrente que os pressupostos detalhados sejam apresentados em sub-regulamentação ou despacho, igualmente submetidos a parecer prévio do CT.</p> <p>O custo de capital, parâmetro associado às taxas de remuneração dos activos, foi definido no período regulatório anterior no quadro de alguma estabilidade regulatória. Este parâmetro reflecte o custo de oportunidade do capital num horizonte temporal de médio e longo prazo, sendo por isso geralmente fixado para todo o período regulatório. Registe-se que se observarmos o comportamento dos mercados financeiros nas últimas décadas, a forte instabilidade ocorrida nesses mercados nos dois últimos anos é um episódio incomum.</p>

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		de remuneração do capital apuradas para 2007-2008, seja pela alteração do custo do capital alheio – como ilustram as grandes alterações verificadas em termos de taxa de juro – seja pela alteração do custo de oportunidade do capital próprio – como ilustram as grandes alterações manifestadas nos mercados de capitais.	
114.	Taxa de ocupação do subsolo	A ERSE propõe um enquadramento explícito em relação ao tratamento das taxas de ocupação do subsolo, que podem ser cobradas pelos municípios ao operador da rede de distribuição, em conformidade com a legislação em vigor. Estas taxas de ocupação do subsolo poderão ter um impacto negativo sobre o bem estar dos consumidores, seja porque aumentam a tarifa de venda a clientes finais cobrada pelos CUR retalhistas (tarifa aditiva), seja porque aumentam os custos de eventuais comercializadores privados, que poderão ou não reflectir o aumento de custo no preço praticado junto dos seus clientes finais.	A ERSE compreende a preocupação do CT, mas informa que não teve qualquer interferência na criação desta taxa. O papel da ERSE, conforme definido na cláusula 7.ª dos contratos de concessão, assinados entre o Estado e as empresas distribuidoras de gás natural em Abril de 2008, cinge-se a definir a metodologia de repercussão da “Taxa de ocupação do subsolo”, a pagar pelas concessionárias em cada ano civil aos municípios que integram as áreas de concessão de cada uma delas.
115.	Taxa de ocupação do subsolo	Apesar das taxas de ocupação do subsolo se manifestarem num aumento do custo do gás natural para os consumidores finais, a transferência destas taxas para o utilizador final é, em nosso entender razoável, na medida em que em última análise deverão ser os utilizadores finais a suportar o custo legalmente imposto pelas	A ERSE consciente da situação criada não podia propor que o valor da taxa de ocupação do subsolo acumulado até 2008 fosse cobrado de uma só vez. Assim, e atendendo a que as situações divergem de município para

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>autarquias. No entanto, é necessário especial cuidado na forma como é repercutido o custo com as taxas de ocupação do subsolo nos consumidores. Em relação a este aspecto salientamos a necessidade de esclarecer o tratamento dado às taxas de ocupação do subsolo referentes a concessões passadas não pagas ou em situação de impugnação judicial por parte das entidades concessionárias. A ERSE propõe que o custo com estas taxas de ocupação seja repercutido nos consumidores actuais e nos consumidores futuros. No entanto, o regulamento tarifário não explicita que critério é adoptado para a determinação do valor das taxas de ocupação liquidadas pelos municípios, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008 considerado no ano s. Uma alocação enviesada dos custos passados ao ano s poderá gerar problemas de equidade inter-geracional entre os consumidores de gás natural.</p>	<p>município terá de ser ponderada a distribuição do valor a incorporar, tendo em conta um horizonte temporal a estabelecer pela ERSE.</p>
116.	Estrutura das taxas de ocupação do subsolo	<p>Adicionalmente, consideramos ainda que é necessário tomar em consideração o método de cálculo das taxas de ocupação do subsolo a aplicar pelos operadores de rede de distribuição aos utilizadores finais. O método proposto consiste na aplicação de um factor escala aos preços da tarifa de uso de rede de distribuição referente ao primeiro ano do período de regulação. Esta metodologia acaba por funcionar como um “mark up” sobre a tarifa de distribuição, de modo a cobrir as taxas de ocupação do subsolo. Em consequência, agentes que pelo</p>	<p>Na proposta submetida a consulta pública a ERSE propôs a repercussão do valor das Taxas de Ocupação do Subsolo (TOS) de forma proporcional à facturação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição (URD). Esta abordagem é orientada por princípios de equidade, quer do ponto de vista dos pagamentos, quer do ponto de vista dos</p>

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>seu perfil de utilização da rede de distribuição tenham uma maior tarifa (por exemplo porque têm um maior consumo de energia) suportam uma maior proporção da taxa de ocupação do subsolo, o que em nosso entender é benéfico para os utilizadores mais pequenos, reflectindo a sua menor utilização do sistema.</p>	<p>encargos.</p> <p>Do ponto de vista dos pagamentos, na medida em que se solicita a cada cliente o mesmo esforço percentual face à facturação de uso das redes de distribuição. Sendo as TOS pagas pelo exercício da actividade de distribuição de gás natural, considera-se que a sua alocação aos vários clientes deve ser feita proporcionalmente às tarifas de URD. Do ponto de vista dos encargos, na medida em que os encargos associados às TOS são tratados como qualquer outro custo que recai sobre a actividade de distribuição de gás natural.</p> <p>Acresce que este método de repercussão apresenta-se como o mais equilibrado, na medida em que, uma repercussão das TOS em função dos custos das redes de distribuição reflecte os custos de quilometragem da rede utilizada por cada cliente, conforme considerado conveniente pelo Conselho Tarifário e demais <i>stakeholders</i>.</p>

RT - FENACOOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>A ERSE reconhece que o método de repercussão das TOS em função da tarifa URD, apesar de equilibrado, apresenta alguma complexidade ao nível da sua aplicação. Esta complexidade foi identificada em diversos comentários no âmbito da presente consulta pública. Neste sentido, a ERSE alterou o método de repercussão proposto inicialmente, por forma a torná-lo mais simples, mas mantendo-se a equidade do ponto de vista, quer dos pagamentos, quer dos encargos.</p> <p>A metodologia aprovada, de aplicação mais simples, preserva a aderência entre a estrutura de pagamentos das TOS e a estrutura de pagamentos das tarifas de URD. Os preços das TOS são agregados por tipo de fornecimento: fornecimentos superiores a 10 000 m³ e fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m³. De igual modo, o número de variáveis de facturação adoptado é reduzido, aplicando-se apenas dois termos: termo fixo e termo de energia. Com estas simplificações as</p>

RT - FENACOOP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>TOS apresentam um preço por cliente, em €/mês, e um preço de energia, em €/kWh, sendo estes dois preços diferenciados pelos dois tipos de fornecimento identificados.</p> <p>A ERSE acredita que esta simplificação reduz significativamente a complexidade do processo de cálculo e aplicação das TOS, indo de encontro ao solicitado pelos vários intervenientes no processo de consulta pública.</p>

RT – GAS NATURAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
117.	Extinção das TVCF dos CUR	<p>Em primeiro lugar, a proposta de revisão do Regulamento Tarifário mantém a aplicação das tarifas de último recurso à totalidade da procura, o que supõe na prática uma limitação à liberdade de mercado.</p> <p>A tarifa de último recurso deveria limitar-se aos clientes considerados como vulneráveis e em nenhum caso pode ser interpretado que o conjunto de todos os consumidores domésticos têm a condição de vulnerabilidade e por este motivo, muito menos se pode aplicar esta condição ao resto dos segmentos, o qual no nosso entender, iria contra o espírito da Directiva 2003/55/EC, reforçada com a Directiva 2009/73/EC.</p> <p>Neste sentido, expomos a opinião da ERGEG a este respeito. De acordo com ERGEG – European Regulator’s Group for Electricity and Gas, a proteção dos clientes vulneráveis não deve confundir-se com manter preços regulados.</p> <p>“It is for each EU Member State to decide on the scope of customer protection and therein to define “vulnerable customers”. However protecting “vulnerable customers’ should not be confused with maintaining regulated energy prices for all (or certain categories of) customers. ERGEG considers regulated energy tariffs to be distortionary and should be abolished.” (“Status Review of end-user price regulation” – 11/03/09”)</p>	<p>Com a transposição da directiva Europeia 2009/73/CE e a harmonização das condições do MIBGAS a extinção das TVCF ocorrerá naturalmente. Lembramos que é do Governo a responsabilidade de definição do calendário de extinção das TVCF. A ERSE tem procurado junto do legislador alertar para a necessidade de definição de um calendário para a extinção da TVCF do CUR, para o segmento de consumidores com consumos anuais superiores a 10 000m³.</p>

RT – GAS NATURAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
118.	Sustentabilidade do mercado livre e do mercado regulado	<p>De igual forma, não partilhamos o enfoque proposto também dentro da proposta de revisão do Regulamento Tarifário, relativamente à imputação dos desvios no custo de aquisição de gás dos comercializadores de último recurso a toda a demanda (livre e regulada) excepto ciclos combinados em forma de ajustes ex-post.</p> <p>A razão da proposta que se apresenta no Regulamento tarifário baseia-se na existência de desajustes temporais entre o custo real de aprovisionamento da energia e o “reconhecido” nas tarifas de último recurso, que se traduzem em ajustes a incluir nas sucessivas revisões das tarifas.</p> <p>No entanto, na nossa opinião, as tarifas devem garantir os princípios de transparência e suficiência, reflectindo os custos realmente incorridos e evitando subsídios cruzados entre actividades. Neste sentido, a Directiva 2003/55 estabelece que “no caso de que os Estados Membros imponham às companhias que operam no sector do gás obrigações de serviço público em áreas de interesse económico geral, estas devem ser transparentes, não discriminatórias e controláveis, garantindo que as empresas de gás da UE tenham acesso em igualdade de condições aos consumidores nacionais”.</p> <p>Pelo exposto, a socialização, através de portagens, destes desvios do custo da energia da tarifa supõe um agravamento aos</p>	<p>Enquanto existirem dois mercados, regulado e liberalizado, com dinâmicas de funcionamento bastante distintos, podem-se gerar distorções na competitividade relativa desses mercados, que decorrem dos consumidores transferirem-se de um mercado para o outro. Assim, devem ser criados mecanismos que permitem partilhar o risco decorrente da circulação de consumidores entre mercados dificultar a recuperação dos custos gerados em cada mercado, semelhantes ao que a ERSE propõe. Este mecanismo justifica-se enquanto existirem tarifas reguladas, sendo obviamente a sua aplicação sujeita aos procedimentos de monitorização geralmente aplicados pela ERSE.</p> <p>A presente proposta não contraria a existência de leilões já previstos no RRC.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL

RT – GAS NATURAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>comercializadores livres que não apenas suportam o custo de gás da própria demanda, mas também parte dos sobre-custos da demanda dos desvios que se produzem nas tarifas reguladas.</p> <p>Como proposta alternativa, à apresentada na revisão do regulamento, sugere-se o estabelecimento de um mecanismo competitivo (em forma de leilão grossista de gás) que ajuste o preço da energia a incluir na tarifa de último recurso de forma que este seja transferido ao consumidor final segundo a periodicidade que se estabeleça para as revisões tarifárias. Desta forma o mercado liberalizado competiria contra uma tarifa equivalente a um preço de mercado.</p>	

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
119.	Tarifa de Comercialização	<p>Frisa-se em primeiro lugar que a alteração da tarifa de comercialização dos CURs para uma fórmula binómia não poderá significar uma alteração do cálculo dos proveitos permitidos nem a criação de risco de volume para estes comercializadores, mas apenas uma distribuição da recuperação dos proveitos permitidos desta tarifa em duas variáveis em vez de uma.</p> <p>A proposta não nos parece suficientemente detalhada, carecendo de mais informação sobre o mecanismo de separação desta tarifa nas duas componentes agora propostas.</p> <p>No entanto não podemos deixar de salientar que a tarifa de comercialização se destina a cobrir custos de funcionamento dos CURR. Dado que estes praticamente não têm activos e que o “driver” de custos de operação de uma CURR é o número de clientes, a transformação da actual tarifa em binómia representa portanto uma má alocação de custos entre os diversos agentes, aumentando de forma artificial o custo para os grandes clientes e reduzindo os custos para os pequenos consumidores. Esta incorrecta alocação tem como consequência uma maior dificuldade de entrada no mercado de comercializadoras livres no segmento dos pequenos clientes pois a tarifa CURR é de alguma forma “subsidiada” pelos grandes consumidores.</p>	<p>Confirma-se que os proveitos permitidos são independentes da estrutura da tarifa de Comercialização ser binómia ou monómia.</p> <p>À semelhança do realizado no sector eléctrico quando da alteração da tarifa de Comercialização de monómia para binómia, a ERSE determinará de forma justificada a estrutura mais adequada dos preços da tarifa de Comercialização de gás natural. Os valores a adoptar para os referidos preços serão justificados e submetidos à aprovação do Conselho Tarifário, na proposta de tarifas e preços para o próximo ano gás.</p> <p>A introdução de um termo de energia promove a eficiência económica, na medida em que permite uma alocação mais adequada dos custos aos consumidores, evitando subsidiasões cruzadas entre clientes, princípio fundamental seguido pela ERSE na fixação de tarifas.</p> <p>Por último, esclarece-se que os custos de</p>

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			cobrança, facturação e atendimento são efectivamente dependentes do número de clientes, no entanto existem custos dependentes essencialmente da energia fornecida, como seja a necessidade de capital circulante.
120.	Uniformidade Tarifária em BP < 10 000 m³	<p>O mecanismo parece adequado no que poderá permitir uma maior celeridade na obtenção plena da uniformidade tarifária nacional no sector doméstico.</p> <p>No entanto, parece-nos que deve ser considerada a possibilidade de algum dos preços de tarifa aumentarem (apenas está prevista a possibilidade de “preços próximos serem igualizados”). Sem a assumpção daquela possibilidade, não se vê como o Termo Fixo das Lisboagás, Lusitaniagás e Setgás no Escalão 1 (1.65€/mês) alguma vez chegará ao Termo Fixo Nacional (2.54€/mês) – cf. Quadro 2-3 na pág.7 do Documento Justificativo.</p> <p>Ainda como reforço da nossa proposta, nota-se que a referida correcção corresponderia a acertos inferiores a 5€/ano, numa facturação anual de cerca de 170€ (para consumo de referência de 200 m3/ano), por via da redução do Termo Variável no mesmo escalão.</p>	<p>O mecanismo de convergência tarifária estabelecido no RT sempre previu e continua a prever a possibilidade dos preços dos termos da tarifa aumentarem.</p> <p>A ERSE relembra que na aprovação das tarifas para o ano gás 2009/2010, se verificaram aumentos de preços nos termos fixos de alguns escalões de consumo, tendo-se garantido que em termos médios os clientes observariam uma redução tarifária, pois o mecanismo de convergência permite a compensação através do termo de energia, tal como referido.</p>
121.	Tarifa de Uso do Terminal	Do nosso conhecimento a REN Atlântico tem os activos perfeitamente	A alteração proposta à forma de cálculo dos

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	de GNL	<p>separados, pelo que esta alteração não seria necessária. Se a alteração proposta resulta de alterações no peso relativo das várias componentes do RAB, por via dos novos investimentos, essa questão deve ser assumida.</p> <p>Nota-se que o princípio de cálculo dos Proveitos Permitidos englobando as 3 Funções, no lugar de ser realizado separadamente por Função, retira estabilidade e previsibilidade regulatórias aos respectivos Preços de Tarifa, criando incerteza sobre o nível tarifário nos anos seguintes. Nota-se ainda que não sendo claro como cada um dos factores a aplicar ao custo incremental de cada tarifa será determinado (e em que período – anual ou regulatório), essa perda de previsibilidade é apenas aumentada</p>	<p>preços da tarifa de Uso do Terminal foi motivada por uma necessidade de garantir uma afectação de recursos mais eficiente, uma maior estabilidade nas variações tarifárias e, ao mesmo tempo, uma maior flexibilidade na determinação do preço da componente de armazenagem da tarifa de Uso do Terminal.</p> <p>A definição de preços com base em custos incrementais escalados para os proveitos permitidos da actividade vem permitir variações tarifárias mais estáveis por termo tarifário.</p> <p>Aquando do processo de fixação de tarifas para o próximo ano gás, a ERSE justificará todos os cálculos inerentes à determinação dos preços da tarifa de Uso do Terminal.</p>
122.	Tarifa de Uso do Terminal de GNL – utilizações de curta duração	<p>A proposta parece adequada. No entanto, não há qualquer indicação da ordem de grandeza do acréscimo da Tarifa de Energia, notando-se ainda que o factor multiplicativo é definido anualmente. Consideramos que deveria ser considerada a sua fixação para o período regulatório, sendo que em qualquer caso a tarifa resultante deverá conduzir a um</p>	<p>A ERSE toma em boa nota os comentários apresentados pela GALP. No entanto, considera que nesta fase os preços para utilizações de curta duração devem ser definidos anualmente, de modo a permitir a</p>

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		preço médio superior ao da Tarifa Base.	<p>sua alteração relativamente à opção base, caso se revele necessário.</p> <p>Por último, acrescenta-se que o desenho das opções de base e de curta duração será efectuado por forma a, por um lado, promover-se uma utilização racional da capacidade de regaseificação e, por outro lado, oferecer-se flexibilidade aos utilizadores e simultaneamente evitarem-se situações de sub-facturação no Terminal.</p>
123.	Tarifa de Uso da Rede de Transporte	<p>Concorda-se que a adopção deste sistema aproximará o SNGN das práticas internacionais, nomeadamente com Espanha, o que pode ser positivo em termos de MIBGAS. No entanto, de modo a ser possível respeitar o princípio da uniformidade tarifária, as tarifas dos pontos de saída terão de ser iguais. Como ponto de partida, sugere-se que o rácio deverá ser semelhante ao de Espanha (20% E – 80% S), também na lógica de aproximação tarifária dos mercados.</p> <p>No que respeita às tarifas de entrada, parece-nos que alguma diferenciação só será justificada em caso de verificação de congestionamentos. Sem prejuízo do referido, a adopção do mecanismo entry-exit não deve criar vantagens competitivas inadequadas entre</p>	<p>Na sequência do comentário apresentado pela GALP e seguindo o princípio da uniformidade tarifária, esclarece-se que os preços relativos aos pontos de saída aplicáveis a consumidores finais não apresentarão diferenciação entre si.</p> <p>Será efectuada uma transferência gradual e progressiva de valores a recuperar dos pontos de saída para os pontos de entrada tendo em consideração um <i>benchmarking</i> de boas práticas bem como estudos a desenvolver</p>

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		infraestruturas, nomeadamente TGNL e Campo Maior.	oportunamente. Relativamente às tarifas de entrada a ERSE concorda que a diferenciação de preços se justifica essencialmente em caso de se verificar a existência de congestionamentos.
124.	Tarifa de Uso da Rede de Transporte – pontos de entrada e de saída	<p>A proposta parece adequada no que respeita à classificação da AS como ponto de entrada.</p> <p>Contudo, este parecer pressupõe que entregas no AS apenas pagarão Tarifa de Entrada no SNGN quando da respectiva Extracção do AS e Injecção na RNTGN, não sendo sujeitas a Tarifas de Transportes (Entrada e/ou Saída) quando da veiculação do gás até ao AS para injecção na mesma, o que nos parece a posição coerente com os princípios da proposta.</p>	A ERSE esclarece que as entregas no AS pagarão tarifa de Entrada no SNGN quando da respectiva Extracção do AS e injecção na RNTGN, sendo também sujeitas a tarifas de entrada na rede de transporte quando da veiculação do gás até ao AS.
125.	Tarifa de Uso da Rede de Transporte – períodos tarifários	<p>A alteração é apenas semântica, não levantando questões.</p> <p>Consideramos antes mais relevante que se considere a não aplicação desta diferenciação tarifária no próximo período regulatório, pois, como a prática tem demonstrado, a utilização desta diferenciação apenas complica todo o sistema tarifário, da mesma não resultando qualquer valor acrescentado. Assim, propõe-se que no próximo período regulatório todo o ano seja considerado “fora de vazio”, sendo realizada</p>	A análise aos diagramas de carga da rede de transporte, efectuada no primeiro ano de fixação irá ser efectuada no início do novo período de regulação, com vista a uma eventual redefinição da localização dos períodos tarifários.

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		durante o mesmo uma avaliação para verificar da eventual mais valia desta estrutura tarifária, que poderia beneficiar do progressivo desenvolvimento do mercado.	
126.	Tarifa de Uso da Rede de Transporte – utilizações de curtas durações	<p>A exemplo da tarifa idêntica para o TGNL propõe-se a sua variabilização. Entende-se que os artigos alterados são os 46º (nº3A) e 109º (nº2A) e não os 34º e 107º referidos (do TGNL). Os comentários oferecidos são os mesmos (cf. Q4), nomeadamente que a tarifa média resultante deve ser superior à tarifa base e que o factor multiplicativo é definido anualmente.</p> <p>Considera-se que também para as tarifas de curtas utilizações de MP nas RDs, se deveria optar pela alteração da estrutura tarifária neste sentido. Igualmente, também aqui deverá resultar, em qualquer caso, uma tarifa média superior à tarifa base.</p>	<p>A ERSE toma em boa nota os comentários apresentados pela GALP. No entanto, considera que nesta fase os preços para utilizações de curta duração devem ser definidos anualmente, de modo a permitir a sua alteração relativamente à opção base, caso se revele necessário.</p> <p>As opções de curta duração, destinam-se a utilizações pontuais das infra-estruturas e sem vínculo duradouro ao SNGN, fazendo sentido a total variabilização da tarifa.</p> <p>As opções de curta utilização aplicam-se a clientes finais com um uso pouco intensivo da instalação (baixa modulação) ou concentrado no tempo, mas com vínculo duradouro ao SNGN. Assim, não seria correcta uma total variabilização da tarifa. A existência de termos de capacidade justifica-se pela existência de</p>

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			uma ligação física dedicada a cada um destes clientes.
127.	Tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores de rede de distribuição	<p>Concordamos com o princípio de eliminação da diferenciação tarifária para esta tarifa, até pelo efeito “Agosto” que se tem verificado e que cria défices de tesouraria entre a URT recuperada pelas ORDs e os montantes transferidos para a ORT.</p> <p>No entanto, consideramos que esta revisão tarifária deveria ser aproveitada para uma alteração mais radical que passaria pela contratação directa do transporte pelos comercializadores, os quais suportariam directamente as respectivas tarifas. Não vemos qual o valor acrescentado de serem as ORDs a recuperar o custo de transporte dos comercializadores e transferir o mesmo para o ORT.</p>	<p>A ERSE toma boa nota da sugestão da GALP. Esta alteração consiste numa alteração ao edifício regulamentar em vigor, pelo que teria que ser sujeita a uma ampla discussão pública.</p>
128.	Tarifas de Uso da Rede de Distribuição – períodos tarifários	<p>A exemplo da alteração idêntica na RNTGN trata-se apenas de uma alteração semântica, que não levanta questões.</p> <p>No entanto, propõe-se que se considere a extinção da diferenciação tarifária nas tarifas URD, ou, pelo menos durante o próximo período regulatório, a classificação de todo o ano como “fora de vazio”. A experiência actual não justifica a diferenciação, sendo apenas criadora de uma complexidade tarifária desnecessária. Após o próximo período regulatório, com o progressivo desenvolvimento do mercado, seria possível nova reavaliação para verificar da eventual mais valia desta</p>	<p>A análise aos diagramas de carga da rede de distribuição, efectuada no primeiro ano de fixação das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, revelou uma utilização mais reduzida da rede em Agosto. No início do período de regulação irão ser estudados novamente os diagramas de carga da rede, com vista a uma eventual redefinição da localização dos períodos tarifários.</p>

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		estrutura tarifária.	Importa ainda referir que a eliminação dos períodos tarifários teria impactos significativos sobre os consumidores que optaram pelas tarifas de curtas utilizações.
129.	Redução do período de alisamento do custo com capital para um horizonte temporal de 10 anos.	<p>Considerando-se genericamente adequada a proposta da ERSE de eliminação do alisamento nas infra-estruturas da RPGN, nota-se que a metodologia proposta pode levar a variações significativas dos proveitos das empresas reguladas nos próximos anos, devendo ser cuidadosamente ponderado o impacto destas variações nas Tarifas de Acesso.</p> <p>No caso particular do TGNL, a próxima entrada em operação da expansão (3º tanque e capacidade adicional de regaseificação) tornam impraticável a eliminação do alisamento, pelo montante de investimento muito significativo que praticamente duplicará o valor do RAB da REN Atlântico. Assim, parece-nos adequada a proposta de redução do período de aplicação do alisamento nesta actividade.</p> <p>Finalmente, esta metodologia que leva a uma redução dos Proveitos Permitidos do TGNL nos anos imediatos, tem a vantagem de criar espaço para a eliminação do alisamento no Transporte e Distribuição, em que o efeito imediato nos Proveitos Permitidos será o inverso.</p>	A alteração proposta poderá gerar impactes nos proveitos das empresas reguladas nos próximos anos. Para o efeito foi criado o mecanismo de reposição gradual da neutralidade financeira.
130.	Extinção do alisamento do	Considera-se a alteração proposta adequada, sendo o período de	As taxas de juro constituem um dos

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	custo com capital com reposição gradual da neutralidade financeira	<p>recuperação da neutralidade financeiro sugerido (3 anos) igualmente adequado, atendendo a que na proposta, a ERSE nota que não será provocada qualquer descontinuidade tarifária relevante (cf. Fig. 3-2 do Documento Justificativo que indica um aumento de cerca de 1% p.a. para uma recuperação em 3 anos).</p> <p>No que respeita à capitalização dos desvios acumulados, faz-se referência à nota detalhada incluída na resposta 14 sobre este assunto, sendo de frisar que a capitalização dos desvios não poderá deixar de ser realizada à taxa de remuneração dos activos, pois a sua natureza não é a de “ajustamentos”, como considerada na proposta.</p>	<p>parâmetros a definir para o novo período regulatório, sendo o respectivo documento justificativo submetido a parecer do CT.</p> <p>A retenção de montantes devidos às empresas por aplicação do mecanismo de alisamento tem um risco económico subjacente muito reduzido.</p> <p>O risco económico está associado à actividade das empresas, já estando considerado na remuneração dos activos a que dizem respeito os desvios acumulados.</p> <p>Assim, a reposição da neutralidade financeira tem por fim considerar apenas os efeitos temporais.</p> <p>Na prática o apuramento dos montantes retidos e devidos efectua-se em dois momentos, aplicando-se-lhes duas taxas; no cálculo da diferença entre os montantes recebidos alisados e os que deveriam ter sido recebidos não alisados e no momento do pagamento destes montantes.</p>

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
131.	Extinção do alisamento do custo com capital com reposição gradual da neutralidade financeira	<p>Reconhece-se que a proposta de recuperação do desvio acumulado em 9 anos parece um passo adequado no sentido do amortecimento do impacto tarifário. No entanto, o Documento Justificativo (cf. Figs. 3-3 e 3-4) não é muito explícito no que concerne ao efectivo efeito nas tarifas, sendo indicado que os PPs sofreriam um aumento de 14% com a eliminação do alisamento, sem que seja evidente se nesta variação está incluída o efeito da recuperação do desvio acumulado o qual é apresentado na Fig. 3-4, mas apenas qualitativamente.</p> <p>Assim, deveriam ser mais claramente indicados os impactos previstos nos PPs e Tarifas, sugerindo-se a adopção de medidas mitigadoras, como a recuperação do desvio acumulado mais concentrada nos anos finais do período de 9 anos, de modo a que nos primeiros anos o efeito mais significativo seja o da eliminação do alisamento. Com o previsível aumento de volumes veiculados neste período de 9 anos, esta metodologia contribuirá para a neutralidade tarifária, o que parece de todo desejável.</p>	<p>Consideram-se relevantes os comentários da GALP.</p> <p>Refira-se, no entanto que as contas reais auditadas, referentes ao ano gás 2008-2009 são um elemento fundamental para poder calcular com maior precisão os impactes da aplicação desta medida.</p>
132.	Definição de Activos para efeitos de Remuneração	<p>Nota-se que a definição de “Activos Fixos” sofreu uma alteração (cf. nº2.a) do Artº3º), não discutida no Documento Justificativo. A Galp Energia frisa que entende que esta alteração da definição resulta apenas da falta de clarificação das Normas Contabilísticas a empregar à data da Consulta Pública (ver também respostas às Questões 16-20</p>	<p>A actuação da ERSE rege-se pela razoabilidade, procurando sempre a estabilidade das regras regulatórias aplicadas e a garantia de que o equilíbrio económico-financeiro não seja posto em causa. Neste</p>

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>abaixo).</p> <p>Assim, esta terminologia não poderá alterar o valor dos activos passados e futuros das distribuidoras, considerando nomeadamente o disposto nos Contratos de Concessão, aqui se incluindo os activos corpóreos e incorpóreos, bem como as reavaliações realizadas e as futuras, acordadas para efeitos de reequilíbrio económico-financeiro das concessões.</p>	<p>sentido, a implementação do novo sistema contabilístico adoptado pelas empresas não deverá alterar, para efeitos regulatórios, o valor dos activos afectos a cada operador.</p>
133.	Taxa de Capitalização dos Desvios Acumulados	<p>Considera-se de frisar que a proposta prevê a capitalização da recuperação do desvio acumulado provocado pelo alisamento, o que é indiscutível, pois estava previsto no RT na fórmula de alisamento. No entanto, a recuperação deste desvio não pode ser considerada como um ajustamento tarifário, visto não ter sido provocada por um défice de recuperação de PPs num dado ano gás.</p> <p>Deste modo, só se for realizada a capitalização à taxa de remuneração dos activos (novamente como previsto no RT), se alcançará o objectivo da reposição da neutralidade financeira. Assim, a fórmula proposta que prevê a capitalização com “juros” terá de ser corrigida para a taxa de remuneração dos activos.</p>	<p>As taxas de juro constituem um dos parâmetros a definir para o novo período regulatório, sendo o respectivo documento justificativo submetido a parecer do CT.</p> <p>A retenção de montantes devidos às empresas por aplicação do mecanismo de alisamento tem um risco económico subjacente muito reduzido.</p> <p>O risco económico está associado à actividade das empresas, já estando considerado na remuneração dos activos a que dizem respeito os desvios acumulados.</p> <p>Assim, a reposição da neutralidade financeira tem por fim considerar apenas os efeitos</p>

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>temporais.</p> <p>Na prática o apuramento dos montantes retidos e devidos efectua-se em dois momentos, aplicando-se-lhes duas taxas; no cálculo da diferença entre os montantes recebidos alisados e os que deveriam ter sido recebidos não alisados e no momento do pagamento destes montantes.</p>
134.	Aplicação de um modelo de regulação do tipo price-cap aos custos de exploração controláveis	<p>O Documento Justificativo refere um estudo de benchmark (“em curso”) do qual não são conhecidos detalhes, nem metodológicos, nem de quais as empresas similares, nem de quais os mercados que terão sido considerados comparáveis. Não resultando evidente quando os resultados deste estudo estarão disponíveis, ou como serão utilizados, parece-nos que a proposta peca por uma incerteza excessiva para uma questão tão relevante. Desde já se nota que qualquer comparação com outros mercados europeus mais desenvolvidos, não poderá deixar de atender quer a essa diferente maturação quer, especialmente, à significativa diferença entre os consumos unitários no retalho, marcadamente mais baixos em Portugal.</p> <p>Identicamente, a metodologia da repartição entre custos fixos e custos variáveis deve ser clarificada (por proposta das empresas, por decisão</p>	<p>A incorporação dos comentários dos diferentes agentes do sector, incluindo os consumidores, é garantida, uma vez que está prevista a consulta ao CT.</p> <p>A ERSE rege-se na sua actuação pelo rigor e pela razoabilidade, que se consubstancia no presente caso na realização de um estudo de benchmark, que precede a definição dos parâmetros.</p> <p>A aplicação dos parâmetros é sempre precedida da realização de um documento justificativo, o qual é submetido a parecer do CT.</p>

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>unilateral da ERSE, pela utilização dos resultados do estudo de benchmark?), bem como a determinação do(s) “indutor(es) dos custos variáveis” efectivamente relevantes que, no caso da distribuição, é, indiscutivelmente, o número de pontos de entrega/clientes) e do “factor de eficiência” de correcção da inflação. Frisa-se que não é claro qual o período para o qual estes parâmetros virão a ser fixados, sendo que por contraponto a uma base anual, a utilização, no mínimo, de um período regulatório, parece claramente preferível.</p> <p>Consideramos assim, que a aplicação da metodologia do price cap para ser bem sucedida, deve passar sempre por um processo de negociação de objectivos e parâmetros com as empresas objecto da regulação, de forma a identificar as variáveis relevantes de evolução dos custos (por exemplo manutenção de redes progressivamente mais antigas), classificação em fixos/variáveis, situações excepcionais (eg. custos não recorrentes), partilha de ganhos da eficiência, etc. Realizado de outro modo, com fixação unilateral pelo regulador dos objectivos, poderia ser contraproducente até em termos de qualidade de serviço.</p> <p>É de realçar que os comentários acima produzidos se aplicam identicamente às empresas CUR, pois ainda que esta questão seja colocada especificamente às ORDs, a nossa interpretação das alterações propostas ao nº3 do Artº79º (Proveitos da Função de Comercialização dos CURs) leva à conclusão de que se propõe também</p>	

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		para estas empresas a regulação por price cap.	
135.	Prémio à eficiência	<p>Um último ponto tem a ver com o anunciado objectivo de “premiar as empresas que ultrapassem as metas de eficiência” (cf. Documento Justificativo). Da análise da metodologia de cálculo dos Ajustamentos [cf. equação (35) da Proposta do RT], este parece ser feito com base na diferença entre os proveitos facturados e os proveitos a que a empresa tem direito (calculado com os valores realmente verificados, leia-se custos verificados).</p> <p>De modo a que a eficiência fosse de facto recompensada, no cálculo do Ajustamento deveriam ser considerados os custos eficientes aprovados pela ERSE para o ano. Igualmente eventuais economias verificadas não deveriam ser consideradas no cálculo dos “custos eficientes” para o ano seguinte; correcções deveriam ser feitas apenas por período regulatório.</p>	<p>A aplicação dos parâmetros é sempre precedida da realização de um documento justificativo, o qual é submetido a parecer do CT. A ERSE rege-se na sua actuação pelo rigor e pela razoabilidade, que se consubstancia no presente caso na realização de um estudo de benchmark, que precede a definição destes parâmetros.</p> <p>O estudo de benchmark que se está actualmente a desenvolver visa não só conhecer qual a realidade do sector em termos de eficiência, como também conhecer as especificidades das diferentes empresas. Esse conhecimento passa pela avaliação do peso dos custos fixos, dos custos variáveis, bem como pela identificação dos indutores de custos mais apropriados.</p> <p>Como é o caso, actualmente, a aplicação desta metodologia efectua-se em paralelo com outros instrumentos de regulação,</p>

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			nomeadamente a qualidade de serviço, por forma a que esta não seja prejudicada com uma aplicação restritiva do conceito de promoção da eficiência económica.
136.	Alteração do ano gás	Sem prejuízo do referido, considera-se que a proposta poderia ser clarificada, nomeadamente quanto a: (i) transição entre períodos regulatórios, considerando-se que deverá ser aplicada solução que permita de imediato o reporte em ano civil para o ano de 2010; (ii) normas contabilísticas a empregar (Galp passará a reportar a partir de 2010 exclusivamente na base das IAS, procedimento aceite para fins fiscais); (iii) correcção de incongruências no articulado proposto (por ex. Balanço apresentado apenas por empresa); (iv) templates a utilizar.	As sugestões da GALP serão tidas em consideração no desenvolvimento de sub-regulamentação, trabalho esse que está a decorrer com o envolvimento dos vários <i>stakeholders</i> .
137.	Ano gás	Sem prejuízo do referido, continua-se a propor que a ERSE abandone o conceito do “Ano Gás”, considerando-se que seria possível, sem quaisquer dificuldades particulares, adaptar o “ano tarifário” ao ano civil, mesmo que os trabalho da ERSE de fixação do tarifário e anúncio de tarifas seguisse a programação que tem sido habitual (Abril a Junho), pois o valor dos proveitos permitidos na Distribuição não assume diferenças significativas que obriguem a um cálculo tão próximo no tempo, seja por efeito do imobilizado, seja dos custos operacionais.	Reconhecendo que o desfasamento entre as contas reguladas e as contas estatutárias implicava inconvenientes para os agentes do sector, a ERSE propôs uma metodologia de harmonização entre as respectivas contas. No entanto, a ERSE considera, que a definição do período para o ano gás actual é o período que melhor captura a natureza deste sector.

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>Importa acrescentar que no espaço europeu a definição do ano gás difere de país para país, sendo que na maioria o ano gás não coincide com o ano civil.</p> <p>Consideramos que uma alteração desta natureza não traria benefícios para o sector e que necessitaria de uma consulta ampla a todos os agentes do sector.</p>
138.	Sustentabilidade dos mercados	A proposta parece adequada, pois o estabelecimento a priori de montantes a transferir poderia não ter correspondência com os valores efectivamente facturados. Em qualquer caso as transferências deverão ser também compatíveis com os prazos de pagamento/recebimento típicos das actividades do ORT e CURG, para evitar ganhos/perdas financeiras para as entidades.	A ERSE na aplicação da metodologia proposta terá em conta, não só os valores facturados como os prazos de pagamento/recebimento. Desta forma não haverá quaisquer desvios a suportar pelos operadores envolvidos.
139.	Compensações entre operadores	Aproveita-se, aliás para notar que não tendo sido criada disposição idêntica no que respeita à liquidação das compensações pela uniformidade tarifária no Sector da Distribuição (ORDs + CURRs), existem situações em que as empresas “Pagadoras” são obrigadas a transferir verbas que ainda não recuperaram em termos de facturação. Propõe-se assim, que a ERSE considere esta oportunidade de revisão regulamentar para incorporar um mecanismo de acompanhamento dos	<p>Independentemente da questão levantada, importa que a ERSE recorde que o mecanismo de compensação deve ser respeitado por todos os agentes.</p> <p>Porém, dois anos após a aplicação das compensações tarifárias, constata-se que, a curto prazo, este mecanismo gera uma</p>

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		pagamentos intra-anuais das compensações no sector da distribuição, na linha do agora proposto para a transferência dos montantes recuperados na UGS2.	assimetria, face ao risco entre as entidades pagadoras e receptoras, que poderá ser acertada sempre que se considerar necessário.
140.	Informação adicional a solicitar pela ERSE	<p>Ainda que se entenda a necessidade sentida pela ERSE de acompanhamento das empresas reguladas, em particular no que se refere à qualidade da informação financeira, no que ela representa para a fixação das tarifas, a redacção é excessiva, nomeadamente quando refere, sem limitações, informações “não previstas em RT”.</p> <p>Se as contas estatutárias e reguladas são auditadas por entidades credíveis e reconhecidas pelo respectivo Regulador, e desde que os critérios sejam definidos e aprovados ex-ante com a ERSE, não se compreende que outras verificações e/ou critérios de selecção a ERSE possa querer interferir ex-post, a menos do processo natural de esclarecimento de dúvidas.</p> <p>Aliás, as empresas participadas pela Galp Energia não se revêm de todo na seguinte afirmação constante do Documento Justificativo “A ERSE não tem tido qualquer intervenção quer ao nível da selecção das entidades responsáveis pela realização das auditorias, quer ao nível da definição do âmbito dos trabalhos a realizar”, considerando as múltiplas reuniões de esclarecimento mantidas no processo de preparação da</p>	<p>Refira-se que esta questão só se coloca no caso das auditorias específicas no âmbito do cumprimento do RT.</p> <p>A ERSE concorda que os custos com as auditorias deverão ser diferenciados no articulado do RT, nas actividades sujeitas a metas de eficiência. Por conseguinte, o articulado será alterado em conformidade.</p>

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>auditoria às Contas Reguladas, nas quais também participaram os Auditores que tinham sido propostos pela Galp Energia e aceites sem reservas pela ERSE, e nas quais foram acordadas os princípios a seguir nas auditorias e as minutas dos relatórios a emitir pelos Auditores.</p> <p>Finalmente, a serem impostas auditorias adicionais pela ERSE estes custos não apenas terão de ser aceites sem reservas, como não poderão ser considerados na discussão dos custos eficientes.</p>	
141.	Custos associados à promoção do desempenho ambiental	<p>A alteração proposta até nos parece surpreendente pois, do nosso entendimento, custos que resultem de obrigações legais não poderão deixar de ser aprovados para efeitos de cálculo dos Proveitos Permitidos, sendo a sua inclusão em PPDA claramente discutível. Neste sentido, a ser sentida pela ERSE a necessidade desta clarificação, apenas temos a concordar com a mesma.</p>	<p>Os PPDA considerarão somente custos que decorram de medidas voluntárias aceites pela ERSE. Os restantes custos de natureza ambiental que resultem de medidas obrigatórias são analisados como todos os restantes custos da actividade.</p>
142.	Taxa de reposição das necessidades financeiras do CURr e cálculo do diferencial entre o prazo médio de pagamentos e o de recebimentos	<p>À partida, a proposta da ERSE pareceria adequada (cf. pág. 48 do Documento Justificativo), e iria ao encontro do previsto nos contratos de concessão da distribuição, em que se estabeleceu que a taxa de remuneração do fundo de maneio destes comercializadores seria igual à taxa de remuneração dos custos de capital da actividade de distribuição de gás natural.</p> <p>No entanto, na definição da taxa rrCURk no artigo 79º do regulamento tarifário não resulta que a taxa de reposição do custo das necessidades</p>	<p>No quadro de procura de melhoria e simplificação dos processos, a ERSE redefiniu a margem de comercialização.</p> <p>As taxas de juro são parâmetros que devem ser definidos para o novo período regulatório, sendo o respectivo documento justificativo submetido a parecer do CT, não tendo, tal como os restantes parâmetros, de ser</p>

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>financeiras seja igual à taxa remuneração dos custos de capital. Por este motivo, propomos a seguinte definição desta taxa “Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às actividades do comercializador de último recurso, é igual à (rD,r) Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição definida no artigo 69º, fixada para o período de regulação r, em percentagem.”</p> <p>Relativamente à determinação do diferencial entre o prazo médio de pagamentos e o de recebimentos em dias, este diferencial deverá ter em conta as necessidades efectivas de cada um dos diversos comercializadores com base em valores reais, por exemplo com base nos respectivos balanços, e não com base em valores previstos/fixados ou com base em valores médios dos diversos comercializadores que eventualmente tenham necessidades significativamente distintas por terem uma distribuição diferente dos seus clientes nos diversos segmentos. Parece-nos que face à redacção anterior, a metodologia de cálculo é agora ainda menos clara, de que resulta uma incerteza regulatória que deveria ser evitada.</p>	<p>especificados no Regulamento Tarifário.</p> <p>Os prazos de financiamento definidos para cada empresa são prazos “referência”, tendo, assim, subjacente um carácter incentivador.</p>
143.	Taxa de reposição das necessidades financeiras do CURr e cálculo do	Gostaríamos igualmente de salientar que na clarificação das actividades desenvolvidas pelo comercializador de último recurso grossista referida no capítulo 9.2 do Documento Justificativo de REVISÃO DO	Tendo em conta a natureza das actividades reguladas do CURG, considera-se que a introdução (página 52, artigo 71.º) é adequada

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	diferencial entre o prazo médio de pagamentos e o de recebimentos	REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL continua a não ser prevista a actividade de compra e venda de gás natural aos comercializadores de último recurso retalhistas.	para fazer face à realidade desta empresa.
144.	Ajustamentos à taxa Euribor a 3 meses	<p>A proposta de fixação do parâmetro pela média dos valores verificados durante o período de formação do desvio é correcta.</p> <p>Em contrapartida a proposta deixa de ser clara no que respeita ao spread, que passa a ser fixado anualmente não havendo indicação quantitativa (era de 0.5%), criando instabilidade regulatória o que não se considera adequado.</p>	A fixação anual do <i>spread</i> associado aos desvios é uma forma de reproduzir as condições vigentes do mercado financeiro de curto prazo. Registe-se igualmente que os <i>spreads</i> dos ajustamentos são, ao contrário doutros parâmetros, um parâmetro relacionado com a actividade de curto e médio prazo das empresas, nomeadamente por estarem relacionados com a política de financiamento a curto prazo.
145.	Estrutura das taxas de ocupação do subsolo	No que respeita ao mecanismo de repartição pelos diferentes segmentos do mercado dos valores das taxas de subsolo, consideramos que não poderá deixar de ser tido em conta que as taxas de subsolo são cobradas em função da quilometragem da rede. Sendo o mercado doméstico, com a necessária capilaridade da rede, o principal indutor da quilometragem da mesma, a repartição dos valores cobrados por município, deveria assim ser realizada atendendo a esta realidade.	Na proposta submetida a consulta pública a ERSE propôs a repercussão do valor das Taxas de Ocupação do Subsolo (TOS) de forma proporcional à facturação da tarifa de Uso da Rede de Distribuição (URD). Esta abordagem é orientada por princípios de equidade, quer do ponto de vista dos pagamentos, quer do ponto de vista dos encargos.

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>Do ponto de vista dos pagamentos, na medida em que se solicita a cada cliente o mesmo esforço percentual face à facturação de uso das redes de distribuição. Sendo as TOS pagas pelo exercício da actividade de distribuição de gás natural, considera-se que a sua alocação aos vários clientes deve ser feita proporcionalmente às tarifas de URD. Do ponto de vista dos encargos, na medida em que os encargos associados às TOS são tratados como qualquer outro custo que recai sobre a actividade de distribuição de gás natural.</p> <p>Acresce que este método de repercussão apresenta-se como o mais equilibrado, na medida em que, uma repercussão das TOS em função dos custos das redes de distribuição reflecte os custos de quilometragem da rede utilizada por cada cliente, conforme considerado conveniente pelo Conselho Tarifário e demais <i>stakeholders</i>.</p>

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>A ERSE reconhece que o método de repercussão das TOS em função da tarifa URD, apesar de equilibrado, apresenta alguma complexidade ao nível da sua aplicação. Esta complexidade foi identificada em diversos comentários no âmbito da presente consulta pública. Neste sentido, a ERSE alterou o método de repercussão proposto inicialmente, por forma a torná-lo mais simples, mas mantendo-se a equidade do ponto de vista, quer dos pagamentos, quer dos encargos.</p> <p>A metodologia aprovada, de aplicação mais simples, preserva a aderência entre a estrutura de pagamentos das TOS e a estrutura de pagamentos das tarifas de URD. Os preços das TOS são agregados por tipo de fornecimento: fornecimentos superiores a 10 000 m³ e fornecimentos inferiores ou iguais a 10 000 m³. De igual modo, o número de variáveis de facturação adoptado é reduzido, aplicando-se apenas dois termos: termo fixo e termo de energia. Com estas simplificações as</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SECTOR DO GÁS NATURAL

RT – GALP			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>TOS apresentam um preço por cliente, em €/mês, e um preço de energia, em €/kWh, sendo estes dois preços diferenciados pelos dois tipos de fornecimento identificados.</p> <p>A ERSE acredita que esta simplificação reduz significativamente a complexidade do processo de cálculo e aplicação das TOS, indo de encontro ao solicitado pelos vários intervenientes no processo de consulta pública.</p>

RT - IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
146.	Extinção das TVCF dos CUR	<p>A inexistência de normas habilitantes relativas à definição do conceito de cliente vulnerável e à calendarização da extinção das tarifas para clientes não vulneráveis não pode ser invocada como razão impeditiva para a ERSE não começar a estabelecer as fundações e a definir um rumo da regulação que prepare a fixação desses objectivos, que são incontornáveis no futuro próximo. Para tal, mesmo sem entrar na definição do conceito de cliente vulnerável, deveriam ser previstas regras distintas para os clientes ligados em baixa pressão e para os restantes clientes, tanto ao nível das obrigações comerciais, como das regras tarifárias, preparando a futura disponibilidade em exclusivo da tarifa de último recurso apenas para os clientes vulneráveis.</p> <p>Assim, propomos uma abordagem regulatória distinta dos clientes em baixa pressão, com o objectivo de preparar o quadro regulatório para os seguintes passos no futuro próximo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • introdução do conceito de cliente vulnerável; • extinção das tarifas de venda a clientes não vulneráveis; • estabelecimento de uma tarifa de último recurso para os clientes vulneráveis. 	<p>Com a transposição da directiva Europeia 2009/73/CE a definição do conceito de cliente vulnerável e a calendarização da extinção das TVCF ocorrerá naturalmente.</p> <p>A ERSE pretende promover uma reflexão alargada sobre o conceito de consumidor vulnerável, envolvendo diversos agentes de áreas distintas e com diversas responsabilidades legais e institucionais</p> <p>Lembramos que é do Governo a responsabilidade de definição do calendário de extinção das TVCF. A ERSE tem procurado junto do legislador alertar para a necessidade de definição de um calendário para a extinção da TVCF do CUR, para o segmento de consumidores com consumos anuais superiores a 10 000m³.</p>
147.	Tarifa de energia	<p>Seria ainda importante introduzir a máxima transparência sobre os critérios e metodologias utilizados pela ERSE na fixação do preço da</p>	<p>Com a transposição da directiva Europeia 2009/73/CE e a harmonização das condições</p>

RT - IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		energia para cada ano gás. Para esse efeito, à semelhança do que é efectuado em Espanha, a ERSE deveria tornar pública a fórmula utilizada na fixação do preço no início de cada ano gás e nas actualizações trimestrais, que deverá utilizar indexadores internacionalmente reconhecidos (e.g., preço de tipos de petróleo vulgarmente transaccionados nos mercados internacionais, taxa de câmbio USD/EUR, etc).	do MIBGÁS a extinção das TVCF do CUR, para o segmento de consumidores com consumos anuais superiores a 10 000m ³ , ocorrerá naturalmente, perdendo relevância esta questão.
148.	Uniformidade Tarifária em BP ≤ 10 000 m³	Tendo em conta a próxima extinção das tarifas reguladas para clientes não vulneráveis e a abertura total do mercado do gás natural à concorrência, este mecanismo deveria cumprir o seu objectivo rapidamente para poder ser eliminado no mais breve prazo possível.	A alteração proposta ao mecanismo de convergência para tarifas aditivas visa precisamente acelerar o processo convergência tarifária. A ERSE concorda que a uniformidade tarifária plena deve ser conseguida o mais rapidamente possível, mas acautelando sempre os impactes tarifários nos consumidores.
149.	Price Cap aos custos de exploração controláveis	Nada a obstar à proposta elencada. A análise de benchmark referida na justificação da proposta deveria ser tornada pública.	O estudo de <i>benchmark</i> que será integrado no documento justificativo da definição dos parâmetros relacionados com as metas de eficiência, será submetido a parecer do CT.
150.	Sustentabilidade do mercado livre e do	Considerando a próxima extinção das tarifas reguladas para os clientes não vulneráveis, haveria que facilitar a transferência desse segmento	Actualmente já existem alguns critérios distintos na fixação das tarifas para os clientes

RT - IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	mercado regulado	de clientes para o mercado. Assim, dever-se-iam prever critérios distintos na fixação das tarifas para os clientes de baixa pressão e para os restantes clientes.	de BP<. Esta diferença justifica-se essencialmente pelo diferente peso dos custos de aquisição de gás natural na factura total deste segundo cliente. As tarifas aplicáveis a clientes com consumo anual superior a 10 000 m ³ (n) são revistas trimestralmente, enquanto que as restantes são válidas durante o ano gás. Esta diferença prende-se também com a capacidade destes consumidores reagirem à variação do custo do gás natural e à natureza do mercado com grande dinâmica, quer na perspectiva da concorrência entre comercializadores, quer entre diferentes combustíveis substitutos.
151.	Taxas de ocupação do subsolo	A proposta apresentada, ao individualizar por município os preços das taxas de ocupação, vai contra o princípio da uniformidade tarifária que a ERSE impôs na regulação do sector em 2006. Não entendemos a criação de um critério diferente no tratamento desta rubrica no sector do gás natural face ao sector eléctrico, onde as rendas aos municípios são incluídas nos proveitos de acesso sem discriminação do município respectivo.	A taxa de ocupação do subsolo no sector do gás natural e as rendas dos municípios no sector da electricidade são da responsabilidade do Governo, que através de legislação própria definiu as regras a adoptar. O papel da ERSE, conforme definido na cláusula 7. ^a dos contratos de concessão,

RT - IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>assinados entre o Estado e as empresas distribuidoras de gás natural em Abril de 2008, cinge-se a definir a metodologia de repercussão da “Taxa de ocupação do subsolo”, a pagar pelas concessionárias em cada ano civil aos municípios que integram as áreas de concessão de cada uma delas.</p> <p>Nesta matéria não se pode equiparar o sector do gás natural ao da electricidade onde não existem taxas de ocupação do subsolo.</p>

RT – REN			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
152.	Incentivos à eficiência associados ao OPEX das empresas de infra-estruturas de alta pressão	Igualmente se refere que a REN se encontra disponível para, no actual quadro da regulação por custos aceites aplicável às infra-estruturas da sua responsabilidade, acomodar medidas de incentivo à eficiência dos seus custos operacionais controláveis, embora de forma mitigada face à juventude das suas actividades no gás natural. Julgamos que é importante dar ao mercado e aos consumidores o sinal de que no novo período regulatório foram introduzidos incentivos à eficiência. À semelhança do que já fora feito na electricidade.	Tendo em conta o comentário da REN e o do CT "...que entende que durante o período regulatório de 2010-2012 devem ser estudadas e avaliadas medidas de eficiência a implementar podendo algumas delas ser introduzidas já no presente período relativamente aos custos operacionais considerados controláveis pelas empresas", a ERSE aceita a sugestão formulada, sujeitando os custos de exploração das actividades de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL e de Transporte de gás natural à aplicação de um regime de incentivos à eficiência a definir pela ERSE.
153.	Tarifa de Uso do Terminal de GNL	Tendo em conta que cumulativamente com as variações do gás total processado, os diferentes serviços podem sofrer alterações importantes das respectivas procuras, em particular com alteração de programação de navios, a variação de preços das tarifas dos diversos serviços do terminal terá sempre maior amplitude que a decorrente da incerteza de previsão do gás total processado, enquanto se mantiver a separação do cálculo de preços dos serviços. A REN propõe uma solução em que:	A ERSE introduziu no regulamento tarifário uma disposição explicitando que os preços podem ser aplicados de forma separada para cada serviço prestado. Deste modo viabiliza-se a utilização das infra-estruturas de armazenamento do terminal em separado, oferecendo-se mais opções e

RT – REN			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>1. se agregam os preços dos diversos serviços num custo integrado de recepção, armazenamento e emissão associado à capacidade de processamento óptima; e</p> <p>2. uma tarifa de armazenamento autónoma.</p> <p>Embora o conceito não seja explícito da proposta apresentada a discussão pública, entendemos que este modelo pode, transposto para a proposta da ERSE, fornecer o racional para a fixação dos preços dos serviços individuais de modo a permitir um acesso mais eficiente ao terminal de GNL.</p> <p>Ao instituir um processo onde se pode escalar de forma diferenciada, a definir pela própria ERSE, os custos incrementais/nivelados para obter os preços de cada serviço, considera-se que estão abertas todas as possibilidades para assegurar preços competitivos. No seguimento do já exposto, colocam-se algumas questões a esta filosofia, nomeadamente qual será o critério a seguir para atribuição de proveitos a cada serviço. A sua explicitação com recurso ao racional já exposto daria maior transparência ao processo com benefícios para o mercado.</p> <p>Considera-se fundamental que, num quadro de tarifa integrada de processamento, exista igualmente uma tarifa apenas para armazenamento que permita a sua contratação separado.</p>	<p>flexibilidade aos utilizadores.</p> <p>Aquando do processo de fixação de tarifas para o próximo ano gás, a ERSE justificará todos os cálculos inerentes à determinação dos preços da tarifa de Uso do Terminal.</p>

RT – REN			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
154.	Tarifa de Uso do Terminal de GNL – utilizações de curta duração	<p>A REN sempre salientou que, quer no terminal quer na rede, a estrutura tarifária deveria ser semelhante. Considera-se que a estrutura agora apresentada, por alinhar as tarifas de curta duração da rede e do terminal permite uma maior facilidade na sua interpretação e conjugação por parte dos agentes. Quanto à sua estrutura propriamente dita, o problema a evitar é que venham a constituir-se como alternativa às de longa duração e que por isso venham a distorcer as respectivas procuras.</p> <p>Mais do que as tarifas de curta duração, a REN entende que deve ser dada uma solução para os utilizadores de pequeno volume e longa duração, situação que ainda não está completamente tratada a não ser através da implementação de mecanismos de "swap" para os quais a REN considera que deve desempenhar um papel fundamental de agregador e contraparte dos novos agentes aquando do seu relacionamento contratual com o incumbente.</p>	<p>A aplicação desta nova opção tarifária será monitorizada pela ERSE, tendo em atenção as considerações apresentadas pela REN.</p> <p>A ERSE concorda que as opções tarifárias de curta duração são complementares à implementação de trocas de gás natural no terminal e tem em boa conta as recomendações apresentadas.</p> <p>Por último, acrescenta-se que o desenho das opções de base de curtas durações será efectuado por forma a, por um lado, promover-se uma utilização racional das capacidades e, por outro lado, oferecer-se flexibilidade aos utilizadores e simultaneamente evitarem-se situações de sub-facturação.</p>
155.	Tarifa de Uso da Rede de Transporte	<p>Desde sempre defendida pela REN, a criação de tarifas de entrada e de saída permite assegurar uma procura de capacidade mais estável por parte dos agentes e permitir instituir um local intermédio na rede onde seja possível realizar trocas de energia entre agentes sem que as suas posições contratuais de entrada ou saída resultem afectadas.</p>	<p>Tal como referido no âmbito do documento justificativo, numa fase inicial, e apesar da metodologia proposta prever desde já a utilização de preços diferenciados, considera-se ser de introduzir preços de</p>

RT – REN			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Releva-se todavia a necessidade de assegurar um mecanismo de tarifas de entrada e saída em linha com o praticado com o sistema espanhol, com vista à progressiva uniformização do MIBGAS.</p> <p>Assim, no sentido de permitir a adaptação dos agentes a este novo conceito, advogamos uma introdução deste mecanismo de forma progressiva e inicialmente limitada de modo a favorecer o rebalanceamento do sistema a situações de congestionamento.</p> <p>O termo entradas ou saídas tem como base o referencial da rede. Concorda-se com as entradas e saídas propostas na alteração dos regulamentos. Contudo, o Terminal de GNL deve ser considerado também uma saída da rede com vista a assegurar os fins expostos no capítulo anterior. Devem igualmente ser considerados preços para os contra-fluxos em todos os pontos onde possam ocorrer ou seja em todas as entradas da rede de transporte.</p> <p>Quanto à repartição de proveitos, deve ser avaliada a possibilidade de uma repartição equitativa entre as entradas e as saídas. Os custos e o uso de capacidade de entrada estão mais em linha com as limitações do conjunto da rede do que as capacidades de saída</p>	<p>entrada e saída sem diferenciação entre os pontos de entrada e entre os pontos de saída, à semelhança do praticado em Espanha. O resultado da aplicação destes preços em base anual será acompanhado pela ERSE por forma a evoluir-se, caso se venha a considerar necessário, para a diferenciação de preços.</p> <p>Tomam-se em boa nota as restantes considerações da REN, sendo que a atenção dada aos contra-fluxos já se encontrava prevista no âmbito do documento justificativo. Salienda-se que, tal como sugerido pela REN, o terminal de GNL será considerado como um ponto de entrada e de saída do sistema nacional de gás natural.</p> <p>Relativamente à repartição entre pontos de entrada e de saída, será efectuada uma transferência gradual e progressiva de valores a recuperar dos pontos de saída para os pontos de entrada tendo em consideração um <i>benchmarking</i> de boas práticas bem como estudos a desenvolver oportunamente.</p>

RT – REN			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
156.	Metodologia de alisamento dos custos com capital – Actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	<p>O processo de alisamento de proveitos com capital do terminal de GNL sofria de um problema estrutural que decorria de o período de alisamento ultrapassar largamente o período de amortização do activo. A REN sempre foi favorável à limitação dos processos de alisamento ou até à sua eliminação. O período agora proposto de 10 anos permite conjugar os objectivos de competitividade, estabilidade tarifária e mecanismo de transição para um modelo livre de alisamento.</p> <p>Quanto às taxas de desconto dos activos e das quantidades utilizadas no processo de alisamento, concordamos que sejam iguais no enquadramento proposto pois o período de alisamento foi substancialmente reduzido. Este facto elimina muitos dos riscos que o recurso a alisamentos por períodos longos (prazo da concessão) acarretariam, em particular para os consumidores futuros o que se considera positivo</p>	<p>A proposta regulamentar apresentada reflecte o comentário da REN. Com efeito atendendo à alteração do método de cálculo do custo com capital, considerou-se oportuno aperfeiçoar a metodologia de cálculo em linha com os métodos de avaliação económica, utilizados preferencialmente em projectos de produção de energia, como por exemplo o Levelised Energy Cost (LEC), no qual se utilizam taxas iguais de remuneração de activos e de actualização de quantidades.</p> <p>Atendendo a que os métodos de avaliação económica, utilizados preferencialmente em projectos de produção de energia, não efectuam diferenciação entre as duas taxas, como por exemplo o Levelised Energy Cost (LEC), a ERSE optou por utilizar, em cada ano, taxas iguais de remuneração dos activos e de actualização das quantidades previstas de gás natural.</p>
157.	Metodologia de alisamento	A eliminação do alisamento do custo com capital é para a REN a	O mecanismo de alisamento aplicado no

RT – REN			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	dos custos com capital – Actividade de Transporte de Gás Natural	<p>solução mais adequada para as infra-estruturas que gere.</p> <p>A questão de fundo no entanto, prende-se com o facto de agora, extinto o mecanismo de alisamento e apurado o valor actual do diferencial de proveitos não recebidos devido ao alisamento a ERSE proponha a sua recuperação como se de um simples desvio se tratasse. Este processo é evidenciado na formulação proposta do novo articulado do regulamento tarifário o que se considera fortemente penalizador para as empresas reguladas.</p> <p>Em particular não se compreende a dualidade de critérios de tratamento dos saldos provenientes do alisamento para diferentes infra-estruturas.</p> <p>1. Sendo valor a devolver aos consumidores, a ERSE propõe como solução um mecanismo de alisamento como no terminal de GNL. Neste caso, o saldo a devolver é actualizado com uma taxa de remuneração igual à aprovada para remunerar o activo depois de impostos.</p> <p>2. No caso de um saldo em que, como na REN Gasodutos, há um valor adicional a receber dos consumidores devido ao mecanismo de alisamento, esse saldo a receber é actualizado com uma taxa de remuneração igual a Euribor a 3 meses afectado de um spread a definir anualmente. Este tratamento é dado aos desvios tarifários por serem de curto prazo.</p>	<p>Terminal de GNL garante a neutralidade financeira para as partes envolvidas.</p> <p>As taxas de juro constituem um dos parâmetros a definir para o novo período regulatório, sendo o respectivo documento justificativo submetido a parecer do CT.</p> <p>A retenção de montantes devidos às empresas por aplicação do mecanismo de alisamento tem um risco económico subjacente muito reduzido.</p> <p>O risco económico está associado à actividade das empresas, já estando considerado na remuneração dos activos a que dizem respeito os desvios acumulados.</p> <p>Assim, a reposição da neutralidade financeira tem por fim considerar apenas os efeitos temporais.</p> <p>Na prática o apuramento dos montantes retidos e devidos efectua-se em dois momentos, aplicando-se-lhes duas taxas; no cálculo da diferença entre os montantes</p>

RT – REN			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		O diferimento de proveitos por efeito de alisamento não é um desvio. No caso 2, considera-se que não se verifica a condição de reposição da neutralidade financeira. A única forma de a assegurar é através do processo 1, pelo que se insiste que, mesmo para períodos curtos, a formulação do alisamento seja usada como processo financeiramente neutral na transição para uma regulação de proveitos não alisados	recebidos alisados e os que deveriam ter sido recebidos não alisados e no momento do pagamento destes montantes. A fórmula de alisamento do custo com capital na actividade de Recepção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, permite recalculer os valores de modo a não haver necessidade de repor a neutralidade financeira, associada ao período de alisamento.
158.	Harmonização entre contas reguladas e contas estatutárias	Considera-se que a simplificação proposta, há muito solicitada pelas empresas permitirá de forma mais transparente e eficiente apresentar a informação à ERSE sem qualquer perda para os agentes ou consumidores. Recomenda-se que para a restante informação, seja seguido o mesmo princípio de modo a sincronizar tudo com o ano civil.	Compreendemos a sugestão, todavia não existem razões imperativas para obrigar a avaliação de desempenho das empresas no início do ano civil.
159.	Sustentabilidade do mercado livre e do mercado regulado	A REN entende que este mecanismo é necessário para preservar o equilíbrio no mercado. A única questão a relevar prende-se com o facto de a bem da não amplificação de mais desvios, se garanta que o valor mensal a transferir pelo operador da rede de transporte para o comercializador de último recurso grossista, seja o que foi de facto facturado nesse mês no âmbito da aplicação da parcela II da tarifa UG5.	A ERSE concorda com a proposta de se associarem as transferências aos montantes efectivamente facturados e não aos montantes previstos facturar. Desta forma não haverá quaisquer desvios a suportar pelo ORT.

RT – SOLVAY PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
160.	Limiar de consumo em MP que permita opção por tarifa de AP	<p>Os nossos comentários vão centrar-se nos artigos 21.º e 25.º do Regulamento Tarifário, onde se adaptou o princípio, a nosso ver correctamente, de dar aos consumidores de BP cujo limiar de consumo ultrapassa um determinado valor, a fixar pela ERSE, de poderem optar pela tarifa MP.</p> <p>Tratar-se-á de consumidores cujo consumo justificaria uma alimentação em MP, mas que o operador de rede preferiu alimentar em BP, por razões técnicas e/ou económicas, a que o consumidor é alheio.</p> <p>O mesmo princípio deve, no entanto, ser adoptado para a MP, permitindo aos consumidores alimentados a este nível de pressão, mas que apresentem um consumo superior a um limiar a fixar pela ERSE - digamos, 50 milhões de m³(N) de gás natural por ano - possam optar pela tarifa de AP.</p> <p>Outra situação que julgamos deve ser também acautelada, respeita a consumidores que contrataram o fornecimento de gás natural em AP mas que nos termos do novo modelo tarifário poderão ser considerados como consumidores de MP. Também nesta situação a responsabilidade pela solução técnica é exclusivamente do operador de rede e o direito do consumidor em ser facturado ao nível de pressão que contratou deve ser respeitado pela nova regulamentação.</p>	<p>Na sequência da proposta do Conselho Consultivo (Recomendação enviada à ERSE) e de outros agentes de mercado, a ERSE introduziu a possibilidade dos consumidores ligados em média pressão optarem pela tarifa de alta pressão, se consumirem anualmente uma quantidade superior a um limiar a definir.</p> <p>Este limiar será definido pela ERSE após consulta ao Conselho Tarifário conjuntamente com a proposta de tarifas para o ano gás.</p> <p>Importa salientar que em determinadas situações muito particulares, os custos de acesso às redes podem induzir o cliente a construir uma ligação de <i>bypass</i> à rede de distribuição (evitando assim esses custos). Embora essa decisão possa fazer sentido na perspectiva económica do cliente, provoca custos ociosos nas redes de distribuição afastando todo o sistema da eficiência desejável. Assim, a alteração regulamentar em questão aborda directamente este problema.</p>

RT – SOLVAY PORTUGAL			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			Naturalmente que passando estes clientes a ser tratados como clientes de alta pressão, o diferencial de receitas do operador de rede de distribuição resultante da facturação do acesso às redes em alta pressão a clientes ligados em média pressão será recuperado através da tarifa de uso da rede de transporte e posteriormente transferido para o ORD respectivo.

RT – SONORGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
161.	Alteração do período para efeitos de reporte anual	<p>A proposta de regulamentos vem alterar o período de análise para efeitos de reporte, de ano t (1 de Julho a 30 de Junho) para ano s (1 de Janeiro a 31 de Dezembro).</p> <p>No caso da Sonorgás, esta alteração veio trazer novas necessidades de programação de trabalho de reporte, uma vez que por indicação da ERSE, solicitou a alteração do período tributário para o período do ano t, alteração que veio a ser aceite com uma duração mínima de 5 anos.</p> <p>Neste sentido, a Sonorgás fica penalizada com um esforço adicional de recursos humanos e financeiros.</p> <p>Torna-se ainda necessário encontrar uma solução de reporte que permita enquadrar a nova regulação e o período tributário da Sonorgás.</p>	<p>A alteração referente à consideração do ano civil corresponde à globalidade dos interesses do sector. Concorda-se com o comentário da Sonorgás, estando a ERSE disponível para colaborar em soluções que permitam inverter a situação.</p>
162.	Custos aceites e factor de eficiência	<p>O modelo de regulação por price-cap nos custos de exploração da actividade de Distribuição proposto, que se materializa na aplicação de factores de eficiência definidos para todo o período de regulação, deverá ter em consideração a fase em que a Sonorgás se encontra, de crescimento e consolidação bem como de adaptação a um modelo regulado. Para além do incremento dos níveis de custos operacionais relacionados com o crescimento da actividade da empresa, a adaptação à regulação tem também implicações a este nível, quer por necessidades de reporting, quer por objectivos de qualidade de serviço, quer por outras imposições regulamentares.</p>	<p>A ERSE rege-se na sua actuação pelo rigor e pela razoabilidade e pela estabilidade regulatória. A incorporação dos comentários dos diferentes agentes do sector, incluindo os consumidores, é garantida, uma vez que está prevista a consulta ao CT..</p> <p>Desta forma as preocupações manifestadas pela Sonorgás serão consideradas no âmbito dos estudos efectuados pela ERSE.</p>

RT – SONORGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>Assim sendo julgamos que a definição de factores de eficiência para a Sonorgás deverá ter em consideração os aspectos acima referidos.</p> <p>Gostaríamos ainda que o mecanismo de apuramento dos referidos factores de eficiência pudesse ser definido de forma clara de modo a que seja possível planear e tomar as decisões de investimento de forma adequada e tendo em consideração todas as variáveis de performance financeira e rentabilidade.</p>	
163.	Fim do alisamento	<p>Relativamente à extinção do alisamento do custo com capital com reposição gradual da neutralidade financeira julgamos ser uma medida adequada, que por um lado retira complexidade ao modelo de regulação e por outro lado elimina uma fonte adicional de estrangulamento financeiro para novos operadores.</p> <p>Já no que se refere à reposição do diferencial apurado julgamos que, no caso da Sonorgás, esta deverá ocorrer no menor período de tempo possível, em particular tendo em consideração as especificidades que o efeito de alisamento teve no caso da Sonorgás.</p>	<p>A introdução de uma alteração desta natureza será sempre efectuada no pressuposto de garantir o equilíbrio nas relações entre os diferentes agentes, nomeadamente consumidores e empresas.</p> <p>As fórmulas do alisamento previam que estes investimentos fossem recuperados por um período de 20 a 40 anos. Tendo em conta os encargos financeiros associados à existência de períodos tão alargados, considera-se a sua repercussão num horizonte temporal a estabelecer pela ERSE.</p>
164.	Simplificação e aperfeiçoamento da	<p>Julgamos que a alteração da taxa de remuneração dos activos circulantes, que vem ao encontro das solicitações por nós</p>	<p>As taxas de juro são parâmetros que devem ser definidos para o novo período regulatório,</p>

RT – SONORGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
	regulação da actividade de Comercialização de Último Recurso	<p>apresentadas no passado, através da qual se passa a utilizar uma taxa de remuneração em linha com a taxa de remuneração dos custos de capital da actividade de Distribuição de gás natural, é justa, mesmo porque em termos práticos o financiamento desta componente de capitais investidos não é dissociável das restantes componentes, devendo assim ser remunerada da mesma forma.</p> <p>Salientamos ainda que no que se refere à determinação do diferencial entre o prazo médio de pagamentos e o de recebimentos em dias, esta deverá ter em consideração os prazos de recebimentos das receitas de tarifas, bem como dos recebimentos de compensações e dos montantes relativos à reposição gradual da neutralidade financeira derivados do fim do alisamento, uma vez que também estas componentes acabam por ser financiada da mesma forma que os restantes capitais investidos (Imobilizado, Clientes, Fornecedores, entre outros).</p>	<p>sendo o respectivo documento justificativo submetido a parecer do CT, não tendo, tal como os restantes parâmetros, de ser especificados no Regulamento Tarifário.</p> <p>Reitera-se que a determinação da “taxa de remuneração dos activos circulantes” deve estar em linha com o que for definido para os activos da Distribuição.</p>

RT - TAGUSGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
165.	Metodologia do Alisamento do Custo com Capital	<p>O período para reposição do diferencial apurado deverá ser definido à partida, em nome da previsibilidade e não discricionariedade, e ser menor que o proposto. Uma vez que o efeito do alisamento do custo com capital afectou os dois anos-gás transactos, sugerimos o máximo de um período regulatório (três anos) para reposição da neutralidade financeira. Paralelamente, os juros deverão ser calculados à taxa de remuneração dos activos fixos.</p> <p>Alternativamente, será também aceitável acrescer o referido diferencial apurado à base de remuneração do activo bruto, como activo incorporado a ser amortizado no restante período da concessão.</p> <p>Sugestão: Período máximo para reposição da neutralidade financeira de três anos e cálculo de juros à taxa de remuneração dos activos fixos ou acrescer diferencial apurado à base de remuneração do activo bruto.</p>	<p>As taxas de juro constituem um dos parâmetros a definir para o novo período regulatório, sendo o respectivo documento justificativo submetido a parecer do CT.</p> <p>A retenção de montantes devidos às empresas por aplicação do mecanismo de alisamento tem um risco económico subjacente muito reduzido.</p> <p>O risco económico está associado à actividade das empresas, já estando considerado na remuneração dos activos a que dizem respeito os desvios acumulados.</p> <p>Assim, a reposição da neutralidade financeira tem por fim considerar apenas os efeitos temporais.</p> <p>Na prática o apuramento dos montantes retidos e devidos efectua-se em dois momentos, aplicando-se-lhes duas taxas; no cálculo da diferença entre os montantes recebidos alisados e os que deveriam ter sido recebidos não alisados e no momento do</p>

RT - TAGUSGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			pagamento destes montantes.
166.	Incentivos à Eficiência na actividade de Distribuição de Gás Natural	<p>O price cap deverá ser determinado ponderando as especificidades de cada operador, discriminando positivamente, e incorporando, eventualmente através de regressão exponencial, as diferentes economias de escala, densidades ou pressão.</p> <p>Este modelo não deverá ser aplicado aos investimentos em expansão de rede, uma vez que estes pressupõem, por si, eficiência na medida da utilização de nova tecnologia.</p> <p>Os price cap, entre períodos regulatórios, não deverão variar substancialmente, por uma questão de previsibilidade e limitação do risco regulatório.</p> <p>Sugestão: Considerar as especificidades de cada operador através de regressão exponencial e não aplicar este modelo aos investimentos de expansão.</p>	<p>A aplicação dos parâmetros é precedida da realização de um documento justificativo, o qual é submetido a parecer do CT.</p> <p>A ERSE rege-se na sua actuação pelo rigor, pela razoabilidade e pela estabilidade regulatória, que se consubstancia no presente caso, na realização de um estudo de <i>benchmark</i>, que precede a definição destes parâmetros. Tal como para os restantes parâmetros definidos pela ERSE, no final de cada período regulatório será analisada a aplicação do factor de eficiência e a possível redefinição do mesmo, no quadro da razoabilidade e da garantia da estabilidade regulatória.</p> <p>Importa salientar que as metas de eficiência na actividade de distribuição são aplicadas aos custos de exploração. Os custos de investimentos novos ou antigos não são objecto do price cap.</p>

RT - TAGUSGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
167.	Auditorias de Verificação da Aplicação do Regulamento Tarifário	<p>Consideramos que o proposto poderá por em causa a independência das concessionárias na selecção das empresas de auditoria, o que se revela discricionário.</p> <p>Sugestão: Manutenção da independência das concessionárias na selecção das empresas de auditoria.</p>	<p>A confiança que se possa depositar na informação é um factor crítico da qualidade da regulação, que se procura consolidar com esta medida. Desta forma com o crescente volume de informação de suporte à tomada de decisão, bem como com o aumento da complexidade regulatória, a ERSE entendeu alargar o âmbito das auditorias às empresas reguladas, considerando que em determinadas situações, as mesmas deverão ser efectuadas por empresas de auditoria independentes. À ERSE compete a definição da abrangência dos trabalhos e tipificação da validação pretendida, sendo a escolha das empresas de auditoria, efectuada pela ERSE (em casos pontuais) ou pelas empresas reguladas, consoante o tipo de auditoria pretendida.</p>
168.	Periodicidade dos ajustamentos	<p>A periodicidade dos ajustamentos deverá ser menor que a base anual proposta.</p> <p>Sugestão: Diminuição da periodicidade dos ajustamentos</p>	<p>No anterior RT a generalidade dos ajustamentos era efectuada de 2 em 2 anos. A presente proposta já considera ajustamentos anuais.</p>

RT - TAGUSGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
169.	Reavaliação dos activos fixos a ocorrer no final deste primeiro período regulatório	<p>“... não há qualquer referência à reavaliação dos activos fixos a ocorrer no final deste primeiro período regulatório, de acordo com os Contratos assinados com o Estado Concedente e a ERSE não reviu a sua posição no que concerne à interpretação do Decreto-Lei 12/2008, de 26 de Fevereiro e à consideração dos custos com os contadores.”</p> <p>...</p> <p>“Finalmente, não verificámos qualquer referência ao reconhecimento das reavaliações ou à remuneração de contadores, o que consideramos inexplicável.”</p>	<p>Esta matéria não foi objecto da presente revisão regulamentar. A posição da ERSE sobre estes temas não sofreu alterações.</p>